MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS DO PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Poder Judiciário de Santa Catarina

ano 20 | n. 4658 | quinta-feira | 29 de janeiro de 2026 | 17:51h | índice

Assinatura Digital

Tribunal de Justiça

Presidência

Resolução

RESOLUÇÃO GP N. 4 DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Resolução GP n. 1 de 16 de janeiro de 2026, que consolida o calendário de feriados para efeitos forenses no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina para o ano de 2026 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o Decreto n. 4800, de 22 de janeiro de 2026, do município de Camboriú; o Decreto n. 5431, de 27 de janeiro de 2026, do município de Herval d'Oeste; o Decreto n. 4588, de 15 de janeiro de 2026; do município de Penha; o Decreto n. 5405, de 23 de janeiro de 2026, do município de Rio do Campo; e o exposto no Processo Administrativo n. 0016655-47.2019.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Resolução GP n. 1 de 16 de janeiro de 2026 passa a vigorar na forma estabelecida no Anexo Único desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Francisco Oliveira Neto

Presidente

ANEXO ÚNICO

(Resolução GP n. 4 de 29 de janeiro de 2026)

ANEXO ÚNICO

(Resolução GP n. 1 de 16 de janeiro de 2026)

Data	Tipo	Fundamento	Comarcas afetadas
1° de janeiro	Nacional	Confraternização Universal	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
4 de janeiro	Municipal	Dia do Município de Santa Rosa do Sul	Santa Rosa do Sul
6 de janeiro	Municipal	Dia do Município de Criciúma	Criciúma
14 de janeiro	Municipal	Dia do Município de Bom Retiro	Bom Retiro
15 de janeiro	Municipal	Dia de Santo Amaro - Padroeiro do Município de Santo Amaro da Imperatriz	Santo Amaro da Imperatriz
20 de janeiro	Municipal	Dia de São Sebastião - Padroeiro do Município de Abelardo Luz	Abelardo Luz
20 de janeiro	Municipal	Dia de São Sebastião	Catanduvas
20 de janeiro	Municipal	Dia do Município de Lauro Müller	Lauro Müller
20 de janeiro	Municipal	Dia de São Sebastião - Padroeiro do Município de Papanduva	Papanduva
20 de janeiro	Municipal	Dia de São Sebastião	Sombrio
20 de janeiro	Municipal	Dia de São Sebastião -Padroeiro do Município de Tijucas	Tijucas
24 de janeiro	Municipal	Dia de Nossa Senhora da Paz - Padroeira do Município de Balneário Piçarras	Balneário Piçarras
25 de janeiro	Municipal	Dia de São Paulo Apóstolo - Padroeiro do Município de Capinzal	Capinzal
2 de fevereiro	Municipal	Dia de Nossa Senhora dos Navegantes	Itapema
2 de fevereiro	Municipal	Dia de Nossa Senhora dos Navegantes	Laguna
2 de fevereiro	Municipal	Dia de Nossa Senhora dos Navegantes	Mondaí
2 de fevereiro	Municipal	Dia de Nossa Senhora dos Navegantes	Navegantes
3 de fevereiro	Municipal	Dia do Município de Urubici	Urubici
11 de fevereiro	Municipal	Dia de Nossa Senhora de Lurdes - Padroeira do Município de Cunha Porã	Cunha Porã
12 de fevereiro	Municipal	Dia do Município de Taió	Taió
14 de fevereiro	Municipal	Dia da Emancipação Político-Administrativa	Itapiranga
14 de fevereiro	Municipal	Dia da Fundação do Município	Ituporanga
15 de fevereiro	Municipal	Dia do Município de São Miguel do Oeste	São Miguel do Oeste
16 de fevereiro	Municipal	Emancipação Político-Administrativa do Município de Capinzal	Capinzal
16 de fevereiro	Determinado por resolução do Tribunal de Justiça	Segunda-feira de Carnaval	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
17 de fevereiro	Determinado por resolução do Tribunal de Justiça	Terça-feira de Carnaval	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
19 de fevereiro	Municipal	Dia do Município de Tangará	Tangará
20 de fevereiro	Municipal	Dia do Município de Xaxim	Xaxim
1º de março	Municipal	Dia do Município de Videira	Videira
2 de março	Municipal	Dia do Município de Palmitos	Palmitos
6 de março	Municipal	Dia do Município de Xanxerê	Xanxerê
9 de março	Municipal	Dia do Município de Joinville	Joinville
11 de março	Municipal	Dia do Município de Ibirama	Ibirama
14 de março	Municipal	Dia do Município de Dionísio Cerqueira	Dionísio Cerqueira
16 de março	Municipal	Dia do Município de Catanduvas	Catanduvas
18 de março	Municipal	Dia do Município de Gaspar	Gaspar
19 de março	Municipal	Dia de São José	São José
19 de março	Municipal	Dia de São José - Padroeiro do Município de São José do Cedro	São José do Cedro
20 de março	Municipal	Dia do Município de Anchieta	Anchieta
20 de março	Municipal	Dia do Município de Turvo	Turvo
21 de março	Municipal	Emancipação do Município	Indaial

Data	Tipo	Fundamento	Comarcas afetadas
23 de março	Municipal	Dia do Município de Florianópolis	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e a comarca da Capital
23 de março	Municipal	Dia do Município de Caçador	Caçador
30 de março	Municipal	Dia do Município de Campos Novos	Campos Novos
30 de março	Municipal	Dia do Município de Capivari de Baixo	Capivari de Baixo
2 de abril	Determinado por resolução do Tribunal de Justiça	Quinta-feira da Semana Santa	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
3 de abril	Determinado por resolução do Tribunal de Justiça	Sexta-feira Santa	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
3 de abril	Municipal	Dia do Município de Araranguá	Araranguá
3 de abril	Municipal	Dia do Município de Seara	Seara
5 de abril	Municipal	Aniversário da Cidade	Camboriú
6 de abril	Municipal	Dia do Município de Pomerode	Pomerode
6 de abril	Municipal	Dia do Município de Timbó	Timbó
7 de abril	Municipal	Dia do Município de Ipumirim	Ipumirim
7 de abril	Municipal	Dia do Município de São Domingos	São Domingos
11 de abril	Municipal	Dia do Município de Papanduva	Papanduva
15 de abril	Municipal	Dia do Município de Rio do Sul	Rio do Sul
15 de abril	Municipal	Dia de São Crescente Vitoriano	São Francisco do Sul
20 de abril	Municipal	Dia do Município de Ascurra	Ascurra
21 de abril	Nacional	Tiradentes	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
21 de abril	Municipal	Dia do Município de Itapema	Itapema
24 de abril	Municipal	Dia do Município de Palhoça	Palhoça
24 de abril	Municipal	Dia do Município de Rio Negrinho	Rio Negrinho
26 de abril	Municipal	Dia do Município de Forquilhinha	Forquilhinha
26 de abril	Municipal	Dia do Município de Itapoá	Itapoá
1° de maio	Nacional	Dia do Trabalho	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
3 de maio	Municipal	Dia de Santa Cruz	Canoinhas
4 de maio	Municipal	Dia de Nossa Senhora Mãe dos Homens - Padroeira do Município de Araranguá	Araranguá
7 de maio	Municipal	Dia do Município de São Joaquim	São Joaquim
10 de maio	Municipal	Dia do Município de Correia Pinto	Correia Pinto
11 de maio	Municipal	Dia do Município de Otacílio Costa	Otacílio Costa
17 de maio	Municipal	Emancipação Política-Administrativa do Município de Biguaçu	Biguaçu
24 de maio	Municipal	Festa do Divino	Penha
25 de maio	Municipal	Festa do Divino	Penha
25 de maio	Municipal	Divino Espírito Santo	Camboriú
25 de maio	Municipal	Comemoração da Reforma Agrária	Abelardo Luz
25 de maio	Municipal	Festa do Divino Espírito Santo	Barra Velha
25 de maio	Municipal	Festa do Divino Espírito Santo	Santo Amaro da Imperatriz
26 de maio	Municipal	Dia do Município de Urussanga	Urussanga
27 de maio	Municipal	Dia do Município de Tubarão	Tubarão
1° de junho	Municipal	Dia do Município de Presidente Getúlio	Presidente Getúlio
4 de junho	Determinado por resolução do Tribunal de Justiça	Corpus Christi	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
10 de junho	Municipal	Dia da Emancipação Político-Administrativa	Guabiruba
10 de junho	Municipal	Dia da Benção da Primeira Imagem de Nossa Senhora Mãe dos Homens	Urubici
11 de junho	Municipal	Dia do Município de Curitibanos	Curitibanos
13 de junho	Municipal	Dia de Santo Antônio	Itapema
13 de junho	Municipal	Dia de Santo Antônio	Laguna
13 de junho	Municipal	Dia de Santo Antônio - Padroeiro do Município de Lebon Régis	Lebon Régis
13 de junho	Municipal	Dia de Santo Antônio - Padroeiro do Município de Papanduva	Papanduva
13 de junho	Municipal	Dia de Santo Antônio - Padroeiro do Município de Ponte Serrada	Ponte Serrada
13 de junho	Municipal	Dia de Santo Antônio - Padroeiro do Município de Sombrio	Sombrio
13 de junho	Municipal	Dia de Santo Antônio - Padroeiro do Município de Tangará	Tangará
13 de junho	Municipal	Dia do Município de Tijucas	Tijucas
15 de junho	Municipal	Dia da Beata Albertina	Imaruí
15 de junho	Municipal	Dia do Município de Itajaí	Itajaí
21 de junho	Municipal	Dia do Município de Santa Cecília	Santa Cecília
21 de junho	Municipal	Dia de São Luiz Gonzaga - Padroeiro do Município de Xaxim	Xaxim
23 de junho	Municipal	Dia do Município de Rio do Oeste	Rio do Oeste
24 de junho	Municipal	Dia de São João Batista - Padroeiro do Município de Campos Novos	Campos Novos
24 de junho	Municipal	Dia de São João Batista - Padroeiro do Município de Capivari de Baixo	Capivari de Baixo
24 de junho	Municipal	Dia de São João Batista - Padroeiro do Município de Garuva	Garuva
24 de junho	Municipal	Dia de São João Batista - Padroeiro do Município de Imaruí	Imaruí
24 de junho	Municipal	Dia de São João Batista - Padroeiro do Município de São João Batista	São João Batista
27 de junho	Municipal	Dia de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	Bom Retiro
27 de junho	Municipal	Dia de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	Itapoá
29 de junho	Municipal	Dia de São Pedro Apóstolo - Padroeiro do Município de Itá	Itá
30 de junho	Municipal	Dia de São Pedro - Padroeiro do Município de Armazém	Armazém
10 de julho	Municipal	Dia do Município de Santo Amaro da Imperatriz	Santo Amaro da Imperatriz
12 de julho	Municipal	Dia de Nossa Senhora - Padroeira do Município de Correia Pinto	Correia Pinto
12 de julho	Municipal	Dia de Nossa Senhora da Oração - Padroeira do Município de Turvo	Turvo
19 de julho	Municipal	Dia do Município de Penha	Penha
19 de julho	Municipal	Dia do Município de São João Batista	São João Batista
20 de julho	Municipal	Dia da Emancipação Política do Município de Balneário Camboriú	Balneário Camboriú
20 de julho	Municipal	Dia do Município de Cunha Porã	Cunha Porã
22 de julho	Municipal	Dia do Município de Trombudo Central	Trombudo Central
25 de julho	Municipal	Dia do Colono e do Motorista	Anchieta
25 de julho	Municipal	Dia de São Cristóvão	Itapiranga
25 de julho	Municipal	Dia do Município de Jaraguá do Sul	Jaraguá do Sul
25 de julho	Municipal	Dia do Colono e do Motorista	Palmitos
25 de julho	Municipal	Dia do Colono e do Motorista	São Carlos
25 de julho	Municipal	Dia do Colono e do Motorista	Seara
25 de julho	Municipal	Festa do Colono	Taió
25 de julho	Municipal	Dia do Colono	Rio do Campo
26 de julho	Municipal	Dia de São Joaquim - Padroeiro do Município de Garopaba	Garopaba
26 de julho	Municipal	Dia do Município de São Lourenço do Oeste	São Lourenço do Oeste
27 de julho	Municipal	Emancipação Política do Município de Abelardo Luz	Abelardo Luz

Data	Tipo	Fundamento	Comarcas afetadas
27 de julho	Municipal	Dia do Município de Campo Erê	Campo Erê
27 de julho	Municipal	Dia do Município de Maravilha	Maravilha
27 de julho	Municipal	Dia do Município de Ponte Serrada	Ponte Serrada
27 de julho	Municipal	Dia do Município de São José do Cedro	São José do Cedro
29 de julho	Municipal	Dia do Município de Concórdia	Concórdia
4 de agosto	Municipal	Aniversário de Brusque	Brusque
6 de agosto	Municipal	Dia do Senhor Bom Jesus dos Aflitos - Padroeiro do Município de Porto Belo	Porto Belo
6 de agosto	Municipal	Dia do Senhor Bom Jesus - Padroeiro do Município de Xanxerê	Xanxerê
7 de agosto	Municipal	Dia de São Donato - Padroeiro do Município de Içara	Içara
8 de agosto	Municipal	Dia de São Domingos Gusmão - Padroeiro do Município de São Domingos	São Domingos
15 de agosto	Municipal	Dia da Assunção de Nossa Senhora	Armazém
15 de agosto	Municipal	Dia da Assunção de Nossa senhora	Descanso
15 de agosto	Municipal	Dia de Assunção de Nossa Senhora	Lauro Müller
15 de agosto	Municipal	Dia da Assunção de Nossa Senhora	Urubici
15 de agosto	Municipal	Dia de Nossa Senhora Dos Prazeres - Padroeira do Município de Lages	Lages
15 de agosto	Municipal	Dia de Nossa Senhora da Glória - Padroeira do Município de Meleiro	Meleiro
23 de agosto	Municipal	Dia de Santa Rosa de Lima - Padroeira do Município de Santa Rosa do Sul	Santa Rosa do Sul
24 de agosto	Municipal	Dia do Município de Herval d` Oeste	Herval d` Oeste
24 de agosto	Municipal	Dia do Município de Joaçaba	Joaçaba
25 de agosto	Municipal	Dia do Município de Chapecó	Chapecó
26 de agosto	Municipal	Dia do Município de Navegantes	Navegantes
27 de agosto	Municipal	Dia do Município de Imaruí	Imaruí
28 de agosto	Municipal	Dia do Município de Guaramirim	Guaramirim
30 de agosto	Municipal	Dia do Município de Orleans	Orleans
2 de setembro	Municipal	Dia da Fundação de Blumenau	Blumenau
5 de setembro	Municipal	Dia do Município de Porto União	Porto União
7 de setembro	Nacional	Independência do Brasil	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
8 de setembro	Municipal	Dia do Município de Mafra	Mafra
8 de setembro	Municipal	Dia de Nossa Senhora da Graça - Padroeira do Município de São Francisco do Sul	São Francisco do Sul
12 de setembro	Municipal	Dia do Município de Canoinhas	Canoinhas
15 de setembro	Municipal	Dia de Nossa Senhora das Dores - Padroeira do Município de Jaguaruna	Jaguaruna
15 de setembro	Municipal	Dia de Nossa Senhora da Piedade	Tubarão
23 de setembro	Municipal	Dia do Município de São Bento do Sul	São Bento do Sul
29 de setembro	Municipal	Dia de São Miguel Arcanjo - Padroeiro do Município de São Miguel do Oeste	São Miguel do Oeste
6 de outubro	Municipal	Dia do Município de Coronel Freitas	Coronel Freitas
6 de outubro	Municipal	Dia do Município de Quilombo	Quilombo
12 de outubro	Nacional	Dia de Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
13 de outubro	Municipal	Dia do Município de Porto Belo	Porto Belo
22 de outubro	Municipal	Dia do Município de Braço do Norte	Braço do Norte
25 de outubro	Municipal	Dia da reforma Protestante	Anchieta
25 de outubro	Municipal	Dia da reforma Protestante	Ituporanga
28 de outubro	Determinado por resolução do Tribunal de Justiça	Dia do Funcionário Público	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
28 de outubro	Municipal	Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Itaiópolis	Itaiópolis
31 de outubro	Municipal	Dia da Reforma Protestante	Bom Retiro
31 de outubro	Municipal	Dia da Reforma Protestante	Cunha Porã
31 de outubro	Municipal	Dia da Reforma Protestante	Maravilha
31 de outubro	Municipal	Dia da Reforma Protestante	Modelo
31 de outubro	Municipal	Dia da Reforma Protestante	Mondaí
31 de outubro	Municipal	Dia da Reforma Protestante	Pomerode
31 de outubro	Municipal	Dia da Reforma Religiosa	Palmitos
2 de novembro	Nacional	Finados	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
4 de novembro	Municipal	Dia de São Carlos Borromeu - Padroeiro do Município de São Carlos	São Carlos
8 de novembro	Municipal	Dia de Nossa Senhora do Patrocínio	Campo Belo do Sul
15 de novembro	Nacional	Proclamação da República	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
20 de novembro	Nacional	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
22 de novembro	Municipal	Dia de Santa Cecília - Padroeira do Município de Santa Cecília	Santa Cecília
25 de novembro	Municipal	Dia de Santa Catarina - Padroeira do Município de Otacílio Costa	Otacílio Costa
27 de novembro	Municipal	Dia de Nossa Senhora da Medalha Milagrosa -Padroeira do Município de Itaiópolis	Itaiópolis
27 de novembro	Municipal	Dia do Município de Meleiro	Meleiro
3 de dezembro	Municipal	Dia do Município de Campo Belo do Sul	Campo Belo do Sul
4 de dezembro	Municipal	Dia do Município de Anita Garibaldi	Anita Garibaldi
4 de dezembro	Municipal	Dia de Santa Bárbara	Criciúma
4 de dezembro	Municipal	Dia de Santa Bárbara -Padroeira do Município de Forquilhinha	Forquilhinha
4 de dezembro	Municipal	Dia de Santa Bárbara	Lauro Müller
6 de dezembro	Municipal	Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição	Ponte Serrada
7 de dezembro	Municipal	Dia da Emancipação Política do Município de Barra Velha	Barra Velha
8 de dezembro	Efeitos Forenses	Dia da Justiça	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
8 de dezembro	Municipal	Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição - Padroeira do Município de Campo Erê	Campo Erê
8 de dezembro	Municipal	Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição - Padroeira do Município de Curitibanos	Curitibanos
8 de dezembro	Municipal	Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição - Padroeira do Município de Fraiburgo	Fraiburgo
8 de dezembro	Municipal	Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição	Imbituba
8 de dezembro	Municipal	Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição	Itapema
8 de dezembro	Municipal	Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição	Itapoá
8 de dezembro	Municipal	Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição - Padroeira do Município de Urussanga	Urussanga
8 de dezembro	Municipal	Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição	Videira
13 de dezembro	Municipal	Dia de Santa Lúcia - Padroeira do Município de Anchieta	Anchieta
13 de dezembro	Municipal	Dia do Município de Itá	Itá
14 de dezembro	Municipal	Dia do Município de Balneário Piçarras	Balneário Piçarras
16 de dezembro	Municipal	Dia do Município de Descanso e Dia de Santo Estanislau Kostka - Padroeiro do Município de Descanso	Descanso
19 de dezembro	Municipal	Dia do Município de Lebon Régis	Lebon Régis
20 de dezembro	Municipal	Dia da emancipação política-administrativa de Jaguaruna	Jaguaruna
25 de dezembro	Nacional	Dia de Natal	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
26 de dezembro	Municipal	Dia do Município de Garuva	Garuva
26 de dezembro	Municipal	Oitava de Natal	Ibirama

Data	Tipo	Fundamento	Comarcas afetadas
26 de dezembro	Municipal	Dia do Município de Içara	Içara
26 de dezembro	Municipal	Segundo Dia de Natal	Indaial
26 de dezembro	Municipal	Segundo Dia de Natal	Ituporanga
26 de dezembro	Municipal	Segundo Dia de Natal	Trombudo Central
29 de dezembro	Municipal	Dia do Município	Rio do Campo
30 de dezembro	Municipal	Dia do Município de Modelo	Modelo
30 de dezembro	Municipal	Dia da Emancipação Político Administrativa do Município de Pinhalzinho	Pinhalzinho
31 de dezembro	Municipal	Dia do Município de Fraiburgo	Fraiburgo

Ato

Ato GP n. 477 de 29 de JANEIRO de 2026

Homologa renúncia à delegação, declara extinta a outorga concedida a Filipe Ravel Tarnowski dos Santos e declara vago o Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Mondaí.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no art. 39, IV e § 2º, da Lei Federal n. 8.935, de 18 de novembro de 1994; art. 4, I c/c art. 17, § 1º, ambos da Resolução TJ n. 2, de 20 de março de 2019; art. 14, XVIII, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e o exposto nos autos de n. 0008830-08.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a renúncia à delegação e, por consequência, declarar extinta a outorga concedida a Filipe Ravel Tarnowski dos Santos pelo Ato GP n. 1.765, de 16 de setembro de 2025, bem como declarar vago o Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Mondaí - CNS n. 105551, com efeitos a contar do dia 29 de janeiro de 2026.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Desembargador Francisco Oliveira Neto

Presidente

ATO GP N. 447 DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Torna sem efeito o ato de outorga da delegação da Escrivania de Paz do município de Água Doce, da comarca de Joaçaba, a Alexandre Alliprandino Medeiros.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no art. 4º, IX, da Resolução TJ n. 2, de 20 de março de 2019, desta Corte de Justiça; no art. 14, parágrafo único, da Resolução n. 81, de 9 de junho de 2009 do ínclito Conselho Nacional de Justiça; no item 19.2 do Edital n. 5/2020 e o exposto nos autos de n. 0007422-79.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica tornado sem efeito o Ato GP n. 227, de 19 de janeiro de 2026, disponibilizado na mesma data no Diário da Justiça Eletrônico, que outorgou a delegação da Escrivania de Paz do município de Água Doce, da comarca de Joaçaba, a Alexandre Alliprandino Medeiros, em virtude de sua desistência expressamente manifestada.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Desembargador Francisco Oliveira Neto

Presidente

ATO GP N. 474 DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Declara extinta a delegação outorgada a Luiz Rodolfo Buch, em razão de seu falecimento, e declara vago o 3º Tabelionato de Notas e de Protesto da comarca de Blumenau.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no art. 39, I e § 2º, da Lei n. 8.935/94; art. 14, XVIII, a), do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Santa Catarina; art. 4º, I, da Resolução TJ n. 2, de 20 de março de 2019 e o exposto nos autos SEI de n. 0079246-35.2025.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar extinta a delegação outorgada a Dionéia Therezinha Moscibrocki pelo Ato n. 61, de 21 de janeiro de 2010, em razão do seu falecimento e, por consequência, declarar vago o Ofício de Registros Civis de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Brusque - CNS 108928, com efeitos a retroagir à data do fato gerador da extinção, 24 de janeiro de 2026.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Desembargador Francisco Oliveira Neto

Presidente

Ato GP n. 480 de 29 de JANEIRO de 2026

Homologa renúncia à delegação, declara extinta a outorga concedida a Guilherme Beckhäuser Wensing e declara vago o Tabelionato de Notas e de Protesto de Uribici.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no art. 39, IV e § 2º, da Lei Federal n. 8.935, de 18 de novembro de 1994; art. 4, I c/c art. 17, § 1º, ambos da Resolução TJ n. 2, de 20 de março de 2019; art. 14, XVIII, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e o exposto nos autos de n. 0010973-67.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a renúncia à delegação e, por consequência, declarar extinta a outorga concedida a Guilherme Beckhäuser Wensing pelo Ato GP n. 2290, de 26 de outubro de 2015, bem como declarar vago o Tabelionato de Notas e de Protesto de Uribici - CNS n. 10.942-1, com efeitos a contar do dia 29 de janeiro de 2026.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis, data da assinatura digital.
Desembargador Francisco Oliveira Neto
Presidente

ATO GP N. 481 DE 29 DE JANEIRO DE 2026
Aplica penalidade de multa a delegatário do serviço extrajudicial.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da atribuição conferida pelo art. 90, I, da Lei n. 5624 de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), considerando a necessidade de formalizar a aplicação de pena disciplinar a delegatário do serviço extrajudicial e a decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar n. 0005406-02.2019.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica aplicada, por infração ao art. 31, I, III e V, da Lei n. 8.935/1994, nos termos do art. 32, II, do mesmo diploma legal, a pena de multa a Marilson Miguel Barreto dos Santos, titular do 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Balneário Camboriú, no valor de R$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais), montante este que já foi devidamente corrigido e quitado.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis, data da assinatura digital.
Desembargador Francisco Oliveira Neto
Presidente

Portaria

PORTARIA GP N. 2426 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.
O JUIZ DE DIREITO COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, e conforme autorizado pela Resolução nº 23/2009-TJ,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao Juiz GEOMIR ROLAND PAUL (9006) 77 (setenta e sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 17 de novembro de 2025 a 1º de fevereiro de 2026.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem ao dia 17 de novembro do corrente ano.
Juiz RAFAEL FLECK ARNT
Coordenador de Magistrados
*Republicada por alteração do período

Relatório de Gestão Fiscal

ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025

LRF, art. 48 - Anexo 6	R$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente líquida	51.032.081.150,54	
Receita Corrente Líquida Ajustada	50.791.492.656,54	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	2.390.821.918,61	4,71%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6,0%	3.047.489.559,39	6,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 5,7%	2.895.115.081,42	5,70%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 5,4%	2.742.740.603,45	5,40%
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	87.609.002,06	1.923.227.729,39

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF e Secretaria do Estado da Fazenda no que concerne à RCL.
Florianópolis, 29 de janeiro de 2026
Des. Francisco Oliveira Neto
Presidente
Gabriel Langie Pereira
Diretor de Orçamento e Finanças em exercício
Luiz Carlos de Espíndola
Coordenador da Auditoria Interna

ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, atendendo aos dispositivos legais preceituados na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vem publicar o Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal, concernente ao terceiro quadrimestre do exercício de 2025. Os dados estão disponíveis a partir desta data no site do Tribunal de Justiça (www.tjsc.jus.br <http://www.tjsc.jus.br>).

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")													R$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	Total (Últimos 12 meses) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	286.793.320,99	319.883.451,09	286.022.731,16	372.547.337,99	324.899.649,30	305.772.828,93	330.750.736,43	320.901.108,42	265.239.340,11	285.685.089,62	429.876.587,46	389.433.164,47	3.917.805.345,97	0,00
Pessoal Ativo	224.963.192,98	258.463.976,02	225.873.461,57	294.391.446,07	261.672.165,94	237.100.634,00	266.773.317,13	259.713.761,99	204.299.518,60	225.257.754,53	349.503.578,32	325.396.464,52	3.133.409.271,67	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	192.301.261,19	226.389.597,12	193.859.417,21	262.163.227,96	228.871.840,84	204.158.103,57	234.134.977,84	226.812.238,84	171.704.408,94	192.845.066,44	289.139.263,43	288.121.454,22	2.710.500.857,60	0,00
Obrigações Patronais	32.661.931,79	32.074.378,90	32.014.044,36	32.228.218,11	32.800.325,10	32.942.530,43	32.638.339,29	32.901.523,15	32.595.109,66	32.412.688,09	60.364.314,89	37.275.010,30	422.908.414,07	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	61.830.128,01	61.419.475,07	60.149.269,59	78.155.891,92	63.227.483,36	68.672.194,93	63.977.419,30	61.187.346,43	60.939.821,51	60.427.335,09	80.373.009,14	64.036.699,95	784.396.074,30	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	47.310.585,50	47.030.467,05	46.737.630,85	64.133.056,07	48.171.085,09	50.346.964,02	50.196.844,34	47.846.989,10	47.807.891,05	47.406.768,84	67.574.685,45	47.031.689,57	611.594.656,93	0,00
Pensões	14.519.542,51	14.389.008,02	13.411.638,74	14.022.835,85	15.056.398,27	18.325.230,91	13.780.574,96	13.340.357,33	13.131.930,46	13.020.566,25	12.798.323,69	17.005.010,38	172.801.417,37	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	79.678.852,28	108.524.479,62	76.707.445,42	94.284.578,65	108.062.050,27	87.493.625,65	116.754.739,92	103.814.872,53	71.928.462,65	84.114.864,72	94.913.018,29	500.706.437,36	1.526.983.427,36	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	17.869.270,96	47.133.172,63	16.585.885,81	16.156.396,71	44.862.276,89	18.849.140,70	52.805.030,60	42.655.236,08	11.210.187,94	23.715.239,61	14.567.719,13	43.168.205,98	349.577.763,04	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	393.529.241,41	393.529.241,41	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	61.809.581,32	61.391.306,99	60.121.559,61	78.128.181,94	63.199.773,38	68.644.484,95	63.949.709,32	61.159.636,45	60.718.274,71	60.399.625,11	80.345.299,16	64.008.989,97	783.876.422,91	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	207.114.468,71	211.358.971,47	209.315.285,74	278.262.759,34	216.837.599,03	218.279.203,28	213.995.996,51	217.086.235,89	193.310.877,46	201.570.224,90	334.963.569,17	-111.273.272,89	2.390.821.918,61	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	51.032.081.150,54	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	117.291.191,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	123.297.303,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	50.791.492.656,54	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	2.390.821.918,61	4,71%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.047.489.559,39	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.895.115.081,42	5,70%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.472.740.603,45	5,40%

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF e Secretaria do Estado da Fazenda no que concerne à RCL.

Nota: 1 - As despesas liquidadas relativas ao pagamento de proventos aos servidores inativos pertencentes às categorias funcionais de Serventuários de Justiça, Auxiliares e Juízes de Paz (Subação 9380 - Encargos com inativos), no valor de R$ 40.233.330,84, não foram consideradas, pois não se trata de servidores contratados pelo Estado, mas tão somente agentes colaboradores por meio de delegação do Poder Público, conforme Decisão TCE 780/2017.

Nota: 2 - As despesas liquidadas relativas ao abono de permanência, no valor de R$ 27.440.752,28, não foram incluídas da Despesa Bruta com Pessoal, nos termos da decisão do Tribunal de Contas de Santa Catarina no processo 1700678660 (Decisão TCE 893/2017).

Nota: 3 - O ressarcimento recebido relativo à despesa de pessoal cedido enquadrada no período de cômputo da despesa com pessoal, no valor de R$ 1.387.083,00, foi excluído da linha "Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis" no mês de dezembro de 2025.

Florianópolis, 29 de janeiro de 2026
Des. Francisco Oliveira Neto
Presidente
Gabriel Langie Pereira
Diretor de Orçamento e Finanças em exercício
Luiz Carlos de Espíndola
Coordenador da Auditoria Interna

ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")								R$ 1,00	
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)		(h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	249.288.478,04	0,00	0,00	0,00	1.972.788,04	247.315.690,00	4.097.587,54	0,00	243.218.102,46
1.5.00 - Recursos não vinculados de Impostos (EC)	6.037.357,10	0,00	0,00	0,00	1.467.346,79	4.570.010,31	3.738.187,54	0,00	831.822,77
1.5.01 - Outros Recursos não Vinculados (EC)	49.837.644,69	0,00	0,00	0,00	0,00	49.837.644,69	359.400,00	0,00	49.478.244,69
2.5.00 - Recursos não vinculados de Impostos (EA)	808.444,10	0,00	0,00	0,00	0,00	808.444,10	0,00	0,00	808.444,10
2.5.01 - Outros Recursos não Vinculados (EA)	192.605.032,15	0,00	0,00	0,00	505.441,25	192.099.590,90	0,00	0,00	192.099.590,90
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	10.148.927.772,51	0,00	71.056,04	0,00	8.385.335.675,02	1.763.521.041,45	83.511.414,52	0,00	1.680.009.626,93
Recursos Vinculados à Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos	133.071.356,27	0,00	0,00	0,00	0,00	133.071.356,27	0,00	0,00	133.071.356,27
1.7.59 - Recursos Vinculados a Fundos (EC)	19.484,29	0,00	0,00	0,00	0,00	19.484,29	0,00	0,00	19.484,29
2.7.59 - Recursos Vinculados a Fundos (EA)	133.051.871,98	0,00	0,00	0,00	0,00	133.051.871,98	0,00	0,00	133.051.871,98
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	4.933.886,46	0,00	0,00	0,00	0,00	4.933.886,46	0,00	0,00	4.933.886,46
1.7.56 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Admin Indireta (EC)	253.051,40	0,00	0,00	0,00	0,00	253.051,40	0,00	0,00	253.051,40
2.7.55 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Admin. Direta (EA)	311.500,80	0,00	0,00	0,00	0,00	311.500,80	0,00	0,00	311.500,80
2.7.56 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Admin. Indireta (EA)	4.369.334,26	0,00	0,00	0,00	0,00	4.369.334,26	0,00	0,00	4.369.334,26
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	190.338.031,22	0,00	0,00	0,00	190.338.031,22	0,00	0,00	0,00	0,00
1.8.60 - Recursos extraorçamentários vinculados a precatórios - (EC)	190.338.031,22	0,00	0,00	0,00	190.338.031,22	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	8.107.162.389,53	0,00	0,00	0,00	8.107.162.389,53	0,00	0,00	0,00	0,00
1.8.61 - Recursos extraorçamentários vinculados a depósitos judiciais - (EC)	8.107.162.389,53	0,00	0,00	0,00	8.107.162.389,53	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Extraorçamentários	70.255.357,65	0,00	0,00	0,00	70.255.357,65	0,00	0,00	0,00	0,00
1.8.62 - Recursos Extraorçamentários - Depósitos de terceiros (EC)	70.102.000,68	0,00	0,00	0,00	70.102.000,68	0,00	0,00	0,00	0,00
1.8.69 - Outros Recursos Extraorçamentários - Fonte Extra Orçamentária (EC)	153.356,97	0,00	0,00	0,00	153.356,97	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	1.643.166.751,38	0,00	71.056,04	0,00	17.579.896,62	1.625.515.798,72	83.511.414,52	0,00	1.542.004.384,20
1.7.03 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasses de Outras Entidades (EC)	318.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	318.600,00	318.600,00	0,00	0,00
1.7.53 - Recursos de Taxas, Contribuições e Preços Públicos (EC)	77.578.911,06	0,00	0,00	0,00	0,00	77.578.911,06	0,00	0,00	77.578.911,06
1.7.60 - Recursos de Emolumentos e Taxas Judiciais (EC)	284.011.468,32	0,00	0,00	0,00	17.561.899,86	266.449.568,46	61.882.204,35	0,00	204.567.364,11
1.7.99 - Outras Vinculações Legais (EC)	426.005.682,85	0,00	0,00	0,00	9.432,18	425.996.250,67	12.858.817,81	0,00	413.137.432,86
1.8.99 - Outros Recursos Vinculados (EC)	963.298,54	0,00	0,00	0,00	0,00	963.298,54	0,00	0,00	963.298,54
2.7.60 - Recursos de Emolumentos e Taxas Judiciais (EA)	541.518.097,06	0,00	71.056,04	0,00	8.564,58	541.438.476,44	8.451.792,36	0,00	532.986.684,08
2.7.53 - Recursos de Taxas, Contribuições e Preços Públicos (EA)	217.004.005,07	0,00	0,00	0,00	0,00	217.004.005,07	0,00	0,00	217.004.005,07
2.7.99 - Outras Vinculações Legais (EA)	95.766.688,48	0,00	0,00	0,00	0,00	95.766.688,48	0,00	0,00	95.766.688,48
TOTAL (III) = (I + II)	10.398.216.250,55	0,00	71.056,04	0,00	8.387.308.463,06	2.010.836.731,45	87.609.002,06	0,00	1.923.227.729,39

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF

Florianópolis, 29 de janeiro de 2026

Des. Francisco Oliveira Neto

Presidente

Gabriel Langie Pereira

Diretor de Orçamento e Finanças em exercício

Luiz Carlos de Espíndola

Coordenador da Auditoria Interna

Conselho de Políticas Jurisdicionais e Administrativas

Expediente

COMUNICADO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Oliveira Neto - Presidente, comunico que não haverá sessão do Conselho de Políticas Jurisdicionais e Administrativas no mês de fevereiro de 2026. Florianópolis, 29 de janeiro de 2026. Karin Tatiana Gianello Schmitz - Chefe da Secretaria do Conselho de Políticas Jurisdicionais e Administrativas.

Corregedoria-Geral da Justiça

Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Decisão
Extrajudicial/Outorga da Delegação n. 0007318-87.2026.8.24.0710
Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Outorga de delegação, investidura e entrada em exercício.
Delegatário: Fernanda Wutke Moreira
Serventia outorgada: 1º Tabelionato de Notas e de Protesto - CNS n. 104299
Comarca: Canoinhas
Serventia renunciada: Tabelionato de Notas e de Protesto
Comarca: Itaiópolis
Data da renúncia: 14/01/2026

Tratam os autos de outorga da delegação da 1º Tabelionato de Notas e de Protesto ao candidato aprovado no concurso promovido pelo Edital n. 05/2020.

Em Santa Catarina, a Resolução TJ n. 2, de 20 de março de 2019, estabelece os procedimentos de delegação das atividades notariais e de registro, além de outros. Nesse sentido, consta do art. 4º do normativo em tela:

Art. 4º Compete ao presidente do Tribunal de Justiça:
I - declarar a vacância de serventia e resolver impugnações;
II - comunicar ao corregedor-geral do foro extrajudicial as serventias declaradas vagas;
III - manter registro atualizado das declarações de vacância;
IV - determinar a publicação, no último dia útil dos meses de janeiro e de julho, de listagem geral de todas as serventias declaradas vagas no período imediatamente anterior, e, por provocação do 1º vice-presidente, às vésperas de concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro, de listagem atualizada de serventias declaradas vagas;
V - convocar os candidatos aprovados para que escolham, em cada modalidade de ingresso, pela ordem de classificação, as serventias constantes no edital de concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro;
VI - outorgar os serviços notariais e de registro e determinar a publicação dos respectivos atos;
VII - realizar os procedimentos para a investidura dos delegatários;
VIII - controlar o período de investidura e de entrada em exercício dos delegatários;
IX - declarar sem efeito o ato de outorga, caso não ocorra a investidura ou a entrada em exercício no prazo legal;
X - receber processos de organização das serventias prontos para deliberação pelo Órgão Especial e determinar sua inclusão em pauta;
XI - remeter cópia de decisão do Órgão Especial sobre organização das serventias ao corregedor-geral do foro extrajudicial e ao juiz diretor do foro da comarca em que se situar a serventia objeto de deliberação; e
XII - encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina projeto de lei sobre organização das serventias.
Parágrafo único. Podem ser delegadas a competência constante no inciso V ao 1º vice-presidente e as competências constantes nos incisos VII e VIII aos juízes diretores de foro. (destaquei)

Seguindo a sequência dos atos afetos ao candidato outorgado, após a emissão e a publicação do ato de outorga já ocorridos (10248695), sucedem os atos de investidura e de entrada em exercício na delegação, ambos com prazos regulados pelo regimento do concurso, qual seja, o Edital n. 05/2020.

Por sua vez, a investidura na delegação também compete ao Exmo. Desembargador Presidente que, por meio da decisão 10253466 , delegou o seu cumprimento e o controle do prazo ao Juiz Diretor do Foro da comarca (art. 4º, parágrafo único, Resolução TJ n. 2/2019).

Por seu turno, a entrada em exercício na delegação ocorre com o encerramento da transmissão do acervo. A competência para transmitir o acervo é do Juiz Diretor do Foro, assim como o controle do prazo, em caso de concurso público. Diz o art. 7º, III, da referida resolução:

Art. 7º Compete ao juiz diretor do foro da comarca em que se situar a serventia:
I - receber e processar pedido de renúncia e comunicação de morte de delegatário;
II - receber e analisar pedido de desligamento e comunicação de morte de interino;
III - designar interino e transmitir o acervo; e
IV - receber e encaminhar proposta de organização das serventias. (grifo nosso)

Assim, após a emissão e publicação do ato de outorga da delegação da serventia ao candidato, eventos já ocorridos, ressalta-se a necessidade do acompanhamento temporal dos procedimentos subsequentes, quais sejam, a investidura e a entrada em exercício do delegatário na atividade notarial e registral da serventia.

A contagem do prazo para a investidura inicia-se com a publicação do ato de outorga no Diário da Justiça Eletrônico (art. 13, Resolução TJ n. 2/2019).

A contagem do prazo para entrada em exercício inicia-se com a assinatura do ato de investidura (art. 14, Resolução TJ n. 2/2019).

Caso algum desses eventos não ocorra nos prazos definidos no regimento do edital do concurso do qual o candidato participou, a autoridade competente deve emitir e publicar o ato de outorga sem efeito, mantendo-se a data da vacância da serventia sem alteração (art. 14, parágrafo único, e art. 15, § 2º, ambos da Resolução CNJ n. 81, de 09/06/2009).

Nesse sentido, importante cumprir a decisão de Sua Excelência, o Exmo. Des. Presidente do TJSC, e compartilhar os autos com a Direção do Foro da comarca, de maneira que o Diretor do Foro tome ciência da delegação e dos atos subsequentes à outorga, e execute as providências necessárias, ou eventualmente comunique o Exmo. Presidente para emissão do ato de outorga sem efeito, caso o delegatário não seja investido, ou não entre em exercício nos prazos regimentais.

Por outro viés, conforme consta dos autos, no Termo de Renúncia e Reescolha (10248695), a candidata outorgada é delegatária de serventia de Santa Catarina. A serventia renunciada foi o Tabelionato de Notas e de Protesto de Itaiópolis.

O que se extrai do Edital n. 105/2025 - Convocação - Audiência de Reescolha (10153933) do SEI 0023949-77.2024.8.24.0710 , é que a renúncia expressa na audiência de reescolha ainda será homologada em processo autônomo, a delegação da serventia renunciada será extinta, e a vacância ainda deverá ser declarada vaga pelo Exmo. Presidente. Contudo, desde a manifestação de vontade do candidato, a escolha da nova serventia é ato irretratável, conforme consta no citado edital. Do mesmo modo, a falta da investidura ou da entrada em exercício na serventia escolhida resultam em declaração de outorga sem efeito pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Independentemente disso, a serventia em que ela renunciou a delegação ainda deverá ser declarada vaga, para que esta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial possa promover as devidas regularizações cadastrais dela.

Dito isso, após o ato de outorga, esta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial coloca-se à disposição para orientar o Juiz Diretor do Foro na execução dos atos necessários à investidura e à entrada em exercício.

À guisa de auxílio e assessoramento para a realização desses atos, aliás, recomenda-se o emprego do Manual de Transmissão de Acervo-MTA, elaborado pela equipe técnica deste Órgão Correcional, e que pode ser acessado por link no Portal do Extrajudicial: <https://www.tjsc.jus.br/web/extrajudicial/manual-de-transmissao-de-acervo>, o qual contém diretrizes e modelos de documentos para o adequado cumprimento desses eventos, caso aconteçam.

Em acréscimo, registra-se a emissão da Circular CGJ n. 162, de 14 de maio de 2024 (processo n. 0028138-98.2024.8.24.0710), com esclarecimentos complementares aplicáveis ao presente concurso, bem como da recente Circular CGJ n. 462 de 10 de setembro de

2025 (processo n. 0076812-73.2025.8.24.0710).
À vista do exposto, determino:
a) à Divisão Administrativa desta Corregedoria:
a.1) remeter os autos à Direção do Foro da comarca de Canoinhas, para ciência e providências;
a.2) intimar a Sra. Fernanda Wutke Moreira, para que tome ciência do prazo em curso para investidura e entrada em exercício e providencie as atividades preliminares junto à direção do foro da comarca de destino, e cientifique seu substituto legal de que ele já está respondendo como interino provisório desde a renúncia expressa ocorrida em audiência no dia 14/01/2026
a.3) intimar o Sra. Juliana Ferreira de Moraes, atual responsável pela serventia outorgada, para ciência desta decisão e das providências de sua alçada a serem tomadas;
b) ao MM. Juiz Diretor do Foro da comarca Canoinhas:
b.1) oportunamente, juntar o termo de investidura nos autos, caso ainda não tenha feito;
b.2) transmitir o acervo, na forma do art. 7, III, da Resolução TJ n. 2/2019, e juntar nestes autos o relatório da correição especial de transmissão de acervo a tempo e modo (imediatamente após o encerramento do evento), registrando-se que este Órgão Correcional se encontra à disposição para auxiliar remotamente, ou;
b.3) informar nos autos a inocorrência de algum dos eventos acima, e remeter os autos concomitante a esta Corregedoria para ciência e registro cadastral, e à egrégia Presidência para ciência e providências relacionadas à outorga sem efeito (art. 14, parágrafo único, e art. 15, § 2º, ambos da Resolução CNJ n. 81, de 09/06/2009);
b.4) remeter os autos à Corregedoria-Geral da Justiça (Unidade: CGJ/SG/DIVADM);
c) à Sra. Juliana Ferreira de Moraes, atual interina, responsável que está sendo substituído, ou ao seu substituto legal, organizar previamente o acervo e apresentar relatório detalhado ao MM. Juiz Diretor do Foro da comarca: v.g., dos livros, dos móveis, dos equipamentos, do estoque de material de suprimento, dos contratos cíveis, dos contratos trabalhistas e da relação de eventuais ações judiciais e trabalhistas relacionadas à serventia;
d) à assessoria do Núcleo IV (Extrajudicial), após a transmissão de acervo, ou caso não tenha ocorrido a investidura ou a entrada em exercício, conforme o caso:
d.1) cumprir os procedimentos administrativos determinados no art. 19, da Res. TJ n. 2/2019;
d.2) atualizar o Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), a ferramenta de controle de outorgas, a ferramenta de controle de serventias vagas, e a base "Conhecimento EXTRA", se for o caso.
Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício para as determinações acima.
Publique-se a decisão no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.
Cumpridas as determinações, a tramitação dos autos deve ser encerrada nesta Corregedoria.
Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, com a possibilidade de inclusão de novos documentos pelo solicitante no prazo de 90 (noventa) dias através do peticionamento eletrônico via sistema SEI, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).
Florianópolis, 27 de janeiro de 2026.
Maximilano Losso Bunn
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Decisão
Extrajudicial/Outorga da Delegação n. 0007261-69.2026.8.24.0710
Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Outorga de delegação, investidura e entrada em exercício.
Delegatária: Fernanda Granja Cavalcante da Costa
Serventia outorgada: 4º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Lages - CNS n. 10.810-0
Comarca: Lages
Tratam os autos de outorga da delegação da 4º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Lages - CNS n. 10.810-0 à candidata aprovada no concurso promovido pelo Edital n. 05/2020.
Em Santa Catarina, a Resolução TJ n. 2, de 20 de março de 2019, estabelece os procedimentos de delegação das atividades notariais e de registro, além de outros. Nesse sentido, consta do art. 4º do normativo em tela:
Art. 4º Compete ao presidente do Tribunal de Justiça:
I - declarar a vacância de serventia e resolver impugnações;
II - comunicar ao corregedor-geral do foro extrajudicial as serventias declaradas vagas;
III - manter registro atualizado das declarações de vacância;
IV - determinar a publicação, no último dia útil dos meses de janeiro e de julho, de listagem geral de todas as serventias declaradas vagas no período imediatamente anterior, e, por provocação do 1º vice-presidente, às vésperas de concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro, de listagem atualizada de serventias declaradas vagas;
V - convocar os candidatos aprovados para que escolham, em cada modalidade de ingresso, pela ordem de classificação, as serventias constantes no edital de concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro;
VI - outorgar os serviços notariais e de registro e determinar a publicação dos respectivos atos;
VII - realizar os procedimentos para a investidura dos delegatários;
VIII - controlar o período de investidura e de entrada em exercício dos delegatários;
IX - declarar sem efeito o ato de outorga, caso não ocorra a investidura ou a entrada em exercício no prazo legal;
X - receber processos de organização das serventias prontos para deliberação pelo Órgão Especial e determinar sua inclusão em pauta;
XI - remeter cópia de decisão do Órgão Especial sobre organização das serventias ao corregedor-geral do foro extrajudicial e ao juiz diretor do foro da comarca em que se situar a serventia objeto de deliberação; e
XII - encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina projeto de lei sobre organização das serventias.
Parágrafo único. Podem ser delegadas a competência constante no inciso V ao 1º vice-presidente e as competências constantes nos incisos VII e VIII aos juízes diretores de foro. (destaquei)
Seguindo a sequência dos atos afetos à candidata outorgada, após a emissão e a publicação do ato de outorga já ocorridos (10255626), sucedem os atos de investidura e de entrada em exercício na delegação, ambos com prazos regulados pelo regimento do concurso, qual seja, o Edital n. 05/2020.
Por sua vez, a investidura na delegação também compete ao Exmo. Desembargador Presidente que, por meio da decisão n. 10252839 , delegou o seu cumprimento e o controle do prazo ao Juiz Diretor do Foro da comarca (art. 4º, parágrafo único, Resolução TJ n. 2/2019).
Por seu turno, a entrada em exercício na delegação ocorre com o encerramento da transmissão do acervo. A competência para transmitir o acervo é do Juiz Diretor do Foro, assim como o controle do prazo, em caso de concurso público. Diz o art. 7º, III, da referida resolução:
Art. 7º Compete ao juiz diretor do foro da comarca em que se situar a serventia:
I - receber e processar pedido de renúncia e comunicação de morte de delegatário;
II - receber e analisar pedido de desligamento e comunicação de morte de interino;
III - designar interino e transmitir o acervo; e
IV - receber e encaminhar proposta de organização das serventias. (grifo nosso)
Assim, após a emissão e publicação do ato de outorga da delegação da serventia à candidata, eventos já ocorridos, ressalta-se a necessidade do acompanhamento temporal dos procedimentos subsequentes, quais sejam, a investidura e a entrada em exercício da delegatária na

atividade notarial e registral da serventia.
A contagem do prazo para a investidura inicia-se com a publicação do ato de outorga no Diário da Justiça Eletrônico (art. 13, Resolução TJ n. 2/2019).
A contagem do prazo para entrada em exercício inicia-se com a assinatura do ato de investidura (art. 14, Resolução TJ n. 2/2019).
Caso algum desses eventos não ocorra nos prazos definidos no regimento do edital do concurso do qual a candidata participou, a autoridade competente deve emitir e publicar o ato de outorga sem efeito, mantendo-se a data da vacância da serventia sem alteração (art. 14, parágrafo único, e art. 15, § 2º, ambos da Resolução CNJ n. 81, de 09/06/2009).
Nesse sentido, importante cumprir a decisão de Sua Excelência, o Exmo. Des. Presidente do TJSC, e compartilhar os autos com a Direção do Foro da comarca, de maneira que o Diretor do Foro tome ciência da delegação e dos atos subsequentes à outorga, e execute as providências necessárias, ou eventualmente comunique o Exmo. Presidente para emissão do ato de outorga sem efeito, caso a delegatária não seja investida, ou não entre em exercício nos prazos regimentais.
Dito isso, após o ato de outorga, esta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial coloca-se à disposição para orientar o Juiz Diretor do Foro na execução dos atos necessários à investidura e à entrada em exercício.
À guisa de auxílio e assessoramento para a realização desses atos, aliás, recomenda-se o emprego do Manual de Transmissão de Acervo-MTA, elaborado pela equipe técnica deste Órgão Correcional, e que pode ser acessado por link no Portal do Extrajudicial: <https://www.tjsc.jus.br/web/extrajudicial/manual-de-transmissao-de-acervo>, o qual contém diretrizes e modelos de documentos para o adequado cumprimento desses eventos, caso aconteçam.
Em acréscimo, registra-se a emissão da Circular CGJ n. 162, de 14 de maio de 2024 (processo n. 0028138-98.2024.8.24.0710), com esclarecimentos complementares aplicáveis ao presente concurso, bem como da recente Circular CGJ n. 462 de 10 de setembro de 2025 (processo n. 0076812-73.2025.8.24.0710).
À vista do exposto, determino:
a) à Divisão Administrativa desta Corregedoria:
a.1) remeter os autos à Direção do Foro da comarca de Lages, para ciência e providências;
a.2) intimar a Sra. Fernanda Granja Cavalcante da Costa, para que tome ciência do prazo em curso para investidura e entrada em exercício e providencie as atividades preliminares junto à direção do foro da comarca de destino;
a.3) intimar a Sra. Terezinha Blomer Conradi, atual responsável pela serventia outorgada, para ciência desta decisão e das providências de sua alçada a serem tomadas;
b) ao MM. Juiz Diretor do Foro da comarca de Lages:
b.1) transmitir o acervo, na forma do art. 7, III, da Resolução TJ n. 2/2019, e juntar nestes autos o relatório da correição especial de transmissão de acervo a tempo e modo (imediatamente após o encerramento do evento), registrando-se que este Órgão Correcional se encontra à disposição para auxiliar remotamente, ou;
b.2) informar nos autos a inocorrência de algum dos eventos acima, e remeter os autos concomitante a esta Corregedoria para ciência e registro cadastral, e à egrégia Presidência para ciência e providências relacionadas à outorga sem efeito (art. 14, parágrafo único, e art. 15, § 2º, ambos da Resolução CNJ n. 81, de 09/06/2009);
b.3) remeter os autos à Corregedoria-Geral da Justiça (Unidade: CGJ/SG/DIVADM);
c) à Sra. Terezinha Blomer Conradi, atual interina, responsável que está sendo substituída, ou ao seu substituto legal, organizar previamente o acervo e apresentar relatório detalhado ao MM. Juiz Diretor do Foro da comarca: v.g., dos livros, dos móveis, dos equipamentos, do estoque de material de suprimento, dos contratos cíveis, dos contratos trabalhistas e da relação de eventuais ações judiciais e trabalhistas relacionadas à serventia;
d) à assessoria do Núcleo IV (Extrajudicial), após a transmissão de acervo, ou caso não tenha ocorrido a investidura ou a entrada em exercício, conforme o caso:
d.1) cumprir os procedimentos administrativos determinados no art. 19, da Res. TJ n. 2/2019;
d.2) atualizar o Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), a ferramenta de controle de outorgas, a ferramenta de controle de serventias vagas, e a base "Conhecimento EXTRA", se for o caso.
Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício para as determinações acima.
Publique-se a decisão no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.
Cumpridas as determinações, a tramitação dos autos deve ser encerrada nesta Corregedoria.
Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, com a possibilidade de inclusão de novos documentos pelo solicitante no prazo de 90 (noventa) dias através do peticionamento eletrônico via sistema SEI, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).
Florianópolis, 27 de janeiro de 2026.
Maximilano Losso Bunn
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Decisão
Extrajudicial/Outorga da Delegação n. 0007427-04.2026.8.24.0710
Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Outorga de delegação, investidura e entrada em exercício.
Delegatário: André Ricardo Baseggio
Serventia outorgada: Escrivania de Paz do município de Paraíso - CNS n. 107003
Comarca: São Miguel do Oeste
Tratam os autos de outorga da delegação da Escrivania de Paz do município de Paraíso o candidato aprovado no concurso promovido pelo Edital n. 05/2020.
Em Santa Catarina, a Resolução TJ n. 2, de 20 de março de 2019, estabelece os procedimentos de delegação das atividades notariais e de registro, além de outros. Nesse sentido, consta do art. 4º do normativo em tela:
Art. 4º Compete ao presidente do Tribunal de Justiça:
I - declarar a vacância de serventia e resolver impugnações;
II - comunicar ao corregedor-geral do foro extrajudicial as serventias declaradas vagas;
III - manter registro atualizado das declarações de vacância;
IV - determinar a publicação, no último dia útil dos meses de janeiro e de julho, de listagem geral de todas as serventias declaradas vagas no período imediatamente anterior, e, por provocação do 1º vice-presidente, às vésperas de concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro, de listagem atualizada de serventias declaradas vagas;
V - convocar os candidatos aprovados para que escolham, em cada modalidade de ingresso, pela ordem de classificação, as serventias constantes no edital de concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro;
VI - outorgar os serviços notariais e de registro e determinar a publicação dos respectivos atos;
VII - realizar os procedimentos para a investidura dos delegatários;
VIII - controlar o período de investidura e de entrada em exercício dos delegatários;
IX - declarar sem efeito o ato de outorga, caso não ocorra a investidura ou a entrada em exercício no prazo legal;
X - receber processos de organização das serventias prontos para deliberação pelo Órgão Especial e determinar sua inclusão em pauta;
XI - remeter cópia de decisão do Órgão Especial sobre organização das serventias ao corregedor-geral do foro extrajudicial e ao juiz diretor do foro da comarca em que se situar a serventia objeto de deliberação; e

XII - encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina projeto de lei sobre organização das serventias.
Parágrafo único. Podem ser delegadas a competência constante no inciso V ao 1º vice-presidente e as competências constantes nos incisos VII e VIII aos juízes diretores de foro. (destaquei)
Seguindo a sequência dos atos afetos ao candidato outorgado, após a emissão e a publicação do ato de outorga já ocorridos (10249246), sucedem os atos de investidura e de entrada em exercício na delegação, ambos com prazos regulados pelo regimento do concurso, qual seja, o Edital n. 05/2020.
Por sua vez, a investidura na delegação também compete ao Exmo. Desembargador Presidente que, por meio da decisão 10251260 , delegou o seu cumprimento e o controle do prazo ao Juiz Diretor do Foro da comarca (art. 4º, parágrafo único, Resolução TJ n. 2/2019).
Por seu turno, a entrada em exercício na delegação ocorre com o encerramento da transmissão do acervo. A competência para transmitir o acervo é do Juiz Diretor do Foro, assim como o controle do prazo, em caso de concurso público. Diz o art. 7º, III, da referida resolução:
Art. 7º Compete ao juiz diretor do foro da comarca em que se situar a serventia:
I - receber e processar pedido de renúncia e comunicação de morte de delegatário;
II - receber e analisar pedido de desligamento e comunicação de morte de interino;
III - designar interino e transmitir o acervo; e
IV - receber e encaminhar proposta de organização das serventias. (grifo nosso)
Assim, após a emissão e publicação do ato de outorga da delegação da serventia ao candidato, eventos já ocorridos, ressalta-se a necessidade do acompanhamento temporal dos procedimentos subsequentes, quais sejam, a investidura e a entrada em exercício do delegatário na atividade notarial e registral da serventia.
A contagem do prazo para a investidura inicia-se com a publicação do ato de outorga no Diário da Justiça Eletrônico (art. 13, Resolução TJ n. 2/2019).
A contagem do prazo para entrada em exercício inicia-se com a assinatura do ato de investidura (art. 14, Resolução TJ n. 2/2019).
Caso algum desses eventos não ocorra nos prazos definidos no regimento do edital do concurso do qual o candidato participou, a autoridade competente deve emitir e publicar o ato de outorga sem efeito, mantendo-se a data da vacância da serventia sem alteração (art. 14, parágrafo único, e art. 15, § 2º, ambos da Resolução CNJ n. 81, de 09/06/2009).
Nesse sentido, importante cumprir a decisão de Sua Excelência, o Exmo. Des. Presidente do TJSC, e compartilhar os autos com a Direção do Foro da comarca, de maneira que o Diretor do Foro tome ciência da delegação e dos atos subsequentes à outorga, e execute as providências necessárias, ou eventualmente comunique o Exmo. Presidente para emissão do ato de outorga sem efeito, caso o delegatário não seja investido, ou não entre em exercício nos prazos regimentais.
Dito isso, após o ato de outorga, esta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial coloca-se à disposição para orientar o Juiz Diretor do Foro na execução dos atos necessários à investidura e à entrada em exercício.
À guisa de auxílio e assessoramento para a realização desses atos, aliás, recomenda-se o emprego do Manual de Transmissão de Acervo-MTA, elaborado pela equipe técnica deste Órgão Correcional, e que pode ser acessado por link no Portal do Extrajudicial: <https://www.tjsc.jus.br/web/extrajudicial/manual-de-transmissao-de-acervo>, o qual contém diretrizes e modelos de documentos para o adequado cumprimento desses eventos, caso aconteçam.
Em acréscimo, registra-se a emissão da Circular CGJ n. 162, de 14 de maio de 2024 (processo n. 0028138-98.2024.8.24.0710), com esclarecimentos complementares aplicáveis ao presente concurso, bem como da recente Circular CGJ n. 462 de 10 de setembro de 2025 (processo n. 0076812-73.2025.8.24.0710).
À vista do exposto, determino:
a) à Divisão Administrativa desta Corregedoria:
a.1) remeter os autos à Direção do Foro da comarca de São Miguel do Oeste, para ciência e providências;
a.2) intimar o Sr. André Ricardo Baseggio, para que tome ciência do prazo em curso para investidura e entrada em exercício e providencie as atividades preliminares junto à direção do foro da comarca de destino;
a.3) intimar o Sr. Diego Folmer, atual responsável pela serventia outorgada, para ciência desta decisão e das providências de sua alçada a serem tomadas;
b) ao MM. Juiz Diretor do Foro da comarca São Miguel do Oeste:
b.1) oportunamente, juntar o termo de investidura nos autos, caso ainda não tenha feito;
b.2) transmitir o acervo, na forma do art. 7, III, da Resolução TJ n. 2/2019, e juntar nestes autos o relatório da correição especial de transmissão de acervo a tempo e modo (imediatamente após o encerramento do evento), registrando-se que este Órgão Correcional se encontra à disposição para auxiliar remotamente, ou;
b.3) informar nos autos a inocorrência de algum dos eventos acima, e remeter os autos concomitante a esta Corregedoria para ciência e registro cadastral, e à egrégia Presidência para ciência e providências relacionadas à outorga sem efeito (art. 14, parágrafo único, e art. 15, § 2º, ambos da Resolução CNJ n. 81, de 09/06/2009);
b.4) remeter os autos à Corregedoria-Geral da Justiça (Unidade: CGJ/SG/DIVADM);
c) ao Sr. Diego Folmer, atual interino, responsável que está sendo substituído, ou ao seu substituto legal, organizar previamente o acervo e apresentar relatório detalhado ao MM. Juiz Diretor do Foro da comarca: v.g., dos livros, dos móveis, dos equipamentos, do estoque de material de suprimento, dos contratos cíveis, dos contratos trabalhistas e da relação de eventuais ações judiciais e trabalhistas relacionadas à serventia;
d) à assessoria do Núcleo IV (Extrajudicial), após a transmissão de acervo, ou caso não tenha ocorrido a investidura ou a entrada em exercício, conforme o caso:
d.1) cumprir os procedimentos administrativos determinados no art. 19, da Res. TJ n. 2/2019;
d.2) atualizar o Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), a ferramenta de controle de outorgas, a ferramenta de controle de serventias vagas, e a base "Conhecimento EXTRA", se for o caso.
Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício para as determinações acima.
Publique-se a decisão no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.
Cumpridas as determinações, a tramitação dos autos deve ser encerrada nesta Corregedoria.
Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, com a possibilidade de inclusão de novos documentos pelo solicitante no prazo de 90 (noventa) dias através do peticionamento eletrônico via sistema SEI, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).
Florianópolis, 27 de janeiro de 2026.
Maximilano Losso Bunn
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Decisão
Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0039846-14.2025.8.24.0710
Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: preenchimento da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados
Trata-se de procedimento preliminar instaurado em face do responsável pela Escrivania de Paz de Vargeão, Comarca de Ponte Serrada, em razão de pendências constatadas na Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec), no período de março de 2025.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (10219316) e determino o arquivamento do presente procedimento.
Cientifique-se o interino.
Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.
Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.
Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE).
Levada a efeito a atualização da citada ferramenta, a tramitação dos autos deve ser encerrada.
Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).
Florianópolis, 28 de janeiro de 2026.
Artur Jenichen Filho
Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Parecer
Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0039846-14.2025.8.24.0710
Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial
Assunto: preenchimento da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados
Foro Extrajudicial. Procedimento Preliminar. Escrivania de Paz de Vargeão, Comarca de Ponte Serrada. Responsável interino. Pendência de preenchimento de dados nos módulos da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec). Informações, posteriormente, preenchidas. Irregularidade que, por ora, não revela hipótese de quebra da confiança. Orientações do Órgão Regulador. Cientificação do requerido. Encerramento da tramitação dos autos.
Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,
1. Tratam os autos de procedimento preliminar instaurado em face do responsável pela Escrivania de Paz de Vargeão, Comarca de Ponte Serrada, em razão de pendências constatadas na Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec), no período de março de 2025. O requerido se manifestou por meio do documento n. 9884924. Após, sobreveio a decisão n. 10207202, na qual a MMa. Juíza Diretora do Foro entendeu que o interino demonstrou a regularização da pendência e, por ter se tratado de caso isolado desprovido de má-fé, arquivou o procedimento. Em seguida, determinou a cientificação desta Corregedoria.
É o relato necessário.
2. De início, ressalta-se que o Sr. Ademar Pleto atua como interino desde 1.4.2025. Isso posto, registra-se que a designação de interino é feita no interesse do Poder Público, observados os critérios de conveniência e de oportunidade (art. 466-AC, caput, do CNCGJ e art. 385, caput, do novo CNCGFE). Assim, "o interino não se sujeitará ao regime disciplinar dos servidores públicos nem às penalidades previstas na Lei n. 8.935, de 16 de julho de 1994, e ficará sujeito à revogação de sua designação independentemente de processo administrativo disciplinar" (art. 466-AC, § 1º, do CNCGJ e art. 385, § 1º, do novo CNCGFE). Em suma, a sua relação com o poder delegante é pautada na estrita confiança. A análise dos autos, portanto, limita-se à verificação da existência, ou não, de elementos que caracterizariam a quebra da confiança ou de orientações a serem realizadas. Dito isso, passa-se ao exame dos fatos apresentados.
O presente procedimento foi instaurado em razão de pendências no preenchimento de dados nos módulos da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec), consoante relatado no processo n. 0012202-96.2025.8.24.0710.
O Provimento CNJ n. 18/2012 dispôs sobre a instituição e o funcionamento da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC). As normas foram repisadas pelo Provimento CNJ n. 149/2023, que instituiu o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial. Conforme o art. 266 da normativa nacional, "a CENSEC será integrada, obrigatoriamente, por todos os tabeliães de notas e oficiais de registro que pratiquem atos notariais, os quais deverão acessar o Portal do CENSEC na internet para incluir dados específicos e emitir informações" em cada um dos seguintes módulos: a) Registro Central de Testamentos On-Line (RCTO); b) Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários (CESDI); e c) Central de Escrituras e Procurações (CEP). Essas informações devem ser preenchidas quinzenalmente, da seguinte forma: a) até o dia 5 de cada mês subsequente, quanto aos atos praticados na segunda quinzena do mês anterior; b) até o dia 20, quanto aos atos praticados na primeira quinzena do próprio mês. Os prazos estão consignados nos artigos n. 267 (RCTO), 270 (CESDI) e 272 (CEP).
Segundo manifestação do Colégio Notarial do Brasil - Seção Santa Catarina (CNB-SC) em outra oportunidade, "a falha ou inadvertido esquecimento na tempestiva inclusão de dados no sistema prejudica o funcionamento da atividade tabelioa num todo, por exemplo a extração de uma certidão" (documento n. 7096040 - processo n. 0011703-83.2023.8.24.0710). Com efeito, a ausência de dados impede a expedição de certidão sobre a existência de testamentos, por exemplo, procedimento que antecede a lavratura das escrituras de inventário. O art. 1.249 do CNCGFE reforça a importância do envio desses dados.
Destaca-se que, no processo n. 0007856-39.2024.8.24.0710, estabeleceu-se nova sistemática para a verificação do preenchimento dos dados na CENSEC. Consoante mencionado no parecer e na decisão n. 7911226 e 7911342, divulgados por meio da Circular CGJ n. 60/2024, será observado o seguinte procedimento: a) emissão periódica de relatório por esta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, observados os prazos previstos em ato normativo para o envio das informações pelas serventias; b) instauração de procedimento preliminar individualizado para cada serventia, de acordo com o art. 159, II, do CNCGFE; c) remessa dos autos ao juiz-corregedor permanente, nos termos dos arts. 10, II, e 154, I, do CNCGFE. Recebido o procedimento, o Juiz Diretor do Foro também poderá adotar as providências previstas para o acompanhamento de medidas de regularização (arts. 141 ao 152 e 170, parágrafo único, do CNCGFE). Em qualquer hipótese, a decisão final proferida deverá ser lançada no histórico da serventia, no Sistema de Cadastro do Extrajudicial. Tratando-se de responsável interino, e após a tomada de providências de competência do Órgão Regulador de 1º grau, os autos deverão ser submetidos ao Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial para a análise de eventual quebra de confiança, conforme o caso (art. 385 do CNCGFE).
No presente caso, como relatado, foram verificados dados pendentes de preenchimento, relativos ao mês de março de 2025. O requerido salienta no documento n. 9884924 que foram sanados os preenchimentos faltantes. A regularização pode ser confirmada à folha 2 do documento n. 9884924.
Desse modo, considera-se que o espírito colaborativo desenvolvido, de modo geral, atingiu o objetivo desejado. Além disso, a pendência regularizada é da gestão do responsável sucedido pelo atual interino. Logo, entende-se que não se trata de caso de quebra da confiança. A presente medida possui, portanto, um caráter orientativo e pedagógico, sem prejuízo de novas providências decorrentes do processo n. 0012202-96.2025.8.24.0710, no qual continuam sendo verificados os preenchimentos posteriores. Assim, sugere-se a orientação do requerido para que observe rigorosamente os prazos previstos no Provimento CNJ n. 149/2023, especialmente, quanto ao módulo RCTO.
3. À vista do exposto, opino pela rejeição do procedimento preliminar, pela cientificação do interino e pelo posterior encerramento da tramitação.
É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.
Florianópolis, 23 de janeiro de 2026.

Maximiliano Losso Bunn
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Decisão
Extrajudicial/Provisão para Obrigações Trabalhistas - Interino n. 0101254-06.2025.8.24.0710
Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Provisão para Obrigações Trabalhistas
Trata-se da análise da prestação de contas do pagamento das verbas rescisórias dos prepostos da Escrivania de Paz de Aurora, comarca de Rio do Sul, apresentada pela interino Gentil Becker.
Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10269127).
Cientifique-se o ex-interino, Sr. Gentil Becker.
Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão e do parecer n. 10158473 servirão como ofício.
Publique se a presente decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.
Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), do Sistema de Correição Integrada (SCI), do Extrafácil, e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso.
Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.
Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).
Florianópolis, 28 de janeiro de 2026.
Artur Jenichen Filho
Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Parecer
Extrajudicial/Provisão para Obrigações Trabalhistas - Interino n. 0101254-06.2025.8.24.0710
Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial
Assunto: Prestação de contas da Provisão para Obrigações Trabalhistas
Extrajudicial. Serventias vagas. Interinidade. Término da vacância. Provimento da serventia. Transmissão de acervo. Rescisão trabalhista. Provisão de obrigações trabalhistas. Deferimento. Alvará. Prestação de Contas. Encerramento dos autos.
Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,
1. Trata-se da análise da prestação de contas do pagamento das verbas rescisórias dos prepostos da Escrivania de Paz de Aurora, comarca de Rio do Sul, apresentada pela interino Gentil Becker.
Os autos versam sobre pedido de auxílio financeiro, no valor de R$ 44.212,13 (quarenta e quatro mil duzentos e doze reais e treze centavos), para pagamento das verbas rescisórias dos prepostos da serventia. O pedido foi deferido nos termos do parecer n. 10124995, acolhido pela decisão n. 10125019.
A requerente juntou aos autos a prestação de contas e pleiteou pela homologação das contas apresentadas.
É o relato.
2. Inicialmente, cabe destacar que o pedido de auxílio financeiro formulado encontra fundamento no art. 393 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (CNCGFE), o qual assim dispõe:
Art. 393. Nos casos em que não houver receita disponível para o pagamento das rescisões trabalhistas ao final da vacância da serventia, o interino deverá requerer à Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial auxílio para o pagamento das obrigações trabalhistas, instruindo o pedido com: [...].
Pois bem. Ao compulsar os autos, verifica-se que a requerente prestou contas dos valores recebidos a título de auxílio financeiro, com a juntada dos seguintes documentos:
a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho devidamente assinados pelos prepostos;
b) Guia da Previdência Social - GPS e do IRPF;
c) Guias de Recolhimento do FGTS Rescisório; e
d) Comprovante de pagamento de todas as obrigações listadas acima.
Além disso, foi analisada a prestação de contas referente a 11/2025, não tendo sido constatados lançamentos das despesas rescisórias, o que torna as contas regulares.
Assim, entende-se pelo julgamento REGULAR das contas apresentadas, pois todos os requisitos exigidos foram devidamente cumpridos.
3. À vista do exposto, opino pelo julgamento REGULAR das contas prestadas pela ex-interino, Sr. Gentil Becker, da Escrivania de Paz de Aurora, comarca de Rio do Sul, referente ao auxílio financeiro recebido para pagamento das verbas rescisórias dos prepostos, no valor de R$ 44.212,13 (quarenta e quatro mil duzentos e doze reais e treze centavos).
É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.
Florianópolis, 23 de janeiro de 2026.
Maximiliano Losso Bunn
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Decisão
Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0008573-80.2026.8.24.0710
Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Autorização de despesa
Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Mery Regina Schultz, interina do 3º Tabelionato de Notas e Protestos da comarca de Blumenau, visando à renovação das licenças de firewall da serventia.
Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10273432).
Cientifique-se a interina.
Por medida de celeridade e economia processual, cópia do(a) presente despacho/decisão servirá como ofício.
Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.
Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), do Sistema de Prestação de Contas (PCE), do Extrafácil, e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso.
Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.
Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).
Florianópolis, 28 de janeiro de 2026.
Artur Jenichen Filho
Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Parecer
Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0008573-80.2026.8.24.0710
Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial
Assunto: Autorização de despesa
Serventias extrajudiciais. Interino. Autorização de despesa. Renovação da licença de firewall. Deferimento. Prestação de contas. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,
1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Mery Regina Schultz, interina do 3º Tabelionato de Notas e Protestos da comarca de Blumenau, visando à renovação das licenças de firewall da serventia.
É o relato.
2. O Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial dispõe:
Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com:
(...)
VIII - aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;
(...)
§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado.
E:
Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria- Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:
III - aumento de valores de contratos de locação ou de prestação de serviços;
A interina informa que as licenças anuais do sistema de firewall expiram em 22/02/2026 e, considerando a importância na manutenção da segurança das informações e dados armazenados da serventia, solicita a renovação das licenças anuais, dada a necessidade de continuidade da proteção dos sistemas.
Apresentou a justificativa para o pedido e os 3 (três) orçamentos, nos termos do art. 357, §1º do CNCGFE.
Conforme a análise das receitas da serventia junto ao Sistema de Prestação de Contas - PCE, verifica-se a viabilidade financeira para a realização da despesa requerida sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.
Desse modo, mostra-se oportuno autorizar a renovação das licenças anuais do firewall, com a empresa Fortinet, no valor de R$ 2.998,00 (dois mil novecentos e noventa e oito reais) ao ano (10263137).
Saliente-se que as despesas deverão ser lançadas na prestação de contas da serventia.
3. À vista do exposto, opino pelo deferimento do pedido de autorização para a renovação das licenças anuais do firewall, com a empresa Fortinet, no valor de R$ 2.998,00 (dois mil novecentos e noventa e oito reais) ao ano.
É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.
Florianópolis, 23 de janeiro de 2026.
Maximiliano Losso Bunn
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Decisão
Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0090302-65.2025.8.24.0710
Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: cancelamento de selo de fiscalização
Trata-se de pedido de cancelamento de selo de fiscalização em virtude de ordem judicial de cancelamento de registro de nascimento formulado pela Sra. Ana Maria Linhares Locks, titular do Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de São José.
Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 9988862) e defiro o cancelamento do selo de fiscalização n. "GGU81433-****".
Retornem-se os autos à assessoria do Núcleo IV (Extrajudicial) para proceder ao cancelamento do selo de fiscalização no sistema "Gerenciador de Selos do Cartório", bem como ao lançamento da informação no sistema de cadastro da serventia.
Após, remetam-se os autos à Divisão Administrativa desta Corregedoria para que dê ciência à requerente. Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.
Ainda, publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.
Cumpridas as determinações, a tramitação dos autos deverá ser encerrada.
Florianópolis, 09 de janeiro de 2026.
Artur Jenichen Filho
Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Parecer
Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0090302-65.2025.8.24.0710
Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial
Assunto: cancelamento de selo de fiscalização
Foro Extrajudicial. Selo de fiscalização. Pedido de cancelamento. Mandado judicial. Circular CGJ n. 31/2024. Deferimento.
Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,
1. A Sra. Ana Maria Linhares Locks, titular do Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de São José, formulou pedido de cancelamento do selo de fiscalização "GGU81433-****", aposto em registro de nascimento, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos n. 5009345-47.2025.8.24.0045.
É o breve relato.
2. Inicialmente, registra-se que o art. 2º da Resolução n. 3/2023 do Conselho da Magistratura prevê que "o Selo de Fiscalização se destina a garantir a individualidade e a imutabilidade do ato notarial e de registro, e a reforçar sua segurança e autenticidade". Dessa normativa, portanto, extrai-se que o seu cancelamento é ato excepcional, que pode ser deferido após pedido justificado e fundamentado, a ser submetido ao Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial.
É o caso dos autos, uma vez que o pedido resta embasado no cumprimento de ordem judicial de cancelamento de registro originário de nascimento em virtude da ocorrência do trânsito em julgado em processo de adoção. Assim, imperioso é o cancelamento do respectivo selo, pois é público e de livre consulta, a fim de que a criança adotada tenha garantida a proteção dos seus dados.
Nesse sentido, foi proferida decisão no procedimento n. 0029595-05.2023.8.24.0710, quando o então Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, Desembargador Rubens Schulz, acolheu a proposta aprovada pelo Comitê Permanente do Extrajudicial (COPEX), no sentido de reconhecer a necessidade do cancelamento dos selos de fiscalização dos atos originários em casos de averbação que cancele registros de nascimento, uma vez que a prática contribui para a eficácia do sistema de proteção de direitos fundamentais de crianças e adolescentes e está em sintonia com os preceitos constitucionais que asseguram à segurança da informação e à proteção de dados pessoais. Diante da importância da ampla divulgação do regramento disposto, determinou-se a expedição da Circular CGJ n. 31/2024, assim ementada:
Procedimento Preliminar. Correição Ordinária Geral. Atendimento das constatações. Orientações à delegatária. Remessa de expediente ao Setor de Selo de Fiscalização para análise e estudo. Cancelamento de Registro. Procedimento a ser adotado em relação ao selo de fiscalização. Principio da dignidade humana. Vedação à publicidade e ao fornecimento de informações de registros cancelados sem autorização judicial. Rastreamento e a verificação de autenticidade dos documentos possível e viável por meio de procedimento judicial próprio. Segurança da informação e à proteção de dados pessoais.
Ademais, de bom alvitre destacar que é obrigação do delegatário a realização do pleito, consoante dispõe o art. 131, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, in verbis: "Art. 131.

Quando o oficial realizar o registro ou recepcionar a comunicação de adoção, deverá cancelar o assento originário e solicitar o cancelamento do selo de fiscalização".
Desse modo, tem-se por justificado o cancelamento do selo de fiscalização objeto dos autos.
3. À vista do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de cancelamento do selo de fiscalização n. "GGU81433-****".
É o parecer que submete-se à apreciação de Vossa Excelência.
Florianópolis, 12 de novembro de 2026.
Maximiliano Losso Bunn
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Decisão
Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0108640-87.2025.8.24.0710
Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: cancelamento de selo de fiscalização
Trata-se de pedido de cancelamento de selo de fiscalização em virtude de ordem judicial de cancelamento de registro de nascimento formulado pela Sra. Nathaba da Silva, titular da Escrivania de Paz do Município de Bom Jesus, comarca de Xanxerê.
Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 10194975) e defiro o cancelamento do selo de fiscalização n. "DIT07841-****".
Retornem-se os autos à assessoria do Núcleo IV (Extrajudicial) para proceder ao cancelamento do selo de fiscalização no sistema "Gerenciador de Selos do Cartório", bem como ao lançamento da informação no sistema de cadastro da serventia.
Após, remetam-se os autos à Divisão Administrativa desta Corregedoria para que dê ciência à requerente. Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.
Ainda, publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.
Cumpridas as determinações, a tramitação dos autos deverá ser encerrada.
Florianópolis, 22 de janeiro de 2026.
Artur Jenichen Filho
Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Parecer
Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0108640-87.2025.8.24.0710
Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial
Assunto: cancelamento de selo de fiscalização
Foro Extrajudicial. Selo de fiscalização. Pedido de cancelamento. Mandado judicial. Circular CGJ n. 31/2024. Deferimento.
Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,
1. A Sra. Nathaba da Silva, titular da Escrivania de Paz do Município de Bom Jesus, comarca de Xanxerê, formulou pedido de cancelamento do selo de fiscalização "DIT07841-****", aposto em registro de nascimento, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos n. 5004752-64.2025.8.24.0080.
É o breve relato.
2. Inicialmente, registra-se que o art. 2º da Resolução n. 3/2023 do Conselho da Magistratura prevê que "o Selo de Fiscalização se destina a garantir a individualidade e a imutabilidade do ato notarial e de registro, e a reforçar sua segurança e autenticidade". Dessa normativa, portanto, extrai-se que o seu cancelamento é ato excepcional, que pode ser deferido após pedido justificado e fundamentado, a ser submetido ao Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial.
É o caso dos autos, uma vez que o pedido resta embasado no cumprimento de ordem judicial de cancelamento de registro originário de nascimento em virtude da ocorrência do trânsito em julgado em processo de adoção. Assim, imperioso é o cancelamento do respectivo selo, pois é público e de livre consulta, a fim de que a criança adotada tenha garantida a proteção dos seus dados.
Nesse sentido, foi proferida decisão no procedimento n. 0029595-05.2023.8.24.0710, quando o então Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, Desembargador Rubens Schulz, acolheu a proposta aprovada pelo Comitê Permanente do Extrajudicial (COPEX), no sentido de reconhecer a necessidade do cancelamento dos selos de fiscalização dos atos originários em casos de averbação que cancele registros de nascimento, uma vez que a prática contribui para a eficácia do sistema de proteção de direitos fundamentais de crianças e adolescentes e está em sintonia com os preceitos constitucionais que asseguram à segurança da informação e à proteção de dados pessoais. Diante da importância da ampla divulgação do regramento disposto, determinou-se a expedição da Circular CGJ n. 31/2024, assim ementada:
Procedimento Preliminar. Correição Ordinária Geral. Atendimento das constatações. Orientações à delegatária. Remessa de expediente ao Setor de Selo de Fiscalização para análise e estudo. Cancelamento de Registro. Procedimento a ser adotado em relação ao selo de fiscalização. Principio da dignidade humana. Vedação à publicidade e ao fornecimento de informações de registros cancelados sem autorização judicial. Rastreamento e a verificação de autenticidade dos documentos possível e viável por meio de procedimento judicial próprio. Segurança da informação e à proteção de dados pessoais.
Ademais, de bom alvitre destacar que é obrigação do delegatário a realização do pleito, consoante dispõe o art. 131, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, in verbis: "Art. 131. Quando o oficial realizar o registro ou recepcionar a comunicação de adoção, deverá cancelar o assento originário e solicitar o cancelamento do selo de fiscalização".
Desse modo, tem-se por justificado o cancelamento do selo de fiscalização objeto dos autos.
3. À vista do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de cancelamento do selo de fiscalização n. "DIT07841-****".
É o parecer que submete-se à apreciação de Vossa Excelência.
Florianópolis, 20 de janeiro de 2026.
Maximiliano Losso Bunn
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Decisão
Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0092162-04.2025.8.24.0710
Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: cancelamento de selo de fiscalização
Trata-se de pedido de cancelamento de selo de fiscalização formulado pela Sra. Ingrid Brandão Sartor, titular do Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da comarca de Lauro Müller.
Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 10023966) e indefiro o pedido inicial de cancelamento de selo de fiscalização.
Retornem-se os autos à assessoria do Núcleo IV (Extrajudicial) para proceder ao lançamento da informação no sistema de cadastro da serventia.
Após, remetam-se os autos à Divisão Administrativa desta Corregedoria para que dê ciência à requerente. Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.
Ainda, publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.
Cumpridas as determinações, a tramitação dos autos deverá ser encerrada.
Florianópolis, 26 de novembro de 2026.

Artur Jenichen Filho
Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Parecer
Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0092162-04.2025.8.24.0710
Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial
Assunto: cancelamento de selo de fiscalização
Foro Extrajudicial. Instrumento de Protesto. Impossibilidade. Indeferimento.
Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,
1. A Sra. Ingrid Brandão Sartor, titular do Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da comarca de Lauro Müller, solicitou o cancelamento dos selos de fiscalização n. "HPP99341-****", "HPP99338-****" e "HPP99343-****", utilizados em "Instrumento de Protesto", alegando que os títulos foram encaminhados em duplicidade por meio do sistema CENPROT.
Por meio de ato ordinatório (doc. 9987593), esta Assessoria Correicional diligenciou a juntada de informação quanto ao cancelamento dos protocolos em duplicidade.
Em resposta (doc. 9989765), a requerente informou que, "por orientação da equipe técnica do CENPROT e do sistema de automação da serventia, foi alterado a situação do título de "protestado" para "apontado", sendo então devolvido à CENPROT por "irregularidade"."
Destacou que "tal ressalva constou do Termo de Encerramento do Livro de Protestos n. 90", o qual foi acostado aos autos (doc. 9989766).
É o breve relato.
2. Desde já, adianta-se que o pedido não merece acolhimento.
Nos termos do art. 2º da Resolução n. 3/2023 do Conselho da Magistratura, o selo de fiscalização tem por finalidade garantir a individualidade e a imutabilidade dos atos notariais e registrais, reforçando sua segurança e autenticidade.
Dessa forma, o cancelamento de selos constitui medida excepcional, condicionada à apresentação de pedido devidamente fundamentado e submetido à apreciação do Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial.
Nesse sentido, o art. 128 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial dispõe:
Art. 128. O cancelamento do selo de fiscalização deverá ser requerido, fundamentadamente, ao Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, por meio da abertura de procedimento administrativo no SEI, ou no sistema que vier a substituí-lo.
Parágrafo único. O delegatário deverá indicar os fundamentos do pedido e instruir o expediente com os documentos indispensáveis à compreensão da hipótese de cancelamento apontada, além de indicar que não houve a circulação do ato.
No caso em análise, a requerente solicita o cancelamento dos selos de fiscalização n. "HPP99341-****", "HPP99338-****" e "HPP99343-****" sob a alegação de que os títulos foram encaminhados em duplicidade por meio do sistema CENPROT. Após intimação para esclarecimentos sobre o cancelamento, a requerente informou que houve alteração da situação do título de "protestado" para "apontado", sendo então devolvido à CENPROT por "irregularidade". Contudo, tais alegações não configuram hipótese que justifique a adoção da medida excepcional pleiteada. Isso porque um dos instrumentos de protesto pode ter sido entregue ao apresentante pela CENPROT, evidenciando a circulação do ato e produção de efeitos jurídicos. Logo, o pretenso cancelamento não pode ser acolhido nesta esfera administrativa.
3. À vista do exposto, opina-se pelo indeferimento do pedido de cancelamento dos selos de fiscalização.
É o parecer que se submete à apreciação de Vossa Excelência.
Florianópolis, 14 de novembro de 2026.
Maximiliano Losso Bunn
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Decisão
Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0105923-05.2025.8.24.0710
Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Autorização de despesa
Trata-se de pedido formulado pela Sra. Daiane Rodrigues dos Santos, interina do Tabelionato de Notas e Protestos da comarca de Sombrio, requerendo autorização para locação dos bens da antiga titular.
Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 10268684).
Intime-se a interina, Sra. Daiane Rodrigues dos Santos e a antiga delegatária, Sra. Bruna Baggio Crocetta.
Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.
Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.
Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE).
Levada a efeito a atualização da citada ferramenta a tramitação dos autos deve ser encerrada.
Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).
Florianópolis, 28 de janeiro de 2026
Artur Jenichen Filho
Corregedor - Geral do Foro Extrajudicial
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Parecer
Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0105923-05.2025.8.24.0710
Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial
Assunto: Autorização de despesa
Serventias Extrajudiciais. Interina. Autorização de despesa. Locação de bens da ex-delegatária. Deferimento. Prestação de contas.
1. Trata-se de pedido formulado pela Sra. Daiane Rodrigues dos Santos, interina do Tabelionato de Notas e Protestos da comarca de Sombrio, requerendo autorização para locação dos bens da antiga titular.
2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:
Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com:
I - locação de bens móveis e imóveis utilizados para a prestação do serviço notarial e de registro, incluídos os destinados à guarda de livros, equipamentos e demais itens do acervo;
(…)
§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado.
E ainda:
Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:
(...)
IV - contratação de novas locações de bens móveis ou imóveis;
(...)
A interina informa que firmou contrato de locação dos bens móveis que compõem o acervo da serventia (10183835), diante da necessidade de manter a continuidade dos serviços. Ressalta que os bens encontram-se em excelente estado de conservação, especialmente os equipamentos eletrônicos recentemente atualizados pela antiga delegatária que assumiu a serventia em junho de 2024.
O contrato de locação celebrado entre as partes foi devidamente

juntado aos autos, acompanhando da avaliação dos equipamentos de informática e do comprovante de pagamento referente ao primeiro mês da locação. Esclarece ainda a interina que o contrato foi firmado por prazo determinado de 3 (três) meses, em razão da proximidade de audiência de escolha do concurso regido pelo Edital 05/2020, ocasião em que a serventia deverá ser provida até o término desse período.
A relação de bens da serventia foi avaliada pelo valor total de R$ 116.051,84 (cento e dezesseis mil, cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos), tendo sido proposto o valor mensal de locação de R$ 4.820,00 (quatro mil, oitocentos e vinte reais).
Registre-se que a serventia consta no edital 005/2020 do Concurso para Ingresso na Atividade Notarial e de Registro, cuja audiência de escolha ocorreu em 14/01/2026, resultando na publicação do ato de outorga da delegação para o novo delegatário em 19/01/2026, que deverá entrar em exercício já nas próximas semanas.
Assim, diante das justificativas apresentadas, revela-se viável o deferimento do pedido de autorização para locação dos bens da serventia, de propriedade da antiga delegatária, pelo prazo de 3 (três) meses, com valor mensal de R$ 4.820,00 (quatro mil, oitocentos e vinte reais).
Destaca-se que os gastos devem ser registrados na prestação de contas da serventia e subtraídos do montante a ser transferido aos cofres públicos. A interina deverá anexar o contrato de locação do imóvel no Sistema de Prestação de Contas Extrajudicial - PCE.
Por fim, caso não ocorra o provimento da serventia até o término do contrato celebrado, a interina deverá formular novo pedido de autorização para prorrogação da locação.
3. À vista do exposto, opino pelo deferimento do pedido de autorização para locação dos bens da serventia, de propriedade da antiga delegatária, pelo prazo de 3 (três) meses, com valor mensal de R$ 4.820,00 (quatro mil, oitocentos e vinte reais).
É o parecer que submeto à Vossa Excelência.
Florianópolis, 23 de janeiro de 2026
Maximiliano Losso Bunn
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Decisão
Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0105777-61.2025.8.24.0710
Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: cancelamento de selo de fiscalização
Trata-se de pedido de cancelamento de selo de fiscalização em virtude de ordem judicial de cancelamento de registro de nascimento formulado pela Sra. Michele da Silva Sousa, escrevente do Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca da Capital.
Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 10211937) e defiro o cancelamento do selo de fiscalização n. "HIM47993-****".
Retornem-se os autos à assessoria do Núcleo IV (Extrajudicial) para proceder ao cancelamento do selo de fiscalização no sistema "Gerenciador de Selos do Cartório", bem como ao lançamento da informação no sistema de cadastro da serventia.
Após, remetam-se os autos à Divisão Administrativa desta Corregedoria para que dê ciência à requerente. Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.
Ainda, publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.
Cumpridas as determinações, a tramitação dos autos deverá ser encerrada.
Florianópolis, 22 de janeiro de 2026
Artur Jenichen Filho
Corregedor - Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Parecer
Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0105777-61.2025.8.24.0710
Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial
Assunto: cancelamento de selo de fiscalização
Foro Extrajudicial. Selo de fiscalização. Pedido de cancelamento. Mandado judicial. Circular CGJ n. 31/2024. Deferimento.
Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,
1. A Sra. Michele da Silva Sousa, escrevente do Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca da Capital, formulou pedido de cancelamento do selo de fiscalização "HIM47993-****", aposto em registro de nascimento, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos n. 5011928-61.2025.8.24.0091.
É o breve relato.
2. Inicialmente, registra-se que o art. 2º da Resolução n. 3/2023 do Conselho da Magistratura prevê que "o Selo de Fiscalização se destina a garantir a individualidade e a imutabilidade do ato notarial e de registro, e a reforçar sua segurança e autenticidade". Dessa normativa, portanto, extrai-se que o seu cancelamento é ato excepcional, que pode ser deferido após pedido justificado e fundamentado, a ser submetido ao Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial.
É o caso dos autos, uma vez que o pedido resta embasado no cumprimento de ordem judicial de cancelamento de registro originário de nascimento em virtude da ocorrência do trânsito em julgado em processo de adoção. Assim, imperioso é o cancelamento do respectivo selo, pois é público e de livre consulta, a fim de que a criança adotada tenha garantida a proteção dos seus dados.
Nesse sentido, foi proferida decisão no procedimento n. 0029595-05.2023.8.24.0710 , quando o então Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, Desembargador Rubens Schulz, acolheu a proposta aprovada pelo Comitê Permanente do Extrajudicial (COPEX), no sentido de reconhecer a necessidade do cancelamento dos selos de fiscalização dos atos originários em casos de averbação que cancele registros de nascimento, uma vez que a prática contribui para a eficácia do sistema de proteção de direitos fundamentais de crianças e adolescentes e está em sintonia com os preceitos constitucionais que asseguram à segurança da informação e à proteção de dados pessoais. Diante da importância da ampla divulgação do regramento disposto, determinou-se a expedição da Circular CGJ n. 31/2024, assim ementada:
Procedimento Preliminar. Correição Ordinária Geral. Atendimento das constatações. Orientações à delegatária. Remessa de expediente ao Setor de Selo de Fiscalização para análise e estudo. Cancelamento de Registro. Procedimento a ser adotado em relação ao selo de fiscalização. Principio da dignidade humana. Vedação à publicidade e ao fornecimento de informações de registros cancelados sem autorização judicial. Rastreamento e a verificação de autenticidade dos documentos possível e viável por meio de procedimento judicial próprio. Segurança da informação e à proteção de dados pessoais.
Ademais, de bom alvitre destacar que é obrigação do delegatário a realização do pleito, consoante dispõe o art. 131, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, in verbis: "Art. 131. Quando o oficial realizar o registro ou recepcionar a comunicação de adoção, deverá cancelar o assento originário e solicitar o cancelamento do selo de fiscalização".
Desse modo, tem-se por justificado o cancelamento do selo de fiscalização objeto dos autos.
3. À vista do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de cancelamento do selo de fiscalização n. "HIM47993-****".
É o parecer que submete-se à apreciação de Vossa Excelência.
Florianópolis, 23 de janeiro de 2026
Maximiliano Losso Bunn
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Decisão
Extrajudicial/Outorga da Delegação n. 0007258-17.2026.8.24.0710
Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Outorga de delegação, investidura e entrada em exercício.
Delegatário: Carolina Graziela Souza Mendes Roberto
Serventia outorgada: Escrivania de Paz do município de Leoberto Leal - CNS 108951
Comarca: Ituporanga
Serventia renunciada: Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Anita Garibaldi - CNS 108225
Comarca: Anita Garibaldi
Data da renúncia: 14/01/2026
Tratam os autos de outorga da delegação da Escrivania de Paz do município de Leoberto Leal - CNS 108951 à candidata aprovada no concurso promovido pelo Edital n. 05/2020.
Em Santa Catarina, a Resolução TJ n. 2, de 20 de março de 2019, estabelece os procedimentos de delegação das atividades notariais e de registro, além de outros. Nesse sentido, consta do art. 4º do normativo em tela:
Art. 4º Compete ao presidente do Tribunal de Justiça:
I - declarar a vacância de serventia e resolver impugnações;
II - comunicar ao corregedor-geral do foro extrajudicial as serventias declaradas vagas;
III - manter registro atualizado das declarações de vacância;
IV - determinar a publicação, no último dia útil dos meses de janeiro e de julho, de listagem geral de todas as serventias declaradas vagas no período imediatamente anterior, e, por provocação do 1º vice-presidente, às vésperas de concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro, de listagem atualizada de serventias declaradas vagas;
V - convocar os candidatos aprovados para que escolham, em cada modalidade de ingresso, pela ordem de classificação, as serventias constantes no edital de concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro;
VI - outorgar os serviços notariais e de registro e determinar a publicação dos respectivos atos;
VII - realizar os procedimentos para a investidura dos delegatários;
VIII - controlar o período de investidura e de entrada em exercício dos delegatários;
IX - declarar sem efeito o ato de outorga, caso não ocorra a investidura ou a entrada em exercício no prazo legal;
X - receber processos de organização das serventias prontos para deliberação pelo Órgão Especial e determinar sua inclusão em pauta;
XI - remeter cópia de decisão do Órgão Especial sobre organização das serventias ao corregedor-geral do foro extrajudicial e ao juiz diretor do foro da comarca em que se situar a serventia objeto de deliberação; e
XII - encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina projeto de lei sobre organização das serventias.
Parágrafo único. Podem ser delegadas a competência constante no inciso V ao 1º vice-presidente e as competências constantes nos incisos VII e VIII aos juízes diretores de foro. (destaquei)
Seguindo a sequência dos atos afetos à candidata outorgada, após a emissão e a publicação do ato de outorga já ocorridos (10255782), sucedem os atos de investidura e de entrada em exercício na delegação, ambos com prazos regulados pelo regimento do concurso, qual seja, o Edital n. 05/2020.
Por sua vez, a investidura na delegação também compete ao Exmo. Desembargador Presidente que, por meio da decisão 10253403 , delegou o seu cumprimento e o controle do prazo ao Juiz Diretor do Foro da comarca (art. 4º, parágrafo único, Resolução TJ n. 2/2019).
Por seu turno, a entrada em exercício na delegação ocorre com o encerramento da transmissão do acervo. A competência para transmitir o acervo é do Juiz Diretor do Foro, assim como o controle do prazo, em caso de concurso público. Diz o art. 7º, III, da referida resolução:
Art. 7º Compete ao juiz diretor do foro da comarca em que se situar a serventia:
I - receber e processar pedido de renúncia e comunicação de morte de delegatário;
II - receber e analisar pedido de desligamento e comunicação de morte de interino;
III - designar interino e transmitir o acervo; e
IV - receber e encaminhar proposta de organização das serventias. (grifo nosso)
Assim, após a emissão e publicação do ato de outorga da delegação da serventia à candidata, eventos já ocorridos, ressalta-se a necessidade do acompanhamento temporal dos procedimentos subsequentes, quais sejam, a investidura e a entrada em exercício da delegatária na atividade notarial e registral da serventia.
A contagem do prazo para a investidura inicia-se com a publicação do ato de outorga no Diário da Justiça Eletrônico (art. 13, Resolução TJ n. 2/2019).
A contagem do prazo para entrada em exercício inicia-se com a assinatura do ato de investidura (art. 14, Resolução TJ n. 2/2019).
Caso algum desses eventos não ocorra nos prazos definidos no regimento do edital do concurso do qual o candidato participou, a autoridade competente deve emitir e publicar o ato de outorga sem efeito, mantendo-se a data da vacância da serventia sem alteração (art. 14, parágrafo único, e art. 15, § 2º, ambos da Resolução CNJ n. 81, de 09/06/2009).
Nesse sentido, importante cumprir a decisão de Sua Excelência, o Exmo. Des. Presidente do TJSC, e compartilhar os autos com a Direção do Foro da comarca, de maneira que o Diretor do Foro tome ciência da delegação e dos atos subsequentes à outorga, e execute as providências necessárias, ou eventualmente comunique o Exmo. Presidente para emissão do ato de outorga sem efeito, caso o delegatário não seja investido, ou não entre em exercício nos prazos regimentais.
INGRESSO POR REMOÇÃO - VACÂNCIA DA SERVENTIA DE ORIGEM
Por outro viés, conforme consta dos autos, no Termo de Renúncia e Reescolha (10248105), a candidata outorgada é delegatária de serventia de Santa Catarina, e está sendo removida. A serventia de origem é o Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Anita Garibaldi - CNS 108225.
O que se extrai do Edital n. 105/2025 - Convocação - Audiência de Reescolha (10153933) do SEI 0023949-77.2024.8.24.0710 , é que a renúncia expressa na audiência de reescolha ainda será homologada em processo autônomo.
Contudo, desde a manifestação de vontade do candidato, a escolha da nova serventia é ato irretratável, conforme consta no citado edital.
Em caso de remoção, a serventia de origem do candidato ainda deverá ser declarada vaga pelo Exmo. Presidente.
Do mesmo modo, a falta da investidura ou da entrada em exercício na serventia escolhida resultam em declaração de outorga sem efeito pelo Presidente do Tribunal de Justiça.
Independentemente disso, a serventia em que ela atua ainda deverá ser declarada vaga, para que esta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial possa promover as devidas regularizações cadastrais dela e registre o substituto legal como interino, de modo provisório, desde 14/01/2026, até que se identifique o interino desimpedido por meio de procedimento administrativo próprio no SEI, ainda a ser autuado.
Dito isso, após o ato de outorga, esta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial coloca-se à disposição para orientar o Juiz Diretor do Foro na execução dos atos necessários à investidura e à entrada em exercício.
À guisa de auxílio e assessoramento para a realização desses atos, aliás, recomenda-se o emprego do Manual de Transmissão de Acervo-MTA, elaborado pela equipe técnica deste Órgão Correcional, e que pode ser acessado por link no Portal do Extrajudicial: <https://www.tjsc.jus.br/web/extrajudicial/manual-de-transmissao-de-acervo>, o qual contém diretrizes e modelos de documentos para o adequado cumprimento desses eventos, caso aconteçam.

Em acréscimo, registra-se a emissão da Circular CGJ n. 162, de 14 de maio de 2024 (processo n. 0028138-98.2024.8.24.0710), com esclarecimentos complementares aplicáveis ao presente concurso, bem como da recente Circular CGJ n. 462 de 10 de setembro de 2025 (processo n. 0076812-73.2025.8.24.0710).
À vista do exposto, determino:
a) à Divisão Administrativa desta Corregedoria:
a.1) remeter os autos à Direção do Foro da comarca de Ituporanga, para ciência e providências;
a.2) intimar a Sra. Carolina Graziela Souza Mendes Roberto, para que tome ciência do prazo em curso para investidura e entrada em exercício e providencie as atividades preliminares junto à direção do foro da comarca de destino;
a.3) intimar o Sr. Lucas Guilherme Duncka, atual responsável pela serventia outorgada, para ciência desta decisão e das providências de sua alçada a serem tomadas;
b) ao MM. Juiz Diretor do Foro da comarca Ituporanga:
b.1) oportunamente, juntar o termo de investidura nos autos, caso ainda não tenha feito;
b.2) transmitir o acervo, na forma do art. 7, III, da Resolução TJ n. 2/2019, e juntar nestes autos o relatório da correição especial de transmissão de acervo a tempo e modo (imediatamente após o encerramento do evento), registrando-se que este Órgão Correcional se encontra à disposição para auxiliar remotamente, ou;
b.3) informar nos autos a inocorrência de algum dos eventos acima, e remeter os autos concomitante a esta Corregedoria para ciência e registro cadastral, e à egrégia Presidência para ciência e providências relacionadas à outorga sem efeito (art. 14, parágrafo único, e art. 15, § 2º, ambos da Resolução CNJ n. 81, de 09/06/2009);
b.4) remeter os autos à Corregedoria-Geral da Justiça (Unidade: CGJ/SG/DIVADM);
c) ao Sr. Lucas Guilherme Duncka, atual interino, responsável que está sendo substituído, ou ao seu substituto legal, organizar previamente o acervo e apresentar relatório detalhado ao MM. Juiz Diretor do Foro da comarca: v.g., dos livros, dos móveis, dos equipamentos, do estoque de material de suprimento, dos contratos cíveis, dos contratos trabalhistas e da relação de eventuais ações judiciais e trabalhistas relacionadas à serventia;
d) à assessoria do Núcleo IV (Extrajudicial), após a transmissão de acervo, ou caso não tenha ocorrido a investidura ou a entrada em exercício, conforme o caso:
d.1) cumprir os procedimentos administrativos determinados no art. 19, da Res. TJ n. 2/2019;
d.2) atualizar o Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), a ferramenta de controle de outorgas, a ferramenta de controle de serventias vagas, e a base "Conhecimento EXTRA", se for o caso.
Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício para as determinações acima.
Publique-se a decisão no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.
Cumpridas as determinações, a tramitação dos autos deve ser encerrada nesta Corregedoria.
Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, com a possibilidade de inclusão de novos documentos pelo solicitante no prazo de 90 (noventa) dias através do peticionamento eletrônico via sistema SEI, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).
Florianópolis, 27 de janeiro de 2026
Artur Jenichen Filho
Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Decisão
Extrajudicial/Outorga da Delegação n. 0007227-94.2026.8.24.0710
Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Outorga de delegação, investidura e entrada em exercício.
Delegatário: Cristiane de Mari
Serventia outorgada: Escrivania de Paz do município de Jupiá - CNS n. 106815
Comarca: São Lourenço do Oeste
Tratam os autos de outorga da delegação da Escrivania de Paz do município de Jupiá - CNS n. 106815 ao candidato aprovado no concurso promovido pelo Edital n. 05/2020.
Em Santa Catarina, a Resolução TJ n. 2, de 20 de março de 2019, estabelece os procedimentos de delegação das atividades notariais e de registro, além de outros. Nesse sentido, consta do art. 4º do normativo em tela:
Art. 4º Compete ao presidente do Tribunal de Justiça:
I - declarar a vacância de serventia e resolver impugnações;
II - comunicar ao corregedor-geral do foro extrajudicial as serventias declaradas vagas;
III - manter registro atualizado das declarações de vacância;
IV - determinar a publicação, no último dia útil dos meses de janeiro e de julho, de listagem geral de todas as serventias declaradas vagas no período imediatamente anterior, e, por provocação do 1º vice-presidente, às vésperas de concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro, de listagem atualizada de serventias declaradas vagas;
V - convocar os candidatos aprovados para que escolham, em cada modalidade de ingresso, pela ordem de classificação, as serventias constantes no edital de concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro;
VI - outorgar os serviços notariais e de registro e determinar a publicação dos respectivos atos;
VII - realizar os procedimentos para a investidura dos delegatários;
VIII - controlar o período de investidura e de entrada em exercício dos delegatários;
IX - declarar sem efeito o ato de outorga, caso não ocorra a investidura ou a entrada em exercício no prazo legal;
X - receber processos de organização das serventias prontos para deliberação pelo Órgão Especial e determinar sua inclusão em pauta;
XI - remeter cópia de decisão do Órgão Especial sobre organização das serventias ao corregedor-geral do foro extrajudicial e ao juiz diretor do foro da comarca em que se situar a serventia objeto de deliberação; e
XII - encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina projeto de lei sobre organização das serventias.
Parágrafo único. Podem ser delegadas a competência constante no inciso V ao 1º vice-presidente e as competências constantes nos incisos VII e VIII aos juízes diretores de foro. (destaquei)
Seguindo a sequência dos atos afetos ao candidato outorgado, após a emissão e a publicação do ato de outorga já ocorridos (10255222), sucedem os atos de investidura e de entrada em exercício na delegação, ambos com prazos regulados pelo regimento do concurso, qual seja, o Edital n. 05/2020.
Por sua vez, a investidura na delegação também compete ao Exmo. Desembargador Presidente que, por meio da decisão 10251317 , delegou o seu cumprimento e o controle do prazo ao Juiz Diretor do Foro da comarca (art. 4º, parágrafo único, Resolução TJ n. 2/2019).
Por seu turno, a entrada em exercício na delegação ocorre com o encerramento da transmissão do acervo. A competência para transmitir o acervo é do Juiz Diretor do Foro, assim como o controle do prazo, em caso de concurso público. Diz o art. 7º, III, da referida resolução:
Art. 7º Compete ao juiz diretor do foro da comarca em que se situar a serventia:
I - receber e processar pedido de renúncia e comunicação de morte de delegatário;
II - receber e analisar pedido de desligamento e comunicação de morte de interino;
III - designar interino e transmitir o acervo; e
IV - receber e encaminhar proposta de organização das serventias. (grifo nosso)
Assim, após a emissão e publicação do ato de outorga da delegação da serventia ao candidato, eventos já ocorridos, ressalta-se a necessidade

do acompanhamento temporal dos procedimentos subsequentes, quais sejam, a investidura e a entrada em exercício do delegatário na atividade notarial e registral da serventia.
A contagem do prazo para a investidura inicia-se com a publicação do ato de outorga no Diário da Justiça Eletrônico (art. 13, Resolução TJ n. 2/2019).
A contagem do prazo para entrada em exercício inicia-se com a assinatura do ato de investidura (art. 14, Resolução TJ n. 2/2019).
Caso algum desses eventos não ocorra nos prazos definidos no regimento do edital do concurso do qual o candidato participou, a autoridade competente deve emitir e publicar o ato de outorga sem efeito, mantendo-se a data da vacância da serventia sem alteração (art. 14, parágrafo único, e art. 15, § 2º, ambos da Resolução CNJ n. 81, de 09/06/2009).
Nesse sentido, importante cumprir a decisão de Sua Excelência, o Exmo. Des. Presidente do TJSC, e compartilhar os autos com a Direção do Foro da comarca, de maneira que o Diretor do Foro tome ciência da delegação e dos atos subsequentes à outorga, e execute as providências necessárias, ou eventualmente comunique o Exmo. Presidente para emissão do ato de outorga sem efeito, caso o delegatário não seja investido, ou não entre em exercício nos prazos regimentais.
Dito isso, após o ato de outorga, esta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial coloca-se à disposição para orientar o Juiz Diretor do Foro na execução dos atos necessários à investidura e à entrada em exercício.
À guisa de auxílio e assessoramento para a realização desses atos, aliás, recomenda-se o emprego do Manual de Transmissão de Acervo-MTA, elaborado pela equipe técnica deste Órgão Correcional, e que pode ser acessado por link no Portal do Extrajudicial: <https://www.tjsc.jus.br/web/extrajudicial/manual-de-transmissao-de-acervo>, o qual contém diretrizes e modelos de documentos para o adequado cumprimento desses eventos, caso aconteçam.
Em acréscimo, registra-se a emissão da Circular CGJ n. 162, de 14 de maio de 2024 (processo n. 0028138-98.2024.8.24.0710), com esclarecimentos complementares aplicáveis ao presente concurso, bem como da recente Circular CGJ n. 462 de 10 de setembro de 2025 (processo n. 0076812-73.2025.8.24.0710).
À vista do exposto, determino:
a) à Divisão Administrativa desta Corregedoria:
a.1) remeter os autos à Direção do Foro da comarca de São Lourenço do Oeste, para ciência e providências;
a.2) intimar a Sra. Cristiane de Mari, para que tome ciência do prazo em curso para investidura e entrada em exercício e providencie as atividades preliminares junto à direção do foro da comarca de destino;
a.3) intimar o Sr. Marlon Canani Cordeiro de Almeida, atual responsável pela serventia outorgada, para ciência desta decisão e das providências de sua alçada a serem tomadas;
b) ao MM. Juiz Diretor do Foro da comarca São Lourenço do Oeste:
b.1) oportunamente, juntar o termo de investidura nos autos, caso ainda não tenha feito;
b.2) transmitir o acervo, na forma do art. 7, III, da Resolução TJ n. 2/2019, e juntar nestes autos o relatório da correição especial de transmissão de acervo a tempo e modo (imediatamente após o encerramento do evento), registrando-se que este Órgão Correcional se encontra à disposição para auxiliar remotamente, ou;
b.3) informar nos autos a inocorrência de algum dos eventos acima, e remeter os autos concomitante a esta Corregedoria para ciência e registro cadastral, e à egrégia Presidência para ciência e providências relacionadas à outorga sem efeito (art. 14, parágrafo único, e art. 15, § 2º, ambos da Resolução CNJ n. 81, de 09/06/2009);
b.4) remeter os autos à Corregedoria-Geral da Justiça (Unidade: CGJ/SG/DIVADM);
c) ao Sr. Marlon Canani Cordeiro de Almeida, atual responsável que está sendo substituído, ou ao seu substituto legal, organizar previamente o acervo e apresentar relatório detalhado ao MM. Juiz Diretor do Foro da comarca: v.g., dos livros, dos móveis, dos equipamentos, do estoque de material de suprimento, dos contratos cíveis, dos contratos trabalhistas e da relação de eventuais ações judiciais e trabalhistas relacionadas à serventia;
d) à assessoria do Núcleo IV (Extrajudicial), após a transmissão de acervo, ou caso não tenha ocorrido a investidura ou a entrada em exercício, conforme o caso:
d.1) cumprir os procedimentos administrativos determinados no art. 19, da Res. TJ n. 2/2019;
d.2) atualizar o Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), a ferramenta de controle de outorgas, a ferramenta de controle de serventias vagas, e a base "Conhecimento EXTRA", se for o caso.
Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício para as determinações acima.
Publique-se a decisão no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.
Cumpridas as determinações, a tramitação dos autos deve ser encerrada nesta Corregedoria.
Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, com a possibilidade de inclusão de novos documentos pelo solicitante no prazo de 90 (noventa) dias através do peticionamento eletrônico via sistema SEI, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).
Florianópolis, 27 de janeiro de 2026
Maximiliano Losso Bunn
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Decisão
Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0008181-43.2026.8.24.0710
Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Autorização de despesa
Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Mery Regina Schultz, interina do 3º Tabelionato de Notas e Protestos da comarca de Blumenau, visando o pagamento de contribuição sindical (Sinoreg).
Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10273058).
Cientifique-se a interina.
Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.
Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021
Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso.
Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.
Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).
Florianópolis, 28 de janeiro de 2026.
Artur Jenichen Filho
Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
PARECER
Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0008181-43.2026.8.24.0710
Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial
Assunto: Autorização de despesa
Serventias extrajudiciais. Interino. Autorização de despesa. Contribuição

sindical anual. Deferimento. Prestação de contas. Encerramento dos autos.
Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,
1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Mery Regina Schultz, interina do 3º Tabelionato de Notas e Protestos da comarca de Blumenau, visando o pagamento de contribuição sindical (Sinoreg).
É o relato.
2. O Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial dispõe:
Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com:
(...)
XX - mensalidade das entidades de classe relacionadas com a atividade-fim da serventia; (grifei)
(...)
§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado.
A interina almeja autorização para inserir o custo de contribuição sindical anual do Sindicato dos Notários e Registradores de Santa Catarina (Sinoreg-SC) nas despesas da serventia.
A Constituição Federal de 1988 assegura a liberdade de associação sindical em seu art. 8º: "é livre a associação profissional ou sindical (...)". Já o art. 355, inc. XX, do CNCGFE, dispõe que o pagamento em favor das entidades de classe pode ser considerado uma despesa, desde que os objetivos das entidades estejam relacionados com a atividade principal da serventia.
O Estatuto do Sinoreg-SC elenca em seu art. 2º as suas prerrogativas constitucionais e objetivos institucionais, quais sejam:
• representar, no âmbito de sua base territorial, os direitos e os interesses dos integrantes da categoria representada, perante as autoridades administrativas e judiciais; sendo criado para exercer atividades sem fins econômicos;
• eleger e/ou designar representantes, na forma deste Estatuto;
• fixar contribuições, inclusive a de que trata o inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal de 1988, devidas por todos os que desempenham as atividades econômicas representadas pelo Sindicato;
• celebrar Convenções Coletivas de Trabalho e prestar assistência em acordos coletivos de trabalho;
• colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades econômicas representadas;
• observar a atuação dos seus associados, os serviços que prestam aos seus beneficiários e seus métodos de operação, facilitando o intercâmbio de novas idéias e experiência que visem o aprimoramento dos seus serviços;
• filiar-se a entidades sindicais de grau superior e a outras organizações sindicais, de âmbito nacional e internacional, de interesse da categoria representada, mediante aprovação da Assembleia Geral;
• manter relações com as demais organizações sindicais, para concretização de solidariedade social e defesa dos interesses nacionais, sob o ponto de vista da categoria representada e dos associados;
• participar obrigatoriamente das negociações coletivas de trabalho em sua base territorial;
• representar seus associados, oficialmente, como seu Sindicato, perante quaisquer órgãos dos Poderes Públicos e da Administração Pública Indireta, Federal, Estadual, Municipal, em assuntos que digam respeito ao interesse comum;
• poderá, sendo de seu interesse, editar jornais, revistas, periódicos, destinados à divulgação de assuntos de interesse da comunidade representada pelo Sindicato;
• instalar delegacias em sua base territorial, bem como designar, para as mesmas, os representantes da respectiva categoria.
Como visto, o sindicato dedica-se a apoiar e representar os responsáveis pelas serventias vagas, atuando decisivamente na defesa dos seus interesses e buscando o reconhecimento da categoria. Nesse sentindo, a contribuição sindical anual existe para fortalecer o sindicato que desempenha um papel importante com assistência e orientação jurídica nas relações trabalhistas e lutam pelos direitos da classe. Com isso, a sociedade catarinense também é beneficiada com a entrega de trabalho de excelência na prestação do serviço público.
Ademais, nos autos n. 0002597-97.2023.8.24.0710, esta Corregedoria informou a possibilidade de interinos e interventores solicitarem autorização de despesa para a referida contribuição sindical, reconhecendo a importância institucional do Sinoreg-SC para os serviços notariais e registrais de Santa Catarina.
Dessa forma, mostra-se oportuno o pleito.
3. À vista do exposto, opino pelo deferimento do pedido de autorização para pagamento de contribuição sindical anual ao Sindicato dos Notários e Registradores de Santa Catarina (Sinoreg-SC), no valor de R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).
É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.
Florianópolis, 23 de janeiro de 2026.
Maximiliano Losso Bunn
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Decisão
Extrajudicial/Outorga da Delegação n. 0007239-11.2026.8.24.0710
Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Outorga de delegação, investidura e entrada em exercício.
Delegatário: Danielle Moreira de Oliveira Esquerdo
Serventia outorgada: Escrivania de Paz do município de Salto Veloso - CNS n. 108670
Comarca: Videira
Tratam os autos de outorga da delegação da Escrivania de Paz do município de Salto Veloso - CNS n. 108670 ao candidato aprovado no concurso promovido pelo Edital n. 05/2020.
Em Santa Catarina, a Resolução TJ n. 2, de 20 de março de 2019, estabelece os procedimentos de delegação das atividades notariais e de registro, além de outros. Nesse sentido, consta do art. 4º do normativo em tela:
Art. 4º Compete ao presidente do Tribunal de Justiça:
I - declarar a vacância de serventia e resolver impugnações;
II - comunicar ao corregedor-geral do foro extrajudicial as serventias declaradas vagas;
III - manter registro atualizado das declarações de vacância;
IV - determinar a publicação, no último dia útil dos meses de janeiro e de julho, de listagem geral de todas as serventias declaradas vagas no período
imediatamente anterior, e, por provocação do 1º vice-presidente, às vésperas de concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro, de listagem atualizada de serventias declaradas vagas;
V - convocar os candidatos aprovados para que escolham, em cada modalidade de ingresso, pela ordem de classificação, as serventias constantes no edital de concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro;
VI - outorgar os serviços notariais e de registro e determinar a publicação dos respectivos atos;
VII - realizar os procedimentos para a investidura dos delegatários;
VIII - controlar o período de investidura e de entrada em exercício dos delegatários;
IX - declarar sem efeito o ato de outorga, caso não ocorra a investidura ou a entrada em exercício no prazo legal;
X - receber processos de organização das serventias prontos para deliberação pelo Órgão Especial e determinar sua inclusão em pauta;
XI - remeter cópia de decisão do Órgão Especial sobre organização das serventias ao corregedor-geral do foro extrajudicial e ao juiz diretor do foro da comarca em que se situar a serventia objeto de deliberação; e
XII - encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina projeto de lei sobre organização das serventias.
Parágrafo único. Podem ser delegadas a competência constante no

inciso V ao 1º vice-presidente e as competências constantes nos incisos VII e VIII aos juízes diretores de foro. (destaquei)
Seguindo a sequência dos atos afetos ao candidato outorgado, após a emissão e a publicação do ato de outorga já ocorridos (10255228), sucedem os atos de investidura e de entrada em exercício na delegação, ambos com prazos regulados pelo regimento do concurso, qual seja, o Edital n. 05/2020.
Por sua vez, a investidura na delegação também compete ao Exmo. Desembargador Presidente que, por meio da decisão 10251330, delegou o seu cumprimento e o controle do prazo ao Juiz Diretor do Foro da comarca (art. 4º, parágrafo único, Resolução TJ n. 2/2019).
Por seu turno, a entrada em exercício na delegação ocorre com o encerramento da transmissão do acervo. A competência para transmitir o acervo é do Juiz Diretor do Foro, assim como o controle do prazo, em caso de concurso público. Diz o art. 7º, III, da referida resolução:
Art. 7º Compete ao juiz diretor do foro da comarca em que se situar a serventia:
I - receber e processar pedido de renúncia e comunicação de morte de delegatário;
II - receber e analisar pedido de desligamento e comunicação de morte de interino;
III - designar interino e transmitir o acervo; e
IV - receber e encaminhar proposta de organização das serventias. (grifo nosso)
Assim, após a emissão e publicação do ato de outorga da delegação da serventia ao candidato, eventos já ocorridos, ressalta-se a necessidade do acompanhamento temporal dos procedimentos subsequentes, quais sejam, a investidura e a entrada em exercício do delegatário na atividade notarial e registral da serventia.
A contagem do prazo para a investidura inicia-se com a publicação do ato de outorga no Diário da Justiça Eletrônico (art. 13, Resolução TJ n. 2/2019).
A contagem do prazo para entrada em exercício inicia-se com a assinatura do ato de investidura (art. 14, Resolução TJ n. 2/2019).
Caso algum desses eventos não ocorra nos prazos definidos no regimento do edital do concurso do qual o candidato participou, a autoridade competente deve emitir e publicar o ato de outorga sem efeito, mantendo-se a data da vacância da serventia sem alteração (art. 14, parágrafo único, e art. 15, § 2º, ambos da Resolução CNJ n. 81, de 09/06/2009).
Nesse sentido, importante cumprir a decisão de Sua Excelência, o Exmo. Des. Presidente do TJSC, e compartilhar os autos com a Direção do Foro da comarca, de maneira que o Diretor do Foro tome ciência da delegação e dos atos subsequentes à outorga, e execute as providências necessárias, ou eventualmente comunique o Exmo. Presidente para emissão do ato de outorga sem efeito, caso o delegatário não seja investido, ou não entre em exercício nos prazos regimentais.
Dito isso, após o ato de outorga, esta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial coloca-se à disposição para orientar o Juiz Diretor do Foro na execução dos atos necessários à investidura e à entrada em exercício.
À guisa de auxílio e assessoramento para a realização desses atos, aliás, recomenda-se o emprego do Manual de Transmissão de Acervo-MTA, elaborado pela equipe técnica deste Órgão Correcional, e que pode ser acessado por link no Portal do Extrajudicial: https://www.tjsc.jus.br/web/extrajudicial/manual-de-transmissao-de-acervo, o qual contém diretrizes e modelos de documentos para o adequado cumprimento desses eventos, caso aconteçam.
Em acréscimo, registra-se a emissão da Circular CGJ n. 162, de 14 de maio de 2024 (processo n. 0028138-98.2024.8.24.0710), com esclarecimentos complementares aplicáveis ao presente concurso, bem como da recente Circular CGJ n. 462 de 10 de setembro de 2025 (processo n. 0076812-73.2025.8.24.0710).
À vista do exposto, determino:
a) à Divisão Administrativa desta Corregedoria:
a.1) remeter os autos à Direção do Foro da comarca de Videira, para ciência e providências;
a.2) intimar a Sra. Danielle Moreira de Oliveira Esquerdo, para que tome ciência do prazo em curso para investidura e entrada em exercício e providencie as atividades preliminares junto à direção do foro da comarca de destino.
a.3) intimar a Sra. Daniela de Souza e Silva Alegria, atual responsável pela serventia outorgada, para ciência desta decisão e das providências de sua alçada a serem tomadas;
b) ao MM. Juiz Diretor do Foro da comarca de Videira:
b.1) oportunamente, juntar o termo de investidura nos autos, caso ainda não tenha feito;
b.2) transmitir o acervo, na forma do art. 7, III, da Resolução TJ n. 2/2019, e juntar nestes autos o relatório da correição especial de transmissão de acervo a tempo e modo (imediatamente após o encerramento do evento), registrando-se que este Órgão Correcional se encontra à disposição para auxiliar remotamente, ou;
b.3) informar nos autos a inocorrência de algum dos eventos acima, e remeter os autos concomitante a esta Corregedoria para ciência e registro cadastral, e à egrégia Presidência para ciência e providências relacionadas à outorga sem efeito (art. 14, parágrafo único, e art. 15, § 2º, ambos da Resolução CNJ n. 81, de 09/06/2009);
b.4) remeter os autos à Corregedoria-Geral da Justiça (Unidade: CGJ/SG/DIVADM);
c) à Sra. Daniela de Souza e Silva Alegria, atual interina ou ao seu substituto legal, organizar previamente o acervo e apresentar relatório detalhado ao MM. Juiz Diretor do Foro da comarca: v.g., dos livros, dos móveis, dos equipamentos, do estoque de material de suprimento, dos contratos cíveis, dos contratos trabalhistas e da relação de eventuais ações judiciais e trabalhistas relacionadas à serventia;
d) à assessoria do Núcleo IV (Extrajudicial), após a transmissão de acervo, ou caso não tenha ocorrido a investidura ou a entrada em exercício, conforme o caso:
d.1) cumprir os procedimentos administrativos determinados no art. 19, da Res. TJ n. 2/2019;
d.2) atualizar o Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), a ferramenta de controle de outorgas, a ferramenta de controle de serventias vagas, e a base "Conhecimento EXTRA", se for o caso.
Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício para as determinações acima.
Publique-se a decisão no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.
Cumpridas as determinações, a tramitação dos autos deve ser encerrada nesta Corregedoria.
Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, com a possibilidade de inclusão de novos documentos pelo solicitante no prazo de 90 (noventa) dias através do peticionamento eletrônico via sistema SEI, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).
Florianópolis, 27 de janeiro de 2026.
Maximiliano Losso Bunn
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Decisão
Extrajudicial/Outorga da Delegação n. 0007340-48.2026.8.24.0710
Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Outorga de delegação, investidura e entrada em exercício.
Delegatário: José Constantino Dalmás Junior
Serventia outorgada: Escrivania de Paz do município de Pouso Redondo - CNS 108035
Comarca: Trombudo Central
Serventia renunciada: Escrivania de Paz de Siderópolis - CNS 107052
Comarca: Criciúma
Data da renúncia: 14/01/2026

Tratam os autos de outorga da delegação da Escrivania de Paz do município de Pouso Redondo - CNS 108035 ao candidato aprovado no concurso promovido pelo Edital n. 05/2020.

Em Santa Catarina, a Resolução TJ n. 2, de 20 de março de 2019, estabelece os procedimentos de delegação das atividades notariais e de registro, além de outros. Nesse sentido, consta do art. 4º do normativo em tela:

Art. 4º Compete ao presidente do Tribunal de Justiça:

I - declarar a vacância de serventia e resolver impugnações;

II - comunicar ao corregedor-geral do foro extrajudicial as serventias declaradas vagas;

III - manter registro atualizado das declarações de vacância;

IV - determinar a publicação, no último dia útil dos meses de janeiro e de julho, de listagem geral de todas as serventias declaradas vagas no período

imediatamente anterior, e, por provocação do 1º vice-presidente, às vésperas de concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro, de listagem atualizada de serventias declaradas vagas;

V - convocar os candidatos aprovados para que escolham, em cada modalidade de ingresso, pela ordem de classificação, as serventias constantes no edital de concurso público de ingresso na atividade notarial e de registro;

VI - outorgar os serviços notariais e de registro e determinar a publicação dos respectivos atos;

VII - realizar os procedimentos para a investidura dos delegatários;

VIII - controlar o período de investidura e de entrada em exercício dos delegatários;

IX - declarar sem efeito o ato de outorga, caso não ocorra a investidura ou a entrada em exercício no prazo legal;

X - receber processos de organização das serventias prontos para deliberação pelo Órgão Especial e determinar sua inclusão em pauta;

XI - remeter cópia de decisão do Órgão Especial sobre organização das serventias ao corregedor-geral do foro extrajudicial e ao juiz diretor do foro da comarca em que se situar a serventia objeto de deliberação; e

XII - encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina projeto de lei sobre organização das serventias.

Parágrafo único. Podem ser delegadas a competência constante no inciso V ao 1º vice-presidente e as competências constantes nos incisos VII e VIII aos juízes diretores de foro. (destaquei)

Seguindo a sequência dos atos afetos ao candidato outorgado, após a emissão e a publicação do ato de outorga já ocorridos (10256169), sucedem os atos de investidura e de entrada em exercício na delegação, ambos com prazos regulados pelo regimento do concurso, qual seja, o Edital n. 05/2020.

Por sua vez, a investidura na delegação também compete ao Exmo. Desembargador Presidente que, por meio da decisão 10253911, delegou o seu cumprimento e o controle do prazo ao Juiz Diretor do Foro da comarca (art. 4º, parágrafo único, Resolução TJ n. 2/2019).

Por seu turno, a entrada em exercício na delegação ocorre com o encerramento da transmissão do acervo. A competência para transmitir o acervo é do Juiz Diretor do Foro, assim como o controle do prazo, em caso de concurso público. Diz o art. 7º, III, da referida resolução:

Art. 7º Compete ao juiz diretor do foro da comarca em que se situar a serventia:

I - receber e processar pedido de renúncia e comunicação de morte de delegatário;

II - receber e analisar pedido de desligamento e comunicação de morte de interino;

III - designar interino e transmitir o acervo; e

IV - receber e encaminhar proposta de organização das serventias. (grifo nosso)

Assim, após a emissão e publicação do ato de outorga da delegação da serventia ao candidato, eventos já ocorridos, ressalta-se a necessidade do acompanhamento temporal dos procedimentos subsequentes, quais sejam, a investidura e a entrada em exercício do delegatário na atividade notarial e registral da serventia.

A contagem do prazo para a investidura inicia-se com a publicação do ato de outorga no Diário da Justiça Eletrônico (art. 13, Resolução TJ n. 2/2019).

A contagem do prazo para entrada em exercício inicia-se com a assinatura do ato de investidura (art. 14, Resolução TJ n. 2/2019).

Caso algum desses eventos não ocorra nos prazos definidos no regimento do edital do concurso do qual o candidato participou, a autoridade competente deve emitir e publicar o ato de outorga sem efeito, mantendo-se a data da vacância da serventia sem alteração (art. 14, parágrafo único, e art. 15, § 2º, ambos da Resolução CNJ n. 81, de 09/06/2009).

Nesse sentido, importante cumprir a decisão de Sua Excelência, o Exmo. Des. Presidente do TJSC, e compartilhar os autos com a Direção do Foro da comarca, de maneira que o Diretor do Foro tome ciência da delegação e dos atos subsequentes à outorga, e execute as providências necessárias, ou eventualmente comunique o Exmo. Presidente para emissão do ato de outorga sem efeito, caso o delegatário não seja investido, ou não entre em exercício nos prazos regimentais.

INGRESSO POR REMOÇÃO - VACÂNCIA DA SERVENTIA DE ORIGEM

Por outro viés, conforme consta dos autos, no Termo de Renúncia e Reescolha (10248825), o candidato outorgado é delegatário de serventia de Santa Catarina, e está sendo removido. A serventia de origem é a Escrivania de Paz de Siderópolis - CNS 107052.

O que se extrai do Edital n. 105/2025 - Convocação - Audiência de Reescolha (10153933) do SEI 0023949-77.2024.8.24.0710, é que a renúncia expressa na audiência de reescolha ainda será homologada em processo autônomo.

Contudo, desde a manifestação de vontade do candidato, a escolha da nova serventia é ato irretratável, conforme consta no citado edital.

Em caso de remoção, a serventia de origem do candidato ainda deverá ser declarada vaga pelo Exmo. Presidente.

Do mesmo modo, a falta da investidura ou da entrada em exercício na serventia escolhida resultam em declaração de outorga sem efeito pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Independentemente disso, a serventia em que ele atua ainda deverá ser declarada vaga, para que esta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial possa promover as devidas regularizações cadastrais dela e registre o substituto legal como interino, de modo provisório, desde 14/01/2026, até que se identifique o interino desimpedido por meio de procedimento administrativo próprio no SEI, ainda a ser autuado.

Dito isso, após o ato de outorga, esta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial coloca-se à disposição para orientar o Juiz Diretor do Foro na execução dos atos necessários à investidura e à entrada em exercício.

À guisa de auxílio e assessoramento para a realização desses atos, aliás, recomenda-se o emprego do Manual de Transmissão de Acervo-MTA, elaborado pela equipe técnica deste Órgão Correcional, e que pode ser acessado por link no Portal do Extrajudicial: https://www.tjsc.jus.br/web/extrajudicial/manual-de-transmissao-de-acervo, o qual contém diretrizes e modelos de documentos para o adequado cumprimento desses eventos, caso aconteçam.

Em acréscimo, registra-se a emissão da Circular CGJ n. 162, de 14 de maio de 2024 (processo n. 0028138-98.2024.8.24.0710), com esclarecimentos complementares aplicáveis ao presente concurso, bem como da recente Circular CGJ n. 462 de 10 de setembro de 2025 (processo n. 0076812-73.2025.8.24.0710).

REQUERIMENTO APRESENTADO PELO CANDIDATO OUTORGADO - DOC. 10275654

O candidato outorgado apresentou requerimento solicitando: a) a realização de investidura de forma remota, por meio de videoconferência; b) que a data de entrada em exercício, com a consequente transmissão do acervo seja fixada em 23 de fevereiro de 2026; e c) a autorização para a suspensão do atendimento ao público nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2026.

Em virtude da decisão 10253911 que delegou ao MM. Juiz Diretor do

Foro da Comarca de Trombudo Central a competência para a prática dos atos de investidura e ingresso no exercício da atividade delegada, cabe ao referido magistrado o exame do requerimento de nº 10275654.
Entretanto, como forma de subsidiar a análise, destaca-se a possibilidade, em tese, de a investidura ser realizada de forma remota, desde que garantida a devida identificação do candidato outorgado, considerando que se trata de ato personalíssimo.
À vista do exposto, determino:
a) à Divisão Administrativa desta Corregedoria:
a.1) remeter os autos à Direção do Foro da comarca de Trombudo Central, para ciência e providências;
a.2) intimar o Sr. José Constantino Dalmás Junior, para que tome ciência do prazo em curso para investidura e entrada em exercício e providencie as atividades preliminares junto à direção do foro da comarca de destino;
a.3) intimar o Sr. José Roberto Maruri Zanella, atual responsável pela serventia outorgada, para ciência desta decisão e das providências de sua alçada a serem tomadas;
b) ao MM. Juiz Diretor do Foro da comarca Trombudo Central:
b.1) oportunamente, juntar o termo de investidura nos autos, caso ainda não tenha feito;
b.2) transmitir o acervo, na forma do art. 7, III, da Resolução TJ n. 2/2019, e juntar nestes autos o relatório da correição especial de transmissão de acervo a tempo e modo (imediatamente após o encerramento do evento), registrando-se que este Órgão Correcional se encontra à disposição para auxiliar remotamente, ou;
b.3) informar nos autos a inocorrência de algum dos eventos acima, e remeter os autos concomitante a esta Corregedoria para ciência e registro cadastral, e à egrégia Presidência para ciência e providências relacionadas à outorga sem efeito (art. 14, parágrafo único, e art. 15, § 2º, ambos da Resolução CNJ n. 81, de 09/06/2009);
b.4) remeter os autos à Corregedoria-Geral da Justiça (Unidade: CGJ/SG/DIVADM);
c) ao Sr. José Roberto Maruri Zanella, atual interino, responsável que está sendo substituído, ou ao seu substituto legal, organizar previamente o acervo e apresentar relatório detalhado ao MM. Juiz Diretor do Foro da comarca: v.g., dos livros, dos móveis, dos equipamentos, do estoque de material de suprimento, dos contratos cíveis, dos contratos trabalhistas e da relação de eventuais ações judiciais e trabalhistas relacionadas à serventia;
d) à assessoria do Núcleo IV (Extrajudicial), após a transmissão de acervo, ou caso não tenha ocorrido a investidura ou a entrada em exercício, conforme o caso:
d.1) cumprir os procedimentos administrativos determinados no art. 19, da Res. TJ n. 2/2019;
d.2) atualizar o Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), a ferramenta de controle de outorgas, a ferramenta de controle de serventias vagas, e a base "Conhecimento EXTRA", se for o caso.
Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício para as determinações acima.
Publique-se a decisão no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.
Cumpridas as determinações, a tramitação dos autos deve ser encerrada nesta Corregedoria.
Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, com a possibilidade de inclusão de novos documentos pelo solicitante no prazo de 90 (noventa) dias através do peticionamento eletrônico via sistema SEI, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).
Florianópolis, 27 de janeiro de 2026.
Maximiliano Losso Bunn
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Decisão
Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0007212-28.2026.8.24.0710
Unidade: Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Provisão para Obrigações Trabalhistas
Trata-se de pedido de levantamento de valores para pagamento das verbas rescisórias dos prepostos da Escrivania de Faxinal dos Guedes, comarca de Xanxerê, formulado pela interino Gerson Luiz Moroso.
Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10252578).
1. Movimente-se os autos ao Núcleo IV (Extrajudicial) para:
a) expedir alvará, nos autos n. 0013998-59.2019.8.24.0023, conta especial n. **023593**, no valor de R$ 43.291,34 (quarenta e três mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos), a ser depositado em favor de Gerson Luiz Moroso, CPF n. ***.322.019-**, no Banco do Brasil, Agência n. 46***, conta corrente n. 103***, e-mail: glmor***@****.com. Ressalta-se que o prazo para pagamento de todas as verbas é 02/02/2026.
Não há retenção de Imposto de Renda pela fonte pagadora.
b) juntar cópia do comprovante da expedição do alvará;
c) juntar cópia do aviso da confirmação da transferência; e
d) atualizar o Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE).
2. Após, remeta-se os autos à Divisão Administrativa para:
a) Intimar a interino para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar de contas dos valores recebidos. A documentação deverá ser encaminhada via peticionamento eletrônico.
b) Publicar a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.
Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão e do parecer n. 10252578 servirão como ofício.
3. Cumpridas as determinações acima, os autos deverão aguardar na Divisão Administrativa até o decurso do prazo para prestação de contas.
Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).
Florianópolis, 23 de janeiro de 2026
Artur Jenichen Filho
Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Parecer
Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0007212-28.2026.8.24.0710
Unidade: Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Provisão para Obrigações Trabalhistas
Extrajudicial. Serventias vagas. Interinidade. Término da vacância. Provimento. Transmissão de acervo. Rescisões trabalhistas. Provisão para Obrigações Trabalhistas. Deferimento. Alvará. Prestação de Contas. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,
1. Trata-se de pedido de levantamento de valores para pagamento das verbas rescisórias dos prepostos da Escrivania de Faxinal dos Guedes, comarca de Xanxerê, formulado pelo interino Gerson Luiz Moroso. É o relato.
2. Em decorrência da finalização do concurso público para ingresso, por provimento e/ou remoção, na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina (Edital 05/2020), a Escrivania de Faxinal dos Guedes, comarca de Xanxerê, formulado pelo interino Gerson Luiz Moroso, restou provida, de acordo com a publicação do ato de outorga do novo delegatário.
Nesse contexto, é cediço que a transmissão de acervo de interino para delegatário exige a rescisão de todos os contratos celebrados pela interina, inclusive os trabalhistas, conforme dispõe o § 4º, do

art. 362 do CNCGFE:
Art. 362. Os interventores e interinos deverão transferir para seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas todas as obrigações e contratações vigentes no prazo de até 30 (trinta) dias da designação, sob pena de glosa das despesas.
(...)
§ 4º A rescisão dos contratos de trabalho deverá ser realizada quando ocorrer transmissão de acervo de:
(...)
III - interino para delegatário.
Com isso, surge a necessidade de quitação das verbas rescisórias referente ao período do contrato de trabalho do preposto, consoante preceitua a legislação trabalhista.
O CNCGFE, em conjunto com a Circular CGJ n. 162/2024, possibilita às serventias, ao final da vacância, solicitar à Corregedoria do Foro-Extrajudicial o pagamento dos valores relativos às rescisões trabalhistas dos colaboradores, vejamos:
Art. 393. Nos casos em que não houver receita disponível para o pagamento das rescisões trabalhistas ao final da vacância da serventia, o interino deverá requerer à Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial auxílio para o pagamento das obrigações trabalhistas, instruindo o pedido com:
I - cálculo do saldo a ser pago com a rescisão trabalhista;
II - cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social dos prepostos;
III - termo de rescisão do contrato de trabalho dos prepostos;
IV - extrato para fins rescisórios da conta vinculada do preposto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, devidamente atualizado;
V - guia de recolhimento rescisório do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e
VI - guia de recolhimento rescisório do Instituto Nacional do Seguro Social.
Sobre o mesmo tema, a Circular n. 162/2024 complementa:
Assim, o interino deverá requerer a esta Corregedoria, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o valor total para quitação das verbas rescisórias de seus prepostos, instruindo o pedido com os documentos elencados no art. 393 do Código de Normas.
No intuito de subsidiar o pagamento das verbas rescisórias ao término da vacância da serventia, conforme previsto no dispositivo acima citado, anualmente é providenciada a Provisão para Obrigações Trabalhistas, nos termos dos autos n. 0018161-19.2023.8.24.0710, em que o aporte do montante é feito para a conta n. **023593**, vinculada aos autos n. 0013998-59.2019.8.24.0023.
O interino requereu a liberação do valor R$ 43.291,34 (quarenta e três mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos), para pagamento das verbas rescisórias de seus prepostos. Juntou os documentos.
Após a transmissão de acervo e a quitação de todas as despesas, a requerente deverá juntar nos presentes autos, no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:
a) termos de rescisão devidamente assinados, acompanhado do comprovante de pagamento;
b) guia de Recolhimento Rescisório do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, acompanhado do comprovante de pagamento;
c) guia de Recolhimento Rescisório do Instituto Nacional do Seguro Social, acompanhado do comprovante de pagamento;
d) comprovante do recolhimento de eventual saldo remanescente, em favor do FRJ, acessando o site do TJSC, clicando na aba FRJ e selecionando o código 22767 - FRJ - Receitas dos Serviços Extrajudiciais Vagos. No campo "discriminação" deverá mencionar o número dos presentes autos.
Assim, entende-se pelo deferimento do pedido de liberação do valor de R$ 43.291,34 (quarenta e três mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos) para quitação das verbas trabalhistas dos prepostos da Escrivania de Faxinal dos Guedes, comarca de Xanxerê, formulado pela interino Gerson Luiz Moroso, em virtude do provimento da serventia.
3. À vista do exposto, opino:
a) pelo deferimento do pedido de levantamento do valor de R$ 43.291,34 (quarenta e três mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos), depositado em conta judicial, a título de Provisão para Obrigações Trabalhistas;
b) pela expedição de alvará, nos autos n. 0013998-59.2019.8.24.0023, conta judicial n. **023593**, no valor de R$ 43.291,34 (quarenta e três mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos), a ser depositado em favor de Gerson Luiz Moroso, CPF n. ***.322.019-**, no Banco do Brasil, Agência n. 46***, conta corrente n. 103***, e-mail: glmor***@****.com. Ressalta-se que o prazo para pagamento de todas as verbas é 02/02/2026;
c) pela posterior prestação de contas dos valores recebidos, no prazo de 15 dias, a qual deverá ser encaminhada via peticionamento eletrônico;
d) pela juntada na prestação de contas dos Termos de Rescisão devidamente assinados, da guia de recolhimento rescisório do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e da guia de recolhimento rescisório do Instituto Nacional do Seguro Social, do comprovante de recolhimento de eventual saldo existente, todos acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento; e
e) pela cientificação do interino.
É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.
Florianópolis, 23 de janeiro de 2026
Maximiliano Losso Bunn
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Decisão
Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0002263-58.2026.8.24.0710
Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: cancelamento de selo de fiscalização
Trata-se de pedido de cancelamento de selos de fiscalização formulado pelo Sr. Vinícius Oliveira Binda, titular do 1º Tabelionato de Protesto da comarca de Campos Novos.
Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 10266044) e defiro o cancelamento dos selos de fiscalização ns. "HRZ10274, HRZ10277, HRZ10235, HRZ10284, HRZ10237, HRZ10285, HRZ10239, HRZ10289, HRZ10241e HRZ10288".
Retornem-se os autos à assessoria do Núcleo IV (Extrajudicial) para proceder ao cancelamento do selo de fiscalização no sistema "Gerenciador de Selos do Cartório", bem como ao lançamento da informação no sistema de cadastro da serventia.
Após, remetam-se os autos à Divisão Administrativa desta Corregedoria para que dê ciência ao requerente. Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.
Ainda, publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.
Cumpridas as determinações, a tramitação dos autos deverá ser encerrada.
Florianópolis, 28 de janeiro de 2026.
Artur Jenichen Filho
Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Parecer
Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0002263-58.2026.8.24.0710
Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial
Assunto: cancelamento de selo digital de fiscalização
Foro extrajudicial. Certidão de Cancelamento de Protesto. Equívoco no tipo de cobrança indicado. Erro procedimental. Reedição do ato. Pedido de cancelamento de selo digital. Possibilidade. Deferimento.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,
1. O Sr. Vinícius Oliveira Binda, titular do 1º Tabelionato de Protesto da comarca de Campos Novos, formulou pedido de cancelamento dos selos digital de fiscalização ns. "HRZ10274, HRZ10277, HRZ10235, HRZ10284, HRZ10237, HRZ10285, HRZ10239, HRZ10289, HRZ10241e HRZ10288", apostos em Certidão de Cancelamento de Protesto, sob a alegação de que, por falha operacional do sistema, foram enviados com a informação de cobrança normal, quando seriam isentos, porquanto o apresentante é a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - goza de isenção nas custas. Assim, os atos foram refeitos com a informação correta, gerando novos selos.
É o breve relato.
2. Inicialmente, registra-se que o art. 2º da Resolução n. 3/2023 do Conselho da Magistratura prevê que "o Selo de Fiscalização se destina a garantir a individualidade e a imutabilidade do ato notarial e de registro, e a reforçar sua segurança e autenticidade". Dessa normativa, portanto, extrai-se que o seu cancelamento é ato excepcional, que pode ser deferido após pedido justificado e fundamentado, a ser submetido ao Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial.
Nesse sentido, calha registrar o art. 128 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, in verbis: "Art. 128. O cancelamento do selo de fiscalização deverá ser requerido, fundamentadamente, ao Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, por meio da abertura de procedimento administrativo no SEI, ou no sistema que vier a substituí-lo. Parágrafo único. O delegatário deverá indicar os fundamentos do pedido e instruir o expediente com os documentos indispensáveis à compreensão da hipótese de cancelamento apontada, além de indicar que não houve a circulação do ato".
Extrai-se dos autos que os selos foram enviados ao portal do selo digital antes de serem entregues ao solicitante, sendo que tão logo constatou-se o equívoco os atos foram inutilizados, não havendo circulação fora da serventia.
Assim, faz-se necessário o cancelamento do selo de fiscalização empregado ao ato em comento, a fim de que não haja prejuízo irreparável ou de difícil reparação. Destaca-se que a certidão não foi entregue ao solicitante, tampouco houve o envio da informação para os órgãos de proteção de crédito para efetivação da baixa.
Não obstante, o procedimento cartorário deverá ser aprimorado para que falhas como essa não voltem a acorrer.
3. À vista do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de cancelamento dos selos de fiscalização ns. "HRZ10274, HRZ10277, HRZ10235, HRZ10284, HRZ10237, HRZ10285, HRZ10239, HRZ10289, HRZ10241e HRZ10288".
É o parecer que submete-se à apreciação de Vossa Excelência.
Florianópolis, 21 de janeiro de 2026.
Maximilano Losso Bunn
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Decisão
Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0108589-76.2025.8.24.0710
Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: cancelamento de selo de fiscalização
Trata-se de pedido de cancelamento de selo de fiscalização em virtude de ordem judicial de cancelamento de registro de nascimento formulado por Lorene Leonir Piazzontagliari, titular do Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de Fraiburgo.
Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 10195041) e defiro o cancelamento do selo de fiscalização n. "GCW97802-****".
Retornem-se os autos à assessoria do Núcleo IV (Extrajudicial) para proceder ao cancelamento do selo de fiscalização no sistema "Gerenciador de Selos do Cartório", bem como ao lançamento da informação no sistema de cadastro da serventia.
Após, remetam-se os autos à Divisão Administrativa desta Corregedoria para que dê ciência ao(à) requerente. Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.
Ainda, publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.
Cumpridas as determinações, a tramitação dos autos deverá ser encerrada.
Florianópolis, 22 de janeiro de 2026.
Artur Jenichen Filho
Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
PARECER
Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0108589-76.2025.8.24.0710
Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial
Assunto: cancelamento de selo de fiscalização
Foro Extrajudicial. Selo de fiscalização. Pedido de cancelamento. Mandado judicial. Circular CGJ n. 31/2024. Deferimento.
Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,
1. Lorene Leonir Piazzontagliari, titular do Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de Fraiburgo, formulou pedido de cancelamento do selo de fiscalização "GCW97802-****", aposto em registro de nascimento, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos n. 5005081-50.2025.8.24.0024.
É o breve relato.
2. Inicialmente, registra-se que o art. 2º da Resolução n. 3/2023 do Conselho da Magistratura prevê que "o Selo de Fiscalização se destina a garantir a individualidade e a imutabilidade do ato notarial e de registro, e a reforçar sua segurança e autenticidade". Dessa normativa, portanto, extrai-se que o seu cancelamento é ato excepcional, que pode ser deferido após pedido justificado e fundamentado, a ser submetido ao Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial.
É o caso dos autos, uma vez que o pedido resta embasado no cumprimento de ordem judicial de cancelamento de registro originário de nascimento em virtude da ocorrência do trânsito em julgado em processo de adoção. Assim, imperioso é o cancelamento do respectivo selo, pois é público e de livre consulta, a fim de que a criança adotada tenha garantida a proteção dos seus dados.
Nesse sentido, foi proferida decisão no procedimento n. 0029595-05.2023.8.24.0710, quando o então Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, Desembargador Rubens Schulz, acolheu a proposta aprovada pelo Comitê Permanente do Extrajudicial (COPEX), no sentido de reconhecer a necessidade do cancelamento dos selos de fiscalização dos atos originários em casos de averbação que cancele registros de nascimento, uma vez que a prática contribui para a eficácia do sistema de proteção de direitos fundamentais de crianças e adolescentes e está em sintonia com os preceitos constitucionais que asseguram à segurança da informação e à proteção de dados pessoais. Diante da importância da ampla divulgação do regramento disposto, determinou-se a expedição da Circular CGJ n. 31/2024, assim ementada:
Procedimento Preliminar. Correição Ordinária Geral. Atendimento das constatações. Orientações à delegatária. Remessa de expediente ao Setor de Selo de Fiscalização para análise e estudo. Cancelamento de Registro. Procedimento a ser adotado em relação ao selo de fiscalização. Principio da dignidade humana. Vedação à publicidade e ao fornecimento de informações de registros cancelados sem autorização judicial. Rastreamento e a verificação de autenticidade dos documentos possível e viável por meio de procedimento judicial próprio. Segurança da informação e à proteção de dados pessoais.
Ademais, de bom alvitre destacar que é obrigação do delegatário a realização do pleito, consoante dispõe o art. 131, do Código de Normas

da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, in verbis: "Art. 131. Quando o oficial realizar o registro ou recepcionar a comunicação de adoção, deverá cancelar o assento originário e solicitar o cancelamento do selo de fiscalização".
Desse modo, tem-se por justificado o cancelamento do selo de fiscalização objeto dos autos.
3. À vista do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de cancelamento do selo de fiscalização n. "GCW97802-****".
É o parecer que submete-se à apreciação de Vossa Excelência.
Florianópolis, 20 de janeiro de 2026.
Maximiliano Losso Bunn
Juiz-Corregedor

Diretoria-Geral Administrativa

Edital

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 39/2026

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tendo em vista a exoneração de Rodrigo Wildner Momm - e de acordo com o artigo 6º da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015, faz saber aos ocupantes de cargo de ANALISTA JURIDICO que, por 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça eletrônico estarão abertas as inscrições à remoção para provimento de 1 vaga da COMARCA DE BIGUACU.
Terá preferência no concurso de remoção o servidor, nesta ordem:
I - com padrão de vencimento mais elevado;
II - com maior tempo de serviço no cargo;
III - com maior tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;
IV - com maior tempo de serviço público no Estado de Santa Catarina;
V - com maior tempo de serviço; e
VI - o de idade mais elevada.
Será considerada a data-limite de inscrição no edital para aferição dos critérios de preferência de classificação.
É vedada a inscrição de servidor:
I - de categoria funcional diversa daquela definida no edital, com exceção dos ocupantes dos cargos de oficial da infância e juventude, de oficial de justiça e avaliador, de comissário da infância e juventude e de oficial de justiça, que poderão concorrer à remoção entre si, independentemente da categoria funcional.
II - em estágio probatório;
III - que nos últimos 3 (três) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sofrido pena disciplinar;
IV - que nos últimos 2 (dois) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sido removido;
V - afastado por licença para tratamento de interesses particulares;
VI - à disposição de órgão público diverso do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;
VII - impedido nos termos do § 5º do art. 6º, da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015; ou
VIII - que esteja lotado em unidade vinculada à mesma comarca objeto do edital de remoção.
O servidor será considerado removido na data de publicação do ato de remoção no Diário da Justiça Eletrônico.
Fica limitado a 2 (dois) o número de concursos de remoção em que o servidor poderá participar simultaneamente.
O servidor poderá desistir do concurso de remoção até o dia útil seguinte ao do encerramento do prazo para as inscrições.
Florianópolis, 29 de Janeiro de 2026.
Marcelo Parisi Freitas
Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 40/2026

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tendo em vista a exoneração de Felipe Feldhaus - e de acordo com o artigo 6º da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015, faz saber aos ocupantes de cargo de ANALISTA JURIDICO que, por 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça eletrônico estarão abertas as inscrições à remoção para provimento de 1 vaga da COMARCA DE BLUMENAU - FORO CENTRAL.
Terá preferência no concurso de remoção o servidor, nesta ordem:
I - com padrão de vencimento mais elevado;
II - com maior tempo de serviço no cargo;
III - com maior tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;
IV - com maior tempo de serviço público no Estado de Santa Catarina;
V - com maior tempo de serviço; e
VI - o de idade mais elevada.
Será considerada a data-limite de inscrição no edital para aferição dos critérios de preferência de classificação.
É vedada a inscrição de servidor:
I - de categoria funcional diversa daquela definida no edital, com exceção dos ocupantes dos cargos de oficial da infância e juventude, de oficial de justiça e avaliador, de comissário da infância e juventude e de oficial de justiça, que poderão concorrer à remoção entre si, independentemente da categoria funcional.
II - em estágio probatório;
III - que nos últimos 3 (três) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sofrido pena disciplinar;
IV - que nos últimos 2 (dois) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sido removido;
V - afastado por licença para tratamento de interesses particulares;
VI - à disposição de órgão público diverso do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;
VII - impedido nos termos do § 5º do art. 6º, da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015; ou
VIII - que esteja lotado em unidade vinculada à mesma comarca objeto do edital de remoção.
O servidor será considerado removido na data de publicação do ato de remoção no Diário da Justiça Eletrônico.
Fica limitado a 2 (dois) o número de concursos de remoção em que o servidor poderá participar simultaneamente.
O servidor poderá desistir do concurso de remoção até o dia útil seguinte ao do encerramento do prazo para as inscrições.
Florianópolis, 29 de Janeiro de 2026.
Marcelo Parisi Freitas
Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 41/2026

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tendo em vista a criação do cargo pela LCE n. 863/2025 (vaga redistribuída em razão da remoção de Moisés Cassola Socha) - e de acordo com o artigo 6º da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015, faz saber aos ocupantes de cargo de ANALISTA JURIDICO que, por 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça eletrônico estarão abertas as inscrições à remoção para provimento de 1 vaga da COMARCA DE CAMPO BELO DO SUL.
Terá preferência no concurso de remoção o servidor, nesta ordem:
I - com padrão de vencimento mais elevado;
II - com maior tempo de serviço no cargo;
III - com maior tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;
IV - com maior tempo de serviço público no Estado de Santa Catarina;
V - com maior tempo de serviço; e
VI - o de idade mais elevada.
Será considerada a data-limite de inscrição no edital para aferição dos

critérios de preferência de classificação.
É vedada a inscrição de servidor:
I - de categoria funcional diversa daquela definida no edital, com exceção dos ocupantes dos cargos de oficial da infância e juventude, de oficial de justiça e avaliador, de comissário da infância e juventude e de oficial de justiça, que poderão concorrer à remoção entre si, independentemente da categoria funcional.
II - em estágio probatório;
III - que nos últimos 3 (três) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sofrido pena disciplinar;
IV - que nos últimos 2 (dois) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sido removido;
V - afastado por licença para tratamento de interesses particulares;
VI - à disposição de órgão público diverso do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;
VII - impedido nos termos do § 5º do art. 6º, da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015; ou
VIII - que esteja lotado em unidade vinculada à mesma comarca objeto do edital de remoção.
O servidor será considerado removido na data de publicação do ato de remoção no Diário da Justiça Eletrônico.
Fica limitado a 2 (dois) o número de concursos de remoção em que o servidor poderá participar simultaneamente.
O servidor poderá desistir do concurso de remoção até o dia útil seguinte ao do encerramento do prazo para as inscrições.
Florianópolis, 29 de Janeiro de 2026.
Marcelo Parisi Freitas
Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 42/2026

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tendo em vista a exoneração de Brayan Mauri da Silva - e de acordo com o artigo 6º da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015, faz saber aos ocupantes de cargo de ANALISTA JURIDICO que, por 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça eletrônico estarão abertas as inscrições à remoção para provimento de 1 vaga da COMARCA DE CAPINZAL.
Terá preferência no concurso de remoção o servidor, nesta ordem:
I - com padrão de vencimento mais elevado;
II - com maior tempo de serviço no cargo;
III - com maior tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;
IV - com maior tempo de serviço público no Estado de Santa Catarina;
V - com maior tempo de serviço; e
VI - o de idade mais elevada.
Será considerada a data-limite de inscrição no edital para aferição dos critérios de preferência de classificação.
É vedada a inscrição de servidor:
I - de categoria funcional diversa daquela definida no edital, com exceção dos ocupantes dos cargos de oficial da infância e juventude, de oficial de justiça e avaliador, de comissário da infância e juventude e de oficial de justiça, que poderão concorrer à remoção entre si, independentemente da categoria funcional.
II - em estágio probatório;
III - que nos últimos 3 (três) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sofrido pena disciplinar;
IV - que nos últimos 2 (dois) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sido removido;
V - afastado por licença para tratamento de interesses particulares;
VI - à disposição de órgão público diverso do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;
VII - impedido nos termos do § 5º do art. 6º, da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015; ou
VIII - que esteja lotado em unidade vinculada à mesma comarca objeto do edital de remoção.
O servidor será considerado removido na data de publicação do ato de remoção no Diário da Justiça Eletrônico.
Fica limitado a 2 (dois) o número de concursos de remoção em que o servidor poderá participar simultaneamente.
O servidor poderá desistir do concurso de remoção até o dia útil seguinte ao do encerramento do prazo para as inscrições.
Florianópolis, 29 de Janeiro de 2026.
Marcelo Parisi Freitas
Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 43/2026

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tendo em vista a exoneração de Ismael Silva Brizolla - e de acordo com o artigo 6º da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015, faz saber aos ocupantes de cargo de ANALISTA JURIDICO que, por 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça eletrônico estarão abertas as inscrições à remoção para provimento de 1 vaga da COMARCA DE FRAIBURGO.
Terá preferência no concurso de remoção o servidor, nesta ordem:
I - com padrão de vencimento mais elevado;
II - com maior tempo de serviço no cargo;
III - com maior tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;
IV - com maior tempo de serviço público no Estado de Santa Catarina;
V - com maior tempo de serviço; e
VI - o de idade mais elevada.
Será considerada a data-limite de inscrição no edital para aferição dos critérios de preferência de classificação.
É vedada a inscrição de servidor:
I - de categoria funcional diversa daquela definida no edital, com exceção dos ocupantes dos cargos de oficial da infância e juventude, de oficial de justiça e avaliador, de comissário da infância e juventude e de oficial de justiça, que poderão concorrer à remoção entre si, independentemente da categoria funcional.
II - em estágio probatório;
III - que nos últimos 3 (três) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sofrido pena disciplinar;
IV - que nos últimos 2 (dois) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sido removido;
V - afastado por licença para tratamento de interesses particulares;
VI - à disposição de órgão público diverso do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;
VII - impedido nos termos do § 5º do art. 6º, da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015; ou
VIII - que esteja lotado em unidade vinculada à mesma comarca objeto do edital de remoção.
O servidor será considerado removido na data de publicação do ato de remoção no Diário da Justiça Eletrônico.
Fica limitado a 2 (dois) o número de concursos de remoção em que o servidor poderá participar simultaneamente.
O servidor poderá desistir do concurso de remoção até o dia útil seguinte ao do encerramento do prazo para as inscrições.
Florianópolis, 29 de Janeiro de 2026.
Marcelo Parisi Freitas
Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 45/2026

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tendo em vista a exoneração de Vinícius Tavares Silva - e de acordo com o artigo 6º da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015, faz saber aos ocupantes de cargo de ANALISTA JURIDICO que, por 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça eletrônico estarão abertas as inscrições à remoção para provimento de 1 vaga da COMARCA DE GASPAR.

Terá preferência no concurso de remoção o servidor, nesta ordem:
I - com padrão de vencimento mais elevado;
II - com maior tempo de serviço no cargo;
III - com maior tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;
IV - com maior tempo de serviço público no Estado de Santa Catarina;
V - com maior tempo de serviço; e
VI - o de idade mais elevada.
Será considerada a data-limite de inscrição no edital para aferição dos critérios de preferência de classificação.
É vedada a inscrição de servidor:
I - de categoria funcional diversa daquela definida no edital, com exceção dos ocupantes dos cargos de oficial da infância e juventude, de oficial de justiça e avaliador, de comissário da infância e juventude e de oficial de justiça, que poderão concorrer à remoção entre si, independentemente da categoria funcional.
II - em estágio probatório;
III - que nos últimos 3 (três) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sofrido pena disciplinar;
IV - que nos últimos 2 (dois) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sido removido;
V - afastado por licença para tratamento de interesses particulares;
VI - à disposição de órgão público diverso do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;
VII - impedido nos termos do § 5º do art. 6º, da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015; ou
VIII - que esteja lotado em unidade vinculada à mesma comarca objeto do edital de remoção.
O servidor será considerado removido na data de publicação do ato de remoção no Diário da Justiça Eletrônico.
Fica limitado a 2 (dois) o número de concursos de remoção em que o servidor poderá participar simultaneamente.
O servidor poderá desistir do concurso de remoção até o dia útil seguinte ao do encerramento do prazo para as inscrições.
Florianópolis, 29 de Janeiro de 2026.
Marcelo Parisi Freitas
Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 46/2026

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tendo em vista a exoneração de Bruno Berzagui - e de acordo com o artigo 6º da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015, faz saber aos ocupantes de cargo de ANALISTA JURIDICO que, por 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça eletrônico estarão abertas as inscrições à remoção para provimento de 1 vaga da COMARCA DE ITAJAI.
Terá preferência no concurso de remoção o servidor, nesta ordem:
I - com padrão de vencimento mais elevado;
II - com maior tempo de serviço no cargo;
III - com maior tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;
IV - com maior tempo de serviço público no Estado de Santa Catarina;
V - com maior tempo de serviço; e
VI - o de idade mais elevada.
Será considerada a data-limite de inscrição no edital para aferição dos critérios de preferência de classificação.
É vedada a inscrição de servidor:
I - de categoria funcional diversa daquela definida no edital, com exceção dos ocupantes dos cargos de oficial da infância e juventude, de oficial de justiça e avaliador, de comissário da infância e juventude e de oficial de justiça, que poderão concorrer à remoção entre si, independentemente da categoria funcional.
II - em estágio probatório;
III - que nos últimos 3 (três) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sofrido pena disciplinar;
IV - que nos últimos 2 (dois) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sido removido;
V - afastado por licença para tratamento de interesses particulares;
VI - à disposição de órgão público diverso do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;
VII - impedido nos termos do § 5º do art. 6º, da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015; ou
VIII - que esteja lotado em unidade vinculada à mesma comarca objeto do edital de remoção.
O servidor será considerado removido na data de publicação do ato de remoção no Diário da Justiça Eletrônico.
Fica limitado a 2 (dois) o número de concursos de remoção em que o servidor poderá participar simultaneamente.
O servidor poderá desistir do concurso de remoção até o dia útil seguinte ao do encerramento do prazo para as inscrições.
Florianópolis, 29 de Janeiro de 2026.
Marcelo Parisi Freitas
Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 47/2026

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tendo em vista a criação do cargo pela LCE n. 863/2025 (vaga redistribuída em razão da remoção de Lucas Parraga Thiesen) - e de acordo com o artigo 6º da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015, faz saber aos ocupantes de cargo de ANALISTA JURIDICO que, por 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça eletrônico estarão abertas as inscrições à remoção para provimento de 1 vaga da COMARCA DE ITUPORANGA.
Terá preferência no concurso de remoção o servidor, nesta ordem:
I - com padrão de vencimento mais elevado;
II - com maior tempo de serviço no cargo;
III - com maior tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;
IV - com maior tempo de serviço público no Estado de Santa Catarina;
V - com maior tempo de serviço; e
VI - o de idade mais elevada.
Será considerada a data-limite de inscrição no edital para aferição dos critérios de preferência de classificação.
É vedada a inscrição de servidor:
I - de categoria funcional diversa daquela definida no edital, com exceção dos ocupantes dos cargos de oficial da infância e juventude, de oficial de justiça e avaliador, de comissário da infância e juventude e de oficial de justiça, que poderão concorrer à remoção entre si, independentemente da categoria funcional.
II - em estágio probatório;
III - que nos últimos 3 (três) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sofrido pena disciplinar;
IV - que nos últimos 2 (dois) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sido removido;
V - afastado por licença para tratamento de interesses particulares;
VI - à disposição de órgão público diverso do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;
VII - impedido nos termos do § 5º do art. 6º, da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015; ou
VIII - que esteja lotado em unidade vinculada à mesma comarca objeto do edital de remoção.
O servidor será considerado removido na data de publicação do ato de remoção no Diário da Justiça Eletrônico.
Fica limitado a 2 (dois) o número de concursos de remoção em que o servidor poderá participar simultaneamente.
O servidor poderá desistir do concurso de remoção até o dia útil seguinte ao do encerramento do prazo para as inscrições.
Florianópolis, 29 de Janeiro de 2026.
Marcelo Parisi Freitas
Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 48/2026

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tendo em vista a exoneração de Marina Fuxreiter de Menezes - e de acordo com o artigo 6º da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015, faz saber aos ocupantes de cargo de ANALISTA JURIDICO que, por 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça eletrônico estarão abertas as inscrições à remoção para provimento de 1 vaga da COMARCA DE JARAGUA DO SUL.

Terá preferência no concurso de remoção o servidor, nesta ordem:

I - com padrão de vencimento mais elevado;

II - com maior tempo de serviço no cargo;

III - com maior tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

IV - com maior tempo de serviço público no Estado de Santa Catarina;

V - com maior tempo de serviço; e

VI - o de idade mais elevada.

Será considerada a data-limite de inscrição no edital para aferição dos critérios de preferência de classificação.

É vedada a inscrição de servidor:

I - de categoria funcional diversa daquela definida no edital, com exceção dos ocupantes dos cargos de oficial da infância e juventude, de oficial de justiça e avaliador, de comissário da infância e juventude e de oficial de justiça, que poderão concorrer à remoção entre si, independentemente da categoria funcional.

II - em estágio probatório;

III - que nos últimos 3 (três) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sofrido pena disciplinar;

IV - que nos últimos 2 (dois) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sido removido;

V - afastado por licença para tratamento de interesses particulares;

VI - à disposição de órgão público diverso do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

VII - impedido nos termos do § 5º do art. 6º, da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015; ou

VIII - que esteja lotado em unidade vinculada à mesma comarca objeto do edital de remoção.

O servidor será considerado removido na data de publicação do ato de remoção no Diário da Justiça Eletrônico.

Fica limitado a 2 (dois) o número de concursos de remoção em que o servidor poderá participar simultaneamente.

O servidor poderá desistir do concurso de remoção até o dia útil seguinte ao do encerramento do prazo para as inscrições.

Florianópolis, 29 de Janeiro de 2026.

Marcelo Parisi Freitas

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 49/2026

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tendo em vista a exoneração de Rafael Eduardo Bertoncini Soares - e de acordo com o artigo 6º da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015, faz saber aos ocupantes de cargo de OFICIAL DE JUSTICA E AVALIADOR que, por 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça eletrônico estarão abertas as inscrições à remoção para provimento de 1 vaga da COMARCA DE JOINVILLE.

Terá preferência no concurso de remoção o servidor, nesta ordem:

I - com padrão de vencimento mais elevado;

II - com maior tempo de serviço no cargo;

III - com maior tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

IV - com maior tempo de serviço público no Estado de Santa Catarina;

V - com maior tempo de serviço; e

VI - o de idade mais elevada.

Será considerada a data-limite de inscrição no edital para aferição dos critérios de preferência de classificação.

É vedada a inscrição de servidor:

I - de categoria funcional diversa daquela definida no edital, com exceção dos ocupantes dos cargos de oficial da infância e juventude, de oficial de justiça e avaliador, de comissário da infância e juventude e de oficial de justiça, que poderão concorrer à remoção entre si, independentemente da categoria funcional.

II - em estágio probatório;

III - que nos últimos 3 (três) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sofrido pena disciplinar;

IV - que nos últimos 2 (dois) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sido removido;

V - afastado por licença para tratamento de interesses particulares;

VI - à disposição de órgão público diverso do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

VII - impedido nos termos do § 5º do art. 6º, da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015; ou

VIII - que esteja lotado em unidade vinculada à mesma comarca objeto do edital de remoção.

O servidor será considerado removido na data de publicação do ato de remoção no Diário da Justiça Eletrônico.

Fica limitado a 2 (dois) o número de concursos de remoção em que o servidor poderá participar simultaneamente.

O servidor poderá desistir do concurso de remoção até o dia útil seguinte ao do encerramento do prazo para as inscrições.

Florianópolis, 29 de Janeiro de 2026.

Marcelo Parisi Freitas

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 50/2026

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tendo em vista a exoneração de Hyago de Souza Otto - e de acordo com o artigo 6º da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015, faz saber aos ocupantes de cargo de OFICIAL DE JUSTICA E AVALIADOR que, por 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça eletrônico estarão abertas as inscrições à remoção para provimento de 1 vaga da COMARCA DE LEBON REGIS.

Terá preferência no concurso de remoção o servidor, nesta ordem:

I - com padrão de vencimento mais elevado;

II - com maior tempo de serviço no cargo;

III - com maior tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

IV - com maior tempo de serviço público no Estado de Santa Catarina;

V - com maior tempo de serviço; e

VI - o de idade mais elevada.

Será considerada a data-limite de inscrição no edital para aferição dos critérios de preferência de classificação.

É vedada a inscrição de servidor:

I - de categoria funcional diversa daquela definida no edital, com exceção dos ocupantes dos cargos de oficial da infância e juventude, de oficial de justiça e avaliador, de comissário da infância e juventude e de oficial de justiça, que poderão concorrer à remoção entre si, independentemente da categoria funcional.

II - em estágio probatório;

III - que nos últimos 3 (três) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sofrido pena disciplinar;

IV - que nos últimos 2 (dois) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sido removido;

V - afastado por licença para tratamento de interesses particulares;

VI - à disposição de órgão público diverso do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

VII - impedido nos termos do § 5º do art. 6º, da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015; ou

VIII - que esteja lotado em unidade vinculada à mesma comarca objeto do edital de remoção.

O servidor será considerado removido na data de publicação do ato de remoção no Diário da Justiça Eletrônico.

Fica limitado a 2 (dois) o número de concursos de remoção em que

o servidor poderá participar simultaneamente.
O servidor poderá desistir do concurso de remoção até o dia útil seguinte ao do encerramento do prazo para as inscrições.
Florianópolis, 29 de Janeiro de 2026.
Marcelo Parisi Freitas
Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 51/2026

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tendo em vista a criação do cargo pela LCE n. 863/2025 (vaga distribuída em razão da remoção de Bruno Gaertner) - e de acordo com o artigo 6º da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015, faz saber aos ocupantes de cargo de ANALISTA JURIDICO que, por 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça eletrônico estarão abertas as inscrições à remoção para provimento de 1 vaga da COMARCA DE PENHA.
Terá preferência no concurso de remoção o servidor, nesta ordem:
I - com padrão de vencimento mais elevado;
II - com maior tempo de serviço no cargo;
III - com maior tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;
IV - com maior tempo de serviço público no Estado de Santa Catarina;
V - com maior tempo de serviço; e
VI - o de idade mais elevada.
Será considerada a data-limite de inscrição no edital para aferição dos critérios de preferência de classificação.
É vedada a inscrição de servidor:
I - de categoria funcional diversa daquela definida no edital, com exceção dos ocupantes dos cargos de oficial da infância e juventude, de oficial de justiça e avaliador, de comissário da infância e juventude e de oficial de justiça, que poderão concorrer à remoção entre si, independentemente da categoria funcional.
II - em estágio probatório;
III - que nos últimos 3 (três) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sofrido pena disciplinar;
IV - que nos últimos 2 (dois) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sido removido;
V - afastado por licença para tratamento de interesses particulares;
VI - à disposição de órgão público diverso do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;
VII - impedido nos termos do § 5º do art. 6º, da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015; ou
VIII - que esteja lotado em unidade vinculada à mesma comarca objeto do edital de remoção.
O servidor será considerado removido na data de publicação do ato de remoção no Diário da Justiça Eletrônico.
Fica limitado a 2 (dois) o número de concursos de remoção em que o servidor poderá participar simultaneamente.
O servidor poderá desistir do concurso de remoção até o dia útil seguinte ao do encerramento do prazo para as inscrições.
Florianópolis, 29 de Janeiro de 2026.
Marcelo Parisi Freitas
Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 53/2026

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tendo em vista a vaga distribuída após exoneração de Vanessa Cristina Gomes Goetten de Lima e tranformação do cargo de técnico judiciário auxiliar) - e de acordo com o artigo 6º da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015, faz saber aos ocupantes de cargo de ANALISTA JURIDICO que, por 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça eletrônico estarão abertas as inscrições à remoção para provimento de 1 vaga da COMARCA DE RIO DO SUL.
Terá preferência no concurso de remoção o servidor, nesta ordem:
I - com padrão de vencimento mais elevado;
II - com maior tempo de serviço no cargo;
III - com maior tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;
IV - com maior tempo de serviço público no Estado de Santa Catarina;
V - com maior tempo de serviço; e
VI - o de idade mais elevada.
Será considerada a data-limite de inscrição no edital para aferição dos critérios de preferência de classificação.
É vedada a inscrição de servidor:
I - de categoria funcional diversa daquela definida no edital, com exceção dos ocupantes dos cargos de oficial da infância e juventude, de oficial de justiça e avaliador, de comissário da infância e juventude e de oficial de justiça, que poderão concorrer à remoção entre si, independentemente da categoria funcional.
II - em estágio probatório;
III - que nos últimos 3 (três) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sofrido pena disciplinar;
IV - que nos últimos 2 (dois) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sido removido;
V - afastado por licença para tratamento de interesses particulares;
VI - à disposição de órgão público diverso do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;
VII - impedido nos termos do § 5º do art. 6º, da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015; ou
VIII - que esteja lotado em unidade vinculada à mesma comarca objeto do edital de remoção.
O servidor será considerado removido na data de publicação do ato de remoção no Diário da Justiça Eletrônico.
Fica limitado a 2 (dois) o número de concursos de remoção em que o servidor poderá participar simultaneamente.
O servidor poderá desistir do concurso de remoção até o dia útil seguinte ao do encerramento do prazo para as inscrições.
Florianópolis, 29 de Janeiro de 2026.
Marcelo Parisi Freitas
Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

Ato

ATO DGA N. 445 DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Exonera de cargo em comissão.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0006445-87.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica exonerada a pedido, nos termos do artigo 169, caput, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, OTAVIA DE OLIVEIRA MAY, matrícula 53718, do cargo em comissão de assessora de gabinete, padrão DASU-3, do Gabinete do 1º membro das Turmas Recursais, da Comarca da Capital - Fórum Estadual Bancário, das Turmas Recursais e da Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais, com efeitos a contar de 7 de janeiro de 2026.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Alexsandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 446 DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Exonera de cargo em comissão.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0002390-93.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica exonerado, nos termos do artigo 169, I, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, JOÃO VITOR OLIVEIRA CELESTINO, matrícula 72786, do cargo em comissão de assessor de gabinete, padrão DASU-3, da Vara Única da Comarca de Anchieta, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2026.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 444 DE 28 DE JANEIRO DE 2026.
Exonera de cargo em comissão.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0104409-17.2025.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica exonerado, nos termos do artigo 169, IV, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, EDUARDO SOUZA DE CARVALHO, matrícula 68206, do cargo em comissão de assessor jurídico, padrão DASU-3, do Gabinete do desembargador Carlos Roberto da Silva, com efeitos a contar de 12 de janeiro de 2026, por assumir outro cargo público.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Alexsandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 443 DE 28 DE JANEIRO DE 2026.
Exonera de cargo em comissão.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0105085-62.2025.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica exonerado, nos termos do artigo 169, IV, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, ORLANDO DA SILVA NETO, matrícula 53711, do cargo em comissão de secretário jurídico, padrão DASU-9, do Gabinete do desembargador Carlos Roberto da Silva, com efeitos a contar de 12 de janeiro de 2026, por assumir outro cargo público.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Alexsandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

Portaria

PORTARIA DGA N. 195 DE 28 DE JANEIRO DE 2026
Concede licença para tratar de interesses particulares em razão do indeferimento de licença para tratamento de saúde.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0103022-64.2025.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei n. 6.745/1985, licença para tratar de interesses particulares em razão do indeferimento de licença para tratamento de saúde, no dia 4.12.2025, a SILSAN GONZAGA PINHEIRO FAGUNDES, matrícula 5915, ocupante do cargo de técnico judiciário auxiliar, lotada na Diretoria de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau (DSJPG).
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Alexsandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

PORTARIA DGP N. 143 DE 22 DE JANEIRO DE 2026
Lota servidora.
A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0105252-79.2025.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica lotada LAYLA MORGANA MOREIRA ENDERLE MORATELLI, matrícula 27716, ocupante do cargo efetivo de técnica judiciária auxiliar e comissionado de assessora de gabinete, no Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital - Fórum Desembargador Eduardo Luz, com efeitos a contar de 2 de fevereiro de 2026, na vaga decorrente da exoneração de Érica da Luz Camponogara.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Deborah Moraes de Jesus
Diretora de Gestão de Pessoas

Expediente

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RESOLVE:
TRANSFERIR ao Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI), CNPJ: 13.586.538/0001-71, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário, lotados na comarca de Guaramirim, mediante processo administrativo nº 0095475-70.2025.8.24.0710, nos termos do Art. 76, II, "a", da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 38/2024-GP.

Academia Judicial

Portaria

PORTARIA AJ N. 4/2026 DE 28 DE JANEIRO DE 2026
O DIRETOR-EXECUTIVO DA ACADEMIA JUDICIAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 17, inciso IX, da Resolução GP n. 32 de 21 de maio de 2024, e considerando o disposto no processo administrativo n. 0099951-54.2025.8.24.0710 ,
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituído o Projeto de Pesquisa Interinstitucional "Escravidão e Liberdade: Justiça, sujeitos e acervos documentais", vinculado ao Núcleo de Estudo e Pesquisa em Direito, Literatura e Memória.
Art. 2º O projeto será liderado por Adelson André Brüggemann, servidor do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, lotado na Seção de Museu da Diretoria de Gestão Documental e Memória.
§ 1º Integram a equipe, na condição de pesquisadores vinculados ao Poder Judiciário de Santa Catarina, Micheline Rosa Peixoto, Jaqueline dos Santos Amaral, Márlio Aguiar e Ivair Fernandes Rastirolla.
§ 2º Participam, ainda, como pesquisadores externos, Filipe Gomes de Souza, Irineu João Luiz e Silveira Junior e Alessandro Huf.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Desembargador Luiz Felipe Schuch
Diretor-Executivo da Academia Judicial

PORTARIA AJ N. 3 DE 28 DE JANEIRO DE 2026
O DIRETOR-EXECUTIVO DA ACADEMIA JUDICIAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 17, inciso IX, da Resolução GP n. 32 de 21 de maio de 2024, e considerando o disposto no processo administrativo n. 0100016-49.2025.8.24.0710 .
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituído o Projeto de Pesquisa Interinstitucional intitulado "A Influência da Cultura Açoriana nas Comarcas Litorâneas de Santa Catarina", vinculado ao Núcleo de Estudo e Pesquisa em Direito, Literatura e Memória.
Art. 2º O projeto será liderado por Elizete Lanzoni Alves, Presidente da Academia Catarinense de Letras Jurídicas.
§ 1º Integram a equipe, na condição de pesquisadores vinculados ao Poder Judiciário de Santa Catarina, o desembargador Júlio César Machado Ferreira de Melo e os servidores Jaqueline dos Santos Amaral, Mônica Nicknich e Diego de Leão Pufal.
§ 2º Participam, ainda, como pesquisadores externos, Lélia Pereira da Silva Nunes (Academia Catarinense de Letras) e José Isaac Pilatti (Academia Catarinense de Letras Jurídicas).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Desembargador Luiz Felipe Schuch
Diretor-Executivo da Academia Judicial

Diretoria de Orçamento e Finanças

Relação

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
RELAÇÃO Nº 795/2026
Afastamentos com Concessão de Diárias
(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 4º da Resolução GP n. 73/2022)

DIÁRIA: 2026/44254
Beneficiário: LUCAS DA SILVA HEHN
Cargo/Função: ANM-3 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: RIO DO SUL - SC
Período: 24/01/2026 - 24/01/2026
Motivo: Atividade jurisdicional e de apoio à jurisdição

DIÁRIA: 2026/44255
Beneficiário: LUCAS DA SILVA HEHN
Cargo/Função: ANM-3 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: RIO DO SUL - SC
Período: 25/01/2026 - 25/01/2026
Motivo: Atividade jurisdicional e de apoio à jurisdição

DIÁRIA: 2026/44302
Beneficiário: LUIZ FERNANDO CORREA FALCAO
Cargo/Função: ANM-3 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: JOINVILLE - SC
Período: 30/01/2026 - 30/01/2026
Motivo: Condução de magistrado entre a residência e o local de trabalho

DIÁRIA: 2026/44303
Beneficiário: FABRICIO APARECIDO DE QUEIROZ
Cargo/Função: ANS-3 / Engenheiro Civil
Destino: RIO NEGRINHO - SC
Período: 03/02/2026 - 04/02/2026
Motivo: Fiscalização, vistoria e visita técnica de obra

DIÁRIA: 2026/44304
Beneficiário: THIAGO WILLIAN LONGO LINO
Cargo/Função: ANS-3 / Oficial de Justica e Avaliador
Destino: JARAGUÁ DO SUL - SC
Período: 05/02/2026 - 05/02/2026
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/44300
Beneficiário: PEDRO GUSTAVO ZIMERMANN
Cargo/Função: DASU - 3 / Assessor Juridico
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 06/02/2026 - 06/02/2026
Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Curso de Inteligência Artificial Aplicada para o Segundo Grau - Turma 03/2026

DIÁRIA: 2026/44299
Beneficiário: LUCIANO TARTARE
Cargo/Função: ANM-1 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 28/01/2026 - 28/01/2026
Motivo: Convocação da Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida

DIÁRIA: 2026/44312
Beneficiário: MARIA APARECIDA BERNARDO
Cargo/Função: ANS-3 / Assistente Social
Destino: IPUMIRIM - SC
Período: 04/02/2026 - 04/02/2026
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/44314
Beneficiário: LEONARDO FERREIRA DUARTE
Cargo/Função: ANS-1 / Oficial da Infancia e Juventude
Destino: JARAGUÁ DO SUL - SC
Período: 22/01/2026 - 23/01/2026
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/44316
Beneficiário: LEONARDO FERREIRA DUARTE
Cargo/Função: ANS-1 / Oficial da Infancia e Juventude
Destino: JARAGUÁ DO SUL - SC
Período: 03/02/2026 - 04/02/2026
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/44319
Beneficiário: CLAUDIA PAGANI WENDHAUSEN SILVA
Cargo/Função: ANM-3 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: BLUMENAU - SC
Período: 03/02/2026 - 04/02/2026
Motivo: Fiscalização, vistoria e visita técnica de obra

Diretoria de Material e Patrimônio

Extrato

DISPENSAS DE LICITAÇÃO COM VALOR COMPREENDIDO NOS LIMITES DOS INCISOS I E II DO ART. 75 DA LEI N. 14.133/2021
A Diretoria de Material e Patrimônio torna públicas as contratações diretas, por meio de dispensa de licitação com valores compreendidos nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, ocorridas entre os dias 19 e 23 de janeiro de 2026:

N. DO PROCESSO	REQUISITANTE	CONTRATADA	CNPJ/CPF	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
0007596-88.2026.8.24.0710	DEA	ROGERIO FRANCISCO DE ANDRADE	29.990.456/0001-28	Serviço de reinstalação de dois painéis em MDF existentes	1	21450	21450,00
0102821-72.2025.8.24.0710	COMARCA DE MARAVILHA	COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE	83.731.927./0056-00	Aquisição de água - bombona 20l	600	12,99	7794,00
0102821-72.2025.8.24.0710	COMARCA DE MARAVILHA	COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE	83.731.927./0056-00	Aquisição de água com gás - garrafa	1000	1,29	1290,00
0102821-72.2025.8.24.0710	COMARCA DE MARAVILHA	COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE	83.731.927./0056-00	Aquisição de água sem gás - garrafa	1000	0,98	980,00
0101264-50.2025.8.24.0710	COMARCA DE TIMBÓ	42.496.543 ALBERTO SANTANA DOS SANTOS	42.496.543/0001-91	Serviço de corte de grama	12	400	4800,00
0101264-50.2025.8.24.0710	COMARCA DE TIMBÓ	42.496.543 ALBERTO SANTANA DOS SANTOS	42.496.543/0001-91	Serviço de limpeza de grama e retirada de inços	12	300	3600,00
0101264-50.2025.8.24.0710	COMARCA DE TIMBÓ	42.496.543 ALBERTO SANTANA DOS SANTOS	42.496.543/0001-91	Serviço de limpeza de grama e retirada de inços	12	150	1800,00
0101264-50.2025.8.24.0710	COMARCA DE TIMBÓ	42.496.543 ALBERTO SANTANA DOS SANTOS	42.496.543/0001-91	Serviço de limpeza de grama e retirada de inços	6	150	900,00
0101264-50.2025.8.24.0710	COMARCA DE TIMBÓ	42.496.543 ALBERTO SANTANA DOS SANTOS	42.496.543/0001-91	Serviço de adubação do gramado e vegetação do jardim	2	350	700,00
0101264-50.2025.8.24.0710	COMARCA DE TIMBÓ	42.496.543 ALBERTO SANTANA DOS SANTOS	42.496.543/0001-91	Serviço de reposição de terra adubada nas floreiras	2	300	600,00
0099062-03.2025.8.24.0710	COMARCA DE TURVO	SILVANA COLONETTI CARDOSO	11.585.526/0001-05	Serviço de corte de grama	12	630	7560,00
0099062-03.2025.8.24.0710	COMARCA DE TURVO	SILVANA COLONETTI CARDOSO	11.585.526/0001-05	Serviço de limpeza de grama e retirada de inços	12	565	6780,00
0099062-03.2025.8.24.0710	COMARCA DE TURVO	SILVANA COLONETTI CARDOSO	11.585.526/0001-05	Serviço de adubação do gramado e vegetação do jardim	4	650	2600,00
0099062-03.2025.8.24.0710	COMARCA DE TURVO	SILVANA COLONETTI CARDOSO	11.585.526/0001-05	Serviço de poda da vegetação existente	12	510	6120,00
0099062-03.2025.8.24.0710	COMARCA DE TURVO	SILVANA COLONETTI CARDOSO	11.585.526/0001-05	Serviço de limpeza de grama e retirada de inços	4	1450	5800,00
0099062-03.2025.8.24.0710	COMARCA DE TURVO	SILVANA COLONETTI CARDOSO	11.585.526/0001-05	Serviço de limpeza de grama e retirada de inços	12	855	10260,00
0100270-22.2025.8.24.0710	COMARCA DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	CONTERRA SERVICOS LTDA	49.549.930/0001-98	Serviço de fertirrigação	11	800	8800,00
0100270-22.2025.8.24.0710	COMARCA DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	CONTERRA SERVICOS LTDA	49.549.930/0001-98	Serviço de limpeza de grama e retirada de inços	11	1500	16500,00
0100270-22.2025.8.24.0710	COMARCA DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	CONTERRA SERVICOS LTDA	49.549.930/0001-98	Serviço de aplicação de formicida	11	700	7700,00
0100270-22.2025.8.24.0710	COMARCA DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	CONTERRA SERVICOS LTDA	49.549.930/0001-98	Serviço de limpeza de sistema de drenagem	11	1200	13200,00
0100270-22.2025.8.24.0710	COMARCA DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	CONTERRA SERVICOS LTDA	49.549.930/0001-98	Serviço de limpeza de drenos	11	750	8250,00
0100270-22.2025.8.24.0710	COMARCA DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	CONTERRA SERVICOS LTDA	49.549.930/0001-98	Serviço de adubação do gramado e vegetação do jardim	1	650	650,00
0100270-22.2025.8.24.0710	COMARCA DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	CONTERRA SERVICOS LTDA	49.549.930/0001-98	Aquisição de mudas	1	350	350,00
0100270-22.2025.8.24.0710	COMARCA DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	CONTERRA SERVICOS LTDA	49.549.930/0001-98	Serviço de elaboração de relatório mensal	11	2000	22000,00
0100270-22.2025.8.24.0710	COMARCA DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	CONTERRA SERVICOS LTDA	49.549.930/0001-98	Serviço de emissão de ART	1	350	350,00
0105428-58.2025.8.24.0710	COMARCA DE JOAÇABA	AUTOMILHAS VEICULOS LTDA	19.325.047/0001-53	Serviço de locação de veículo com lavação	132	420	55440,00
0006406-90.2026.8.24.0710	AJU	MIRA E MUNHOZ SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	11.942.041/0001-13	Contratação da formadora Ana Paula Mira, por meio da Empresa Mira e Munhoz Serviços Educacionais LTDA, para ministrar a disciplina "Técnicas de Redação Oficial", no Curso Ambientação de Novos Magistrados, nos dias 4 e 5 de fevereiro de 2026, das 08h30 às 17h30	1	4576	4576,00
0005910-61.2026.8.24.0710	COMARCA DE SÃO JOAQUIM	ILHA RESTAURANTE LTDA	59.311.794/0001-57	Fornecimento de almoço com bebida sem álcool	32	50,5	1616,00
0006703-97.2026.8.24.0710	COMARCA DE JOINVILLE	ROSSI JARDINAGEM LTDA	48.701.780/0001-23	Serviço de corte de grama	11	350	3850,00
0006703-97.2026.8.24.0710	COMARCA DE JOINVILLE	ROSSI JARDINAGEM LTDA	48.701.780/0001-23	Serviço de limpeza de grama e retirada de inços	11	100	1100,00
0006703-97.2026.8.24.0710	COMARCA DE JOINVILLE	ROSSI JARDINAGEM LTDA	48.701.780/0001-23	Serviço de poda da vegetação existente	11	120	1320,00
0007366-46.2026.8.24.0710	COMARCA DE IMBITUBA	CLINVET HOSPITAL VETERINARIO LTDA	81.779.084/0001-05	Desinsetização (interna e externa) em m²	6400	1,18	7552,00
0007366-46.2026.8.24.0710	COMARCA DE IMBITUBA	CLINVET HOSPITAL VETERINARIO LTDA	81.779.084/0001-05	Desratização (interna e externa) em m²	4181	0,75	3135,75
0005999-84.2026.8.24.0710	COMARCA DE DIONÍSIO CERQUEIRA	L & S RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA	13.742.407/0001-36	Fornecimento de almoço com bebida sem álcool	33	50,86	1678,38
0006567-03.2026.8.24.0710	COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE	CHAPLIN GASTRONOMIA E EVENTOS LTDA	10.694.754/0001-42	Fornecimento de almoço com bebida sem álcool	40	50,8	2032,00
0006567-03.2026.8.24.0710	COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE	CHAPLIN GASTRONOMIA E EVENTOS LTDA	10.694.754/0001-42	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	40	28,4	1136,00

N. DO PROCESSO	REQUISITANTE	CONTRATADA	CNPJ/CPF	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
0006567-03.2026.8.24.0710	COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE	CHAPLIN GASTRONOMIA E EVENTOS LTDA	10.694.754/0001-42	Fornecimento de jantar com bebida sem álcool	40	50,8	2032,00
0007586-44.2026.8.24.0710	COMARCA DE SÃO JOAQUIM	ALESSANDRA ANDRADE PINTO LTDA	41.800.259/0001-02	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	32	28,5	912,00
0007345-70.2026.8.24.0710	COMARCA DE CAMPOS NOVOS	PAULO CESAR DA ROSA & CIA LTDA	05.951.407/0001-18	Desinsetização (interna e externa) em m²	1090	1,05	1144,50
0007345-70.2026.8.24.0710	COMARCA DE CAMPOS NOVOS	PAULO CESAR DA ROSA & CIA LTDA	05.951.407/0001-18	Desratização (interna e externa) em m²	120	0,6	72,00
0006924-80.2026.8.24.0710	COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA	NETTEZZA CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA	27.257.564/0001-60	Desratização (interna e externa) em m²	1025,72	0,74	759,03
0006924-80.2026.8.24.0710	COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA	NETTEZZA CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA	27.257.564/0001-60	Desinsetização (interna e externa) em m²	1025,72	1,16	1189,84
0007309-28.2026.8.24.0710	COMARCA DE CAÇADOR	PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTELMO LTDA	95.754.859/0001-00	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	30	28,45	853,50
0007336-11.2026.8.24.0710	COMARCA DE CAÇADOR	OLLO E FINNA PIZZARIA LTDA	41.142.994/0001-68	Fornecimento de jantar com bebida sem álcool	30	33,5	1005,00
0007303-21.2026.8.24.0710	COMARCA DE CAÇADOR	CHECK-IN RESTAURANTE LTDA	27.460.547/0001-26	Fornecimento de almoço com bebida sem álcool	30	50,86	1525,80
0007515-42.2026.8.24.0710	COMARCA DE SEARA	59.430.869 MARILENE FATIMA GUSATTO BEDIN	59.430.869/0001-19	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	25	28	700,00
0006662-33.2026.8.24.0710	COMARCA DE CAPINZAL	RIQUETTI RESTAURANTE E ALIMENTOS LTDA	75.497.594/0001-97	Fornecimento de almoço com bebida sem álcool	50	45	2250,00
0006662-33.2026.8.24.0710	COMARCA DE CAPINZAL	RIQUETTI RESTAURANTE E ALIMENTOS LTDA	75.497.594/0001-97	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	50	24,8	1240,00
0006662-33.2026.8.24.0710	COMARCA DE CAPINZAL	RIQUETTI RESTAURANTE E ALIMENTOS LTDA	75.497.594/0001-97	Fornecimento de jantar com bebida sem álcool	50	40	2000,00
0097646-97.2025.8.24.0710	COMARCA DE BIGUAÇU	35.541.122 WILLIAN RENAN MAFRA	35.541.122/0001-70	Serviço de corte de grama	12	449	5388,00
0097646-97.2025.8.24.0710	COMARCA DE BIGUAÇU	35.541.122 WILLIAN RENAN MAFRA	35.541.122/0001-70	Serviço de limpeza de grama e retirada de inços	12	119	1428,00
0097646-97.2025.8.24.0710	COMARCA DE BIGUAÇU	35.541.122 WILLIAN RENAN MAFRA	35.541.122/0001-70	Serviço de adubação do gramado e vegetação do jardim	4	59	236,00
0097646-97.2025.8.24.0710	COMARCA DE BIGUAÇU	35.541.122 WILLIAN RENAN MAFRA	35.541.122/0001-70	Serviço de poda da vegetação existente	12	59	708,00
0005862-05.2026.8.24.0710	COMARCA DE CORREIA PINTO	PANIFICADORA KI DELICIA LTDA	29.741.629/0001-74	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	42	20	840,00
0007297-14.2026.8.24.0710	COMARCA DE CAÇADOR	CHECK-IN RESTAURANTE LTDA	27.460.547/0001-26	Fornecimento de almoço com bebida sem álcool	30	50,86	1525,80
0005915-83.2026.8.24.0710	COMARCA DE SÃO JOAQUIM	ILHA RESTAURANTE LTDA	59.311.794/0001-57	Fornecimento de almoço com bebida sem álcool	30	50,5	1515,00
0101248-96.2025.8.24.0710	COMARCA DE FRAIBURGO	JOHN ANDERSON GUMZ	29.549.158/0001-05	Serviço de adequação, instalação, endereçamento e programação de dispositivos do sistema de alarme e detecção de incêndio	1	2000	2000,00
0101248-96.2025.8.24.0710	COMARCA DE FRAIBURGO	JOHN ANDERSON GUMZ	29.549.158/0001-05	Aquisição de módulo de comando de reles endereçável	1	321,18	321,18
0005425-61.2026.8.24.0710	COMARCA DA CAPITAL - FÓRUM EDUARDO LUZ	DIEGO GURZYNSKI DASILVA	22.913.344/0001-24	Serviço de corte de grama	12	505,19	6062,28
0005425-61.2026.8.24.0710	COMARCA DA CAPITAL - FÓRUM EDUARDO LUZ	DIEGO GURZYNSKI DASILVA	22.913.344/0001-24	Serviço de limpeza de grama e retirada de inços	12	2273,32	27279,84
0005425-61.2026.8.24.0710	COMARCA DA CAPITAL - FÓRUM EDUARDO LUZ	DIEGO GURZYNSKI DASILVA	22.913.344/0001-24	Serviço de poda da vegetação existente	4	665,92	2663,68
0005425-61.2026.8.24.0710	COMARCA DA CAPITAL - FÓRUM EDUARDO LUZ	DIEGO GURZYNSKI DASILVA	22.913.344/0001-24	Serviço de adubação do gramado e vegetação do jardim	4	321,48	1285,92
0099504-66.2025.8.24.0710	COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL	58.081.927 THAYSE PETKEIWIRCZ	58.081.927/0001-83	Serviço de corte de grama	12	170	2040,00
0099504-66.2025.8.24.0710	COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL	58.081.927 THAYSE PETKEIWIRCZ	58.081.927/0001-83	Serviço de limpeza de grama e retirada de inços	12	99	1188,00
0099504-66.2025.8.24.0710	COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL	58.081.927 THAYSE PETKEIWIRCZ	58.081.927/0001-83	Serviço de aplicação de herbicida	12	78	936,00
0099504-66.2025.8.24.0710	COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL	58.081.927 THAYSE PETKEIWIRCZ	58.081.927/0001-83	Serviço de poda da vegetação existente	6	55	330,00
0008235-09.2026.8.24.0710	DGDM	FFJ SERRALHERIA LTDA.	52.825.695/0001-44	Serviço de confecção de estruturas para exposição	30	703	21090,00
0100264-15.2025.8.24.0710	COMARCA DE PAPANDUVA	CLEMENTE IANKOSKI	420.XXX.XXX-91	Serviço de corte de grama	12	260,00	3120,00
0100264-15.2025.8.24.0710	COMARCA DE PAPANDUVA	CLEMENTE IANKOSKI	420.XXX.XXX-91	Serviço de limpeza de grama e retirada de inços	12	90	1080,00
0100264-15.2025.8.24.0710	COMARCA DE PAPANDUVA	CLEMENTE IANKOSKI	420.XXX.XXX-91	Serviço de adubação do gramado e vegetação do jardim	4	180	720,00
0100264-15.2025.8.24.0710	COMARCA DE PAPANDUVA	CLEMENTE IANKOSKI	420.XXX.XXX-91	Serviço de poda da vegetação existente	3	150	450,00
0086877-30.2025.8.24.0710	COMARCA DE CORREIA PINTO	J.J JARDINAGEM LTDA	12.737.543/0001-75	Serviço de limpeza de grama e retirada de inços	12	3476	41712,00
0005987-70.2026.8.24.0710	DIVISÃO DE ALMOXARIFADO	PREVENTIVA INFORMATICA COMERCIAL LTDA	07.688.388/0001-04	Aquisição de etiqueta para impressora ink-jet laser - caixa	2	469,9	939,80
0005987-70.2026.8.24.0710	DIVISÃO DE ALMOXARIFADO	PREVENTIVA INFORMATICA COMERCIAL LTDA	07.688.388/0001-04	Aquisição de etiqueta para impressora ink-jet laser - pacote	150	15,10	2265,00
0005987-70.2026.8.24.0710	DIVISÃO DE ALMOXARIFADO	PREVENTIVA INFORMATICA COMERCIAL LTDA	07.688.388/0001-04	Aquisição de etiqueta para impressora ink-jet laser - pacote	150	15,10	2265,00
0008006-49.2026.8.24.0710	DEA	CAPITAL TOPOGRAFIA LTDA	15.809.880/0001-19	Serviço de topografia	1	5200,00	5200,00
0101155-36.2025.8.24.0710	COMARCA DE SÃO JOAQUIM	RONALDO FERMINO NUNES	05.937.436/0001-25	Serviço de corte de grama	12	770,00	9240,00
0101155-36.2025.8.24.0710	COMARCA DE SÃO JOAQUIM	RONALDO FERMINO NUNES	05.937.436/0001-25	Serviço de limpeza de grama e retirada de inços	12	550	6600,00
0101155-36.2025.8.24.0710	COMARCA DE SÃO JOAQUIM	RONALDO FERMINO NUNES	05.937.436/0001-25	Serviço de adubação do gramado e vegetação do jardim	2	400,00	800,00
0101155-36.2025.8.24.0710	COMARCA DE SÃO JOAQUIM	RONALDO FERMINO NUNES	05.937.436/0001-25	Serviço de poda da vegetação existente	1	1000,00	1000,00
0102727-27.2025.8.24.0710	COMARCA DE OTACÍLIO COSTA	JESSICA PEREIRA DA SILVA	067.XXX.XXX-42	Serviço de corte de grama	12	790,00	9480,00
0102727-27.2025.8.24.0710	COMARCA DE OTACÍLIO COSTA	JESSICA PEREIRA DA SILVA	067.XXX.XXX-42	Serviço de limpeza de grama e retirada de inços	12	430,00	5160,00
0102727-27.2025.8.24.0710	COMARCA DE OTACÍLIO COSTA	JESSICA PEREIRA DA SILVA	067.XXX.XXX-42	Serviço de poda da vegetação existente	4	350,00	1400,00
0102727-27.2025.8.24.0710	COMARCA DE OTACÍLIO COSTA	JESSICA PEREIRA DA SILVA	067.XXX.XXX-42	Serviço de adubação do gramado e vegetação do jardim	4	850,00	3400,00
0099286-38.2025.8.24.0710	COMARCA DE ITUPORANGA	CHARLES SCHMIDT	36.916.140/0001-51	Serviço de manutenção de jardim	12	950,00	11400,00
0102334-05.2025.8.24.0710	COMARCA DE URUBICI	52.997.641 ADRIANO MACHADO	52.997.641/0001-66	Serviço de corte de grama	4	1200	4800,00
0102334-05.2025.8.24.0710	COMARCA DE URUBICI	52.997.641 ADRIANO MACHADO	52.997.641/0001-66	Serviço de limpeza de grama e retirada de inços	4	1200	4800,00
0102334-05.2025.8.24.0710	COMARCA DE URUBICI	52.997.641 ADRIANO MACHADO	52.997.641/0001-66	Serviço de adubação do gramado e vegetação do jardim	1	560	560,00
0102334-05.2025.8.24.0710	COMARCA DE URUBICI	52.997.641 ADRIANO MACHADO	52.997.641/0001-66	Serviço de poda da vegetação existente	1	460,00	460,00
0099908-20.2025.8.24.0710	COMARCA DE ASCURRA	CRISTIANO ANTONIO SCHAD	24.942.882/0001-72	Serviço de corte de grama	12	550,00	6600,00
0101627-37.2025.8.24.0710	COMARCA DE CAMPO ERÊ	TRADICAO GARDEN LTDA	24.039.951/0001-32	Serviço de adubação do gramado e vegetação do jardim	2	500,00	1000,00
0101627-37.2025.8.24.0710	COMARCA DE CAMPO ERÊ	TRADICAO GARDEN LTDA	24.039.951/0001-32	Serviço de corte de grama	12	800,00	9600,00
0101627-37.2025.8.24.0710	COMARCA DE CAMPO ERÊ	TRADICAO GARDEN LTDA	24.039.951/0001-32	Serviço de limpeza de grama e retirada de inços	12	300,00	3600,00
0101627-37.2025.8.24.0710	COMARCA DE CAMPO ERÊ	TRADICAO GARDEN LTDA	24.039.951/0001-32	Serviço de limpeza de grama e retirada de inços	12	170,00	2040,00
0101627-37.2025.8.24.0710	COMARCA DE CAMPO ERÊ	TRADICAO GARDEN LTDA	24.039.951/0001-32	Serviço de poda da vegetação existente	3	170,00	510,00
0101524-30.2025.8.24.0710	COMARCA DE PONTE SERRADA	34.741.740 VERONICA RODRIGUES DOS SANTOS DA CRUZ	34.741.740/0001-09	Serviço de manutenção de jardim	12	799,00	9588,00
0101662-94.2025.8.24.0710	COMARCA DE PORTO BELO	FRANCISCO DA SILVA REBELO	37.374.876/0001-08	Serviço de corte de grama	12	750,00	9000,00
0102494-30.2025.8.24.0710	COMARCA DE XANXERÊ	LOHMANN & PASINI LTDA	04.935.530/0001-82	Serviço de corte de grama	11	350,00	3850,00
0102494-30.2025.8.24.0710	COMARCA DE XANXERÊ	LOHMANN & PASINI LTDA	04.935.530/0001-82	Serviço de limpeza de grama e retirada de inços	11	180,00	1980,00
0102494-30.2025.8.24.0710	COMARCA DE XANXERÊ	LOHMANN & PASINI LTDA	04.935.530/0001-82	Serviço de adubação do gramado e vegetação do jardim	3	350,00	1050,00
0102494-30.2025.8.24.0710	COMARCA DE XANXERÊ	LOHMANN & PASINI LTDA	04.935.530/0001-82	Serviço de poda da vegetação existente	5	200	1000,00
0100901-63.2025.8.24.0710	COMARCA DE VIDEIRA	DESINSETIZADORA NATIONAL PEST CONTROL LTDA	11.200.983/0001-26	Serviço de manutenção de jardim	12	850,00	10200,00
0101141-52.2025.8.24.0710	COMARCA DE CAMBORIÚ	NP PAISAGISMO LTDA	14.987.139/0001-85	Serviço de corte de grama	6	836,2	5017,20
0101141-52.2025.8.24.0710	COMARCA DE CAMBORIÚ	NP PAISAGISMO LTDA	14.987.139/0001-85	Serviço de limpeza de grama e retirada de inços	6	620,37	3722,22
0101141-52.2025.8.24.0710	COMARCA DE CAMBORIÚ	NP PAISAGISMO LTDA	14.987.139/0001-85	Serviço de poda da vegetação existente	2	632,80	1265,60
0101141-52.2025.8.24.0710	COMARCA DE CAMBORIÚ	NP PAISAGISMO LTDA	14.987.139/0001-85	Serviço de adubação do gramado e vegetação do jardim	1	846,37	846,37

Florianópolis, 29 de janeiro de 2026.
Guilherme e Silva Pamplona
Diretor

EXTRATO DA APOSTILA N. 62/2024.003 DO CONTRATO N. 62/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA VICARI COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA. EPP.

DO OBJETO: Constitui objeto desta apostila a aplicação do reajuste previsto na cláusula oitava do Contrato n. 62/2024, que trata da prestação dos serviços de inspeção e manutenção preventiva periódica dos sistemas de prevenção contra incêndio, com elaboração de laudos

técnicos exigidos pelo CBMSC e fornecimento de itens de sinalização. DA ALTERAÇÃO: Faz-se incidir o percentual de 6% (seis inteiros por cento), referente ao índice IGP-DI do período compreendido entre 1.11.2023 e 31.10.2024, conforme negociado entre as partes. Os novos valores unitários e totais dos itens contratados passam a vigorar com base no referido índice de reajuste aplicado sobre os valores da orçamentação original. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 21 de janeiro de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DA PORTARIA DGA N. 83/2026

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento ao art. 24 da Resolução GP n. 78/2023, RESOLVE: Art. 1º Fica designado o DIRETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA para exercer as funções de gestor operacional do Contrato n. 4/2026, celebrado com a empresa Malbec Engenheria de Obras Ltda., que tem por objeto a construção do novo fórum da comarca de Urussanga. Art. 2º Fica designado o CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO para exercer as funções de fiscal operacional do referido contrato, competindo-lhe zelar pelo cumprimento das obrigações, verificar a conformidade de materiais e serviços, acompanhar a execução e indicar eventuais descumprimentos. Art. 3º A gestão e a fiscalização deverão observar as diretrizes do "Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos" do Poder Judiciário de Santa Catarina. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 28 de janeiro de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DA PORTARIA DGA N. 189/2026

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento ao art. 24 da Resolução GP n. 78/2023, RESOLVE: Art. 1º Fica designado(a) o o(a) DIRETOR(A) DO FORO DA COMARCA DE PAPANDUVA, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestor(a) operacional do Convênio n. 8/2026, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio do Poder Judiciário, e o Município de Papanduva, que tem por objeto a cessão de servidores municipais efetivos para auxiliar o Fórum da Comarca de Papanduva na prestação de atividades jurisdicionais, notadamente na matéria de contencioso do Executivo Fiscal, para o aprimoramento do serviço público, a melhoria do atendimento ao cidadão e a satisfação do crédito para a Fazenda Pública, referente ao Processo n. 0064698-05.2025.8.24.0710. Art. 2º Fica designado(a) o(a) CHEFE DE SECRETARIA DO FORO DA COMARCA DE PAPANDUVA, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de fiscal operacional do Convênio n. 8/2026, devendo acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações estabelecidas, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, bem como comunicar eventuais descumprimentos. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 29 de janeiro de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DO CONVÊNIO N. 8/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E O MUNICÍPIO DE PAPANDUVA.

DO OBJETO: Este convênio tem por objeto a cessão de servidores municipais efetivos para auxiliar o Fórum da Comarca de Papanduva na prestação de atividades jurisdicionais, notadamente na matéria de contencioso do Executivo Fiscal, para o aprimoramento do serviço público, a melhoria do atendimento ao cidadão e a satisfação do crédito para a Fazenda Pública. DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes do objeto deste convênio correrão à conta de dotações próprias dos convenentes, de acordo com as responsabilidades assumidas, sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes. DO PRAZO: O prazo de vigência deste convênio é de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos convenentes, mediante celebração de aditivo. Florianópolis, 29 de janeiro de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO - Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. MUNICÍPIO DE PAPANDUVA - TAFAREL SCHONS - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DA APOSTILA N. 41/2024.001 DO CONTRATO N. 41/2024

DO OBJETO: Constitui objeto desta apostila a aplicação do reajuste previsto na cláusula oitava do Contrato n. 41/2024, que trata da prestação de serviços continuados de manutenção preventiva trimestral e corretiva ilimitada nos equipamentos do sistema de no-break do CPD no Tribunal de Justiça de Santa Catarina. DA ALTERAÇÃO: Faz-se incidir o percentual de 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento), referente ao índice IGP-DI divulgado pela FGV do período entre 19.4.2024 e 18.4.2025, passando o valor histórico de R$ 5.905,28 para o valor atualizado de R$ 6.407,23; o mês de abril de 2025 será pago proporcionalmente no valor de R$ 6.106,06, sendo que a partir de maio de 2025 em diante o valor mensal fixado será de R$ 6.407,23. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 28 de janeiro de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DA PORTARIA DGA N. 186/2026

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento ao art. 24 da Resolução GP n. 78/2023, RESOLVE: Art. 1º Fica designado o DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestor operacional do Acordo de Cooperação Técnica TJSC n. 118/2025 (TRF4 n. 646/2025), celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, que tem por objeto a cessão do direito de uso do eproc, sistema de processo judicial eletrônico criado pelo TRF4, mediante o estabelecimento de condições de cooperação entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento permanente do referido sistema, referente ao Processo n. 0007743-94.2025.4.04.8000. Art. 2º Fica designada a CHEFE DA DIVISÃO DE SISTEMAS JUDICIAIS, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de fiscal operacional do Acordo de Cooperação Técnica TJSC n. 118/2025 (TRF4 n. 646/2025), devendo acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações estabelecidas, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, bem como comunicar eventuais descumprimentos. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 28 de janeiro de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇAO TÉCNICA N. 118/2025 (646/2025 TRF4), QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

DO OBJETO: Este acordo de cooperação técnica tem por objeto a cessão do direito de uso do eproc, sistema de processo judicial eletrônico criado pelo TRF4, mediante o estabelecimento de condições de cooperação entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento permanente do referido sistema.. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

A execução do presente termo não implicará ônus financeiros para as partes e tampouco a transferência de recursos. DO PRAZO: O presente acordo de cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses e entra em vigor na data da sua publicação, admitida a sua prorrogação nos termos da Lei 14.133/2021, podendo ser revogado, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Florianópolis, 20 de janeiro de 2026. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO - Presidente. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO - JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA - Presidente. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ- JAYME HENRIQUE FERREIRA - Presidente. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL- ALBERTO DELGADO NETO - Presidente. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Presidente.

EXTRATO DO CONVÊNIO N. 4/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA SÃO FIDELIS LTDA EPP, MANTENEDORA DA FACULDADE CENSUPEG.

DO OBJETO: Este convênio tem por objeto a concessão de estágio a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em curso superior, vinculados a ensino público ou particular legalmente reconhecido, mediante programa de estágio não obrigatório. DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes do objeto deste convênio correrão à conta de dotações próprias dos convenentes, de acordo com as responsabilidades assumidas. DO PRAZO: O prazo de vigência deste convênio é de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos convenentes, mediante assinatura de aditivo. Florianópolis, 27 de janeiro de 2026. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - DEBORAH MORAES DE JESUS - Diretora de Gestão de Pessoas. SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA SÃO FIDELIS LTDA EPP - ELIEZER JOSÉ BONAN JUNIOR - Procurador.

EXTRATO DA PORTARIA DGA N. 190/2026

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento ao art. 24 da Resolução GP n. 78/2023, RESOLVE: Art. 1º Fica designada DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestor operacional do Convênio n. 4/2026, celebrado entre este Poder Judiciário e a Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia São Fidelis LTDA EPP, mantenedora da Faculdade CENSUPEG, que tem por objeto a concessão de estágio a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em curso superior, vinculados a ensino público ou particular legalmente reconhecido, mediante programa de estágio não obrigatório, referente ao Processo n. 0078383-79.2025.8.24.0710. Art. 2º Fica designada a CHEFE DA SEÇÃO DE EXTRAQUADRO, conforme suas atribuições institucionais e indicação da gestora acostada no doc. 8601905, para exercer as funções de fiscal operacional do Convênio n. 4/2026, devendo acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações estabelecidas, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, bem como comunicar eventuais descumprimentos. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 28 de janeiro de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

Diretoria de Gestão de Pessoas

Ato

ATO DGP N. 437, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Promove por desempenho.

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do artigo 24 da Lei Complementar n. 90/1993 e da Instrução Normativa DGA n. 1/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Promover por desempenho LETICIA DOS SANTOS INÁCIO BITENCOURT, matrícula 63453, ocupante do cargo de Técnico Judiciário Auxiliar da comarca da Capital - Foro Central, de ANM-1/C para ANM-1/D, com efeitos retroativos a 31-7-2025, em razão do pedido de exoneração.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

ATO DGP N. 440, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Promove por desempenho.

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do artigo 24 da Lei Complementar n. 90/1993 e da Instrução Normativa DGA n. 1/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Promover por desempenho CALEU DOMINGUES NUNES, matrícula 65814, ocupante do cargo de técnico judiciário auxiliar, da comarca da Capital - Foro Central, de ANM-1/H para ANM-1/I, com efeitos retroativos a 11-6-2025, em razão do pedido de exoneração.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

Portaria

PORTARIA DGP N. 108 DE 22 DE JANEIRO DE 2026

Lota servidora.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0006767-10.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica lotada ANA CAROLINE SILVA DOS SANTOS, matrícula 53200, ocupante do cargo comissionado de assessora jurídica, na Unidade Estadual de Saúde Pública e Suplementar - Gabinete do juiz de direito Gustavo Santos Mottola, com efeitos a contar de 2 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Deborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

Comarcas

Campo Belo do Sul

Direção do Foro - Portaria

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CAMPO BELO DO SUL

Portaria N. 03/2026-DF
Suspende o expediente externo e os prazos da Escrivania de Paz do Município de Cerro Negro e do Tabelionato de Notas e de Protestos de Campo Belo do Sul, e dá outras providências.
A Excelentíssima Juíza Diretora do Foro em exercício na Comarca de Campo Belo do Sul, Dra. Karoline Casa, Juíza-Corregedora permanente do Foro Extrajudicial nesta Unidade, no uso de suas atribuições legais e considerando:
I. O Ato GP n. 412 de 27 de janeiro de 2026, que homologou a renúncia à delegação, declarou extinta a outorga concedida a Liziane Goulart Taufemback e declarou vaga a Escrivania de Paz do município de Cerro Negro, da comarca de Campo Belo do Sul.
II. O Ato GP n. 254, de 19 de janeiro de 2026, que outorgou a delegação do Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Lauro Müller - CNS n. 150409, a Liziane Goulart Taufemback.
III. Que Liziane Goulart Taufemback responde como delegatária interina pelo Tabelionato de Notas e de Protestos de Campo Belo do Sul.
IV. O pedido de suspensão dos prazos e do expediente externo no dia 02.02.2026 da Escrivania de Paz de Cerro Negro e do Tabelionato de Notas e Protestos de Campo Belo do Sul, para realização de correição especial de transmissão do acervo (doc. 10292035).
V. A decisão retro (doc. 10293254).
RESOLVE:
Art. 1º SUSPENDER o expediente externo e os prazos da Escrivania de Paz do Município de Cerro Negro e do Tabelionato de Notas e de Protestos de Campo Belo do Sul no dia 02.02.2026.
Art. 2º DESIGNAR o dia 02.02.2026 para correição especial de transmissão de acervo nas serventias acima referidas, a realizar-se no período matutino na Escrivania de Paz de Cerro Negro, e no período vespertino no Tabelionato de Notas e de Protestos de Campo Belo do Sul.
Art. 3º DESIGNAR o servidor Antonio Martim de Macedo, matrícula n. 20107, Chefe de Secretaria do Foro, para compor a equipe de transmissão, ficando responsável pela lavratura do relatório de correição.
Art. 4º Registre-se no histórico das serventias, no Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE).
Art. 5º Afixe-se em local acessível ao público, no átrio do Fórum, e encaminhe-se cópia à responsável pelas unidades extrajudiciais, para afixação da presente na sede das serventias.
Art. 6º Encaminhe-se ao responsável pela comunicação institucional para publicação no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.
Art. 7º Cientifique-se o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Lages, acerca da suspensão.
Publique-se. Cientifiquem-se os interessados. Cumpra-se.
Campo Belo do Sul, data da assinatura eletrônica.
Documento assinado eletronicamente por Karoline Casa, Juíza Substituta, em 29/01/2026, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Direção do Foro - Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO BELO DO SUL
Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0010923-41.2026.8.24.0710
Unidade: Direção do Foro
Assunto: suspensão do expediente para transmissão de acervo
Requerente: Escrivania de Paz de Cerro Negro e Tabelionato de Notas e Protestos de Campo Belo do Sul
DECISÃO
I. Trata-se de requerimento formulado pela titular da Escrivania de Paz do Município de Cerro Negro, e também responsável como interina pelo Tabelionato de Notas e Protestos de Campo Belo do Sul, de suspensão dos prazos e do expediente no dia 02/02/2026 nas duas unidades extrajudiciais, para fins de transmissão de acervo.
É o relatório conciso.
II. Decido.
Nos termos da decisão proferida pelo excelentíssimo desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no processo administrativo número 0010226-20.2026.8.24.0710 , foi declarada extinta a delegação outorgada a Liziane Goulart Taufemback pelo Ato GP n. 1110, de 8 de maio de 2024, à Escrivania de Paz de Cerro Negro, em razão de sua renúncia expressa.
A renúncia se deu em razão do provimento, por remoção, na atividade notarial e de registro público do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 5/2020, na 2ª audiência de escolha do referido certame, uma vez que a delegatária Liziane Goulart Taufemback escolheu nova serventia, sendo-lhe outorgada a delegação por meio do ato GP n. 254, de 19 de janeiro de 2026, do Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Lauro Müller - CNS n. 150409.
No caso, a delegatária pretende suspender o expediente externo e os prazos nos dias 02.02.2026 da Escrivania de Paz de Cerro Negro e do Tabelionato de Notas e Protestos de Campo Belo do Sul, para realização de correição especial de transmissão do acervo.
Acerca da suspensão do expediente das serventias extrajudiciais o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (CNCGFE) assim disciplina:
Art. 224. A suspensão do expediente das serventias notariais e registrais ficará a critério do juiz corregedor permanente, dispensada a anuência prévia do Corregedor Geral do Foro Extrajudicial.
§ 1º Cópia da portaria de suspensão deverá ser:
I - afixada, em local acessível ao público, no fórum e na sede da serventia envolvida; e
II - publicada no Sistema de Cadastro do Extrajudicial.
§ 2º No caso do inciso II do § 1º, a inserção do documento no mencionado sistema resultará no envio automático de mensagem ao setor responsável pela comunicação institucional do Tribunal de Justiça.
A suspensão do expediente externo, por implicar em descontinuidade dos serviços, configura ato excepcional e depende da existência de fato relevante que cause obstáculo à execução dos serviços.
Na espécie, a razão exposta pela delegatária justifica a suspensão excepcional do expediente externo e dos prazos, tendo em vista que atua como titular da Escrivania de Paz de Cerro Negro e como interina no Tabelionato de Notas e Protestos de Campo Belo do Sul. Em razão da transmissão do acervo, haverá necessidade de realizar alteração de acessos nos sistemas internos de ambas as serventias, aos novos responsáveis pelas unidades.
Assim, o pedido formulado merece acolhimento.
III. ANTE O EXPOSTO:
1. SUSPENDO o expediente externo e os prazos da Escrivania de Paz do Município de Cerro Negro e do Tabelionato de Notas e Protestos de Campo Belo do Sul, no dia 02.02.2026.
2. DESIGNO o dia 02.02.2026 para correição especial de transmissão de acervo nas serventias respectivas, a realizar-se no período matutino na Escrivania de Paz de Cerro Negro, e no período vespertino no Tabelionato de Notas e de Protestos de Campo Belo do Sul.
3. EXPEÇA-SE a respectiva portaria e AFIXE-SE em local acessível ao público, no átrio do Fórum.
4. INTIME-SE a delegatária para afixar cópia da portaria na sede das serventias (CNCGFE, art. 224, § 1º, I).
5. PUBLIQUE-SE a portaria no Sistema de Cadastro do Extrajudicial (CNCGFE, art. 224, § 1º, II).
6. CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Lages, acerca da suspensão.
7. PUBLIQUE-SE no caderno administrativo do Diário da Justiça eletrônico.
Intimem-se. Cumpra-se.

Campo Belo do Sul, data da assinatura digital.
KAROLINE CASA
Juíza Diretora do Foro em exercício
Documento assinado eletronicamente por Karoline Casa, Juíza Substituta, em 29/01/2026, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Capivari de Baixo

Direção do Foro - Portaria

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO
PORTARIA N. 004/2026
RODRIGO CESAR BARZI, Juiz de Direito da Vara Única e Diretor do Foro da Comarca de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.
CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos documentos e informações necessárias ao ajuizamento/andamento das ações de inventário e a otimização das rotinas cartorárias, com o objetivo de aprimorar a prestação jurisdicional,
CONSIDERANDO o número de ações de inventário que tramitam sem que contenham documentos e/ou informações essenciais aos deslinde do feito e;
CONSIDERANDO, também, que "todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva" (CPC, art. 6º).
RESOLVE:
Art. 1º. Com a apresentação das primeiras declarações, que deverá obedecer ao previsto no art. 620 do CPC, deverão ser juntados os seguintes documentos:
a)certidão de inteiro teor do óbito do(a) autor(a) da herança;
b)identificação, com os respectivos dados pessoais, de eventual cônjuge meeiro/companheiro e respectiva certidão de casamento;
c)Certidão atualizada de nascimento dos herdeiros, ou de casamento, se casados forem, bem como documento de identidade e CPF;
d)Relação dos bens que compõem a herança e respectivos comprovantes de propriedade. Caso existente saldo bancário em contas correntes ou contas poupança em nome do falecido, a relação deverá ser apresentada nos autos, acompanhada de requerimento de requisição de informações e transferência de valores para subconta vinculada aos autos, o que será realizado por intermédio do sistema Sisbajud, evitando a expedição de múltiplos ofícios às instituições financeiras e visando a celeridade do procedimento.
e)Certidões negativas de débito das fazendas federal, estadual e municipal;
f)Plano de partilha;
g)Representação processual de todos os herdeiros;
h)Comprovante de recolhimento do ITCMD, cuja comprovação se dá exclusivamente com a declaração homologada fornecida no site da Fazenda Estadual; para obtenção de tal documento, o inventariante deverá atender às seguintes orientações: 1. Acessar o site da Secretaria da Fazenda de Santa Catarina; 2. Clicar em "Mostrar todos os serviços"; 3. Selecionar a opção "ITCMD - Imposto sobre Heranças e Doações"; 4. Clicar em "Consultar a situação de uma declaração DIEF-ITCMD (Cartórios e Registros)"; 5. Em seguida, clicar em "acessar o serviço"; 6. Informar o número do protocolo da declaração já preenchida; 7. Na tela seguinte, será exibida uma lista de contribuintes vinculados à declaração; 8. Verificar a coluna "descrição", onde deverá constar, para cada linha da lista, a situação "QUITADA" ou "PARCELAMENTO QUITADO"; 9. Salvar essa tela em formato PDF, que servirá como comprovante de quitação homologada do ITCMD e deverá ser juntado aos autos.
i)Se houver cessão de direitos hereditários, o comprovante de recolhimento do imposto incidente. A cessão de direitos hereditários e a renúncia poderão ser efetivadas mediante escritura pública ou por termo nos autos (esta firmada por todos os interessados ou por procurador com poderes especiais);
j)comprovante da inexistência de testamento público ou de instrumento de aprovação de testamento cerrado, mediante acesso à central notarial de serviços eletrônicos compartilhados (CENSEC www.censec.gov.br).
Art. 2º. Não sendo apresentados quaisquer dos documentos obrigatórios, a parte deverá ser intimada a proceder sua juntada, com prazo de 30 (trinta) dias, sendo desnecessária a reapresentação de documentos já juntados, sob pena de arquivamento administrativo, independente de novo comando judicial. Destaco que o arquivamento administrativo não implica em extinção do feito, que pode ter sua marcha processual retomada tão logo sejam realizadas todas as diligências necessárias pela inventariante. Por essa mesma razão, fica desde já indeferida eventual prorrogação do prazo concedido a fim de, apenas, evitar o arquivamento administrativo que, como já dito, não acarreta nenhum prejuízo às partes.
Art. 3º. Estando em ordem a apresentação das primeiras declarações, o Cartório deverá intimar as Fazendas Públicas; e citar o cônjuge, o companheiro, os herdeiros e os legatários não habilitados do feito, com fulcro no art. 626 do CPC.
Art. 4º. Após, havendo herdeiro incapaz, dê-se vista ao Ministério Público.
Art. 5º. Transcorrido o prazo de citações e intimações, bem como tendo sido apresentados todos os documentos essenciais ao deslinde do feito, deverá o(a) inventariante, se ainda não o fez, ser intimado(a) para apresentar o plano de partilha, nos moldes do art. 653 do CPC, com prazo de 15 (quinze) dias.
Art. 6º. Ao final, deverá o Cartório elaborar certidão de conferência indicando o evento, com utilização de hiperlink, de todos os documentos referenciados pelo art. 1º da presente portaria.
Art. 7º. Fica autorizada a Sra. Chefe de Cartório, independente de despacho, a assinar ofícios, editais, notificações e mandados, dizendo que o faz por ordem do Juiz, exceto aqueles relativos à determinação do registro de imóveis e dirigidos a autoridades dos três Poderes.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Afixe-se no átrio do Fórum e encaminhe-se cópia ao Ministério Público de Santa Catarina, ao representante local da Ordem dos Advogados do Brasil e à Corregedoria-Geral de Justiça.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
RODRIGO CESAR BARZI
Juiz de Direito - Diretor do Foro da Comarca de Capivari de Baixo
0001170-31.2024.8.24.071010295495v3

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
PORTARIA N. 003/2026
RODRIGO CESAR BARZI, Juiz de Direito da Vara Única e Diretor do Foro da Comarca de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.
CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos documentos e informações necessárias ao ajuizamento das ações de usucapião e otimização das rotinas cartorárias, com o objetivo de aprimorar a prestação jurisdicional,
CONSIDERANDO que nesta unidade tramitam inúmeros processos de usucapião, cuja solução, em sua grande maioria, depende da apresentação de documentos cuja juntada incumbe às partes e advogados e;
CONSIDERANDO também que "todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva" (art. 6º do CPC).
RESOLVE:
Art. 1º. A petição inicial da ação de usucapião deverá conter, além dos requisitos genéricos (CPC, art. 319 e seguintes), as seguintes informações:

I - Qualificação completa da parte autora e de seu cônjuge ou companheiro, se houver (nome, CPF, RG, estado civil, regime de bens, profissão e endereço completo);
II- A modalidade de usucapião requerida e sua base legal ou constitucional;
III- A origem da aquisição da posse pela parte requerente, instruída com os respectivos documentos;
IV - O tempo e as características da posse da parte requerente e de seus antecessores, com a descrição da cadeia possessória,
Portaria n. 03/2026 - Usucapião (10295381)SEI 0001170-31.2024.8.24.0710 / pg. 1
especificando os possuidores anteriores, a duração de cada período, o que se torne necessário quando alegada cessão ou junção de posse (CC, arts. 1.207, 1.243 e 1.262), declinando o nome dos respectivos cônjuges ou companheiros;
V - O nome, estado civil, endereço e número de CPF dos confrontantes (proprietários e/ou possuidores);
VI - O nome, estado civil, endereço e número de CPF do proprietário registral e respectivo cônjuge, no caso de imóvel com inscrição no ofício de registro de imóveis;
VII - O nome, estado civil, endereço e número de CPF do promitente comprador e do respectivo cônjuge, no caso de imóvel com inscrição no ofício de registro de imóveis e com compromisso de compra e venda registrado na matrícula;
VIII - O registro de todas as partes indicadas na petição inicial (itens V a VII) junto ao sistema processual eletrônico (eproc/SAJ), conforme o caso;
IX - O número da matrícula, a transcrição da área onde se encontra inserido o imóvel usucapiendo ou a informação de que não se encontra matriculado ou transcrito;
X - O valor venal do imóvel usucapiendo, que corresponderá ao indicado no último lançamento do IPTU, do ITR ou, quando não estipulado, ao valor de mercado aproximado. Em todos os casos, deverá a parte autora comprovar documentalmente o valor indicado, o qual corresponderá ao valor da causa;
XI - A existência ou não de edificação sobre o imóvel e, sendo o caso, fazer constar plantas e memoriais com a indicação das características (alvenaria, madeira ou mista), área em metros quadrados e o número de logradouro que recebeu. Não havendo edificações, basta declarar na petição inicial, sob as penas processuais, caso verificada a não veracidade da informação;
XII - A existência de ônus e direitos reais inscritos (hipoteca, usufruto, servidões, penhoras, anticrese, promessa registrada, entre outros), com qualificação dos respectivos titulares para fins de intimação/citação.
§1º. Se a parte autora for viúva e o tempo necessário para a consumação da prescrição aquisitiva tiver sido implementado antes do falecimento do cônjuge, deverão integrar a lide o espólio ou os sucessores do de cujus.
§2º. Nas hipóteses dos incisos VI e VII, em se tratando de pessoa(s) falecida(s), deverão ser apresentadas a certidão de óbito e a qualificação completa de todos os herdeiros e respectivos cônjuges, caso não exista inventário em andamento. Se houver inventário em andamento, deverão ser apresentados apenas a qualificação e o endereço do inventariante, além de cópia do respectivo termo de nomeação.
§3º. Havendo indícios de que o imóvel usucapiendo integre
Portaria n. 03/2026 - Usucapião (10295381)SEI 0001170-31.2024.8.24.0710 / pg. 2
bem público ou área sujeita a parcelamento do solo urbano (Lei 6.766/79) ou a regularização fundiária urbana - REURB, a parte deverá esclarecer o ponto, indicando o ente titular para citação/intimação. Não será admitido o uso da usucapião para burlar exigências próprias de regularização fundiária, sem prejuízo das hipóteses legais de usucapião especial urbana (CF, art. 183; CC, art. 1.240).
Art. 2º. A petição inicial deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos:
I - Procuração outorgada pela parte autora;
II- Documentos pessoais da parte autora e, se o caso, certidão de casamento atualizada;
III- Procuração outorgada pelo cônjuge da parte autora ou autorização de ajuizamento, exceto na hipótese de casamento sob regime de separação absoluta de bens (CPC, art. 73);
IV - Cópia atualizada e de inteiro teor da matrícula do imóvel, no caso de área com inscrição no ofício de registro de imóveis;
V - Certidões negativas do registro imobiliário, se o imóvel não possuir inscrição, a serem emitidas tanto pelo Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, como também pelas serventias correspondentes da Comarca de Tubarão/SC;
VI - Planta e memorial descritivo assinados por profissional legalmente habilitado, com comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA) ou do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT (CAU). Em se tratando de imóvel rural, preferencialmente instruídos com georreferenciamento conforme normas do INCRA, facultado o georreferenciamento certificado desde logo e exigível para o registro da sentença. Quando disponíveis, juntar CCIR, comprovantes de ITR (últimos 5 anos) e comprovante/consulta do CAR;
VII - Justo título ou quaisquer outros documentos que demonstrem a origem, a continuidade, a cadeia possessória e o tempo da posse;
VIII - Certidões negativas dos distribuidores da Justiça Estadual (eproc e/ou SAJ - primeiro grau) do local da situação do imóvel usucapiendo, demonstrando a inexistência de ações que caracterizem oposição à posse do imóvel, em nome das seguintes pessoas: (a) da parte autora e respectivo cônjuge/companheiro, se houver; (b) do proprietário do imóvel usucapiendo e respectivo cônjuge, se houver; (c) de todos os demais possuidores e respectivos cônjuges, se houver, em caso de sucessão de posse, desde que tenham exercido a posse do imóvel dentro do último período aquisitivo de posse declarado. Quando pertinente, poderão ser requisitadas certidões da Justiça Federal do local do imóvel;
IX - Declaração de prescrição aquisitiva assinada por duas testemunhas que não sejam confrontantes do imóvel, em cartório extrajudicial ou com firma devidamente reconhecida. A declaração deve
Portaria n. 03/2026 - Usucapião (10295381)SEI 0001170-31.2024.8.24.0710 / pg. 3
mencionar a descrição do imóvel, se as testemunhas conhecem os autores e os possuidores anteriores, se eles são/eram ocupantes da área, há quanto tempo a ocupação perdura/perdurou e, ainda, se em algum momento alguém se opôs à posse da parte autora;
X - No mínimo três fotografias atualizadas do imóvel usucapiendo, tiradas de perspectivas diferentes, e, se existentes, também fotografias pretéritas; além de imagens de satélite obtidas pela internet que mostrem a situação do imóvel no decorrer dos anos, salvo impossibilidade;
XI - Em se tratando de usucapião ordinária (CC, art. 1.242), apresentação do justo título, assim entendido como o instrumento hábil para transmitir o domínio ou outro direito real, mas que padece de vício extrínseco. São exemplos: compromisso de compra e venda, escritura pública de compra e venda, escritura pública de transferência de direitos possessórios, etc.;
XII - Declaração de ciência/anuência de confrontante(s), com firma reconhecida por autenticidade em cartório extrajudicial, contendo qualificação completa (nome, nacionalidade, data de nascimento, CPF, RG ou outro documento de identidade, estado civil, regime de bens, domicílio e residência), indicação clara do imóvel (congruente com a planta e memorial descritivo e, se houver, coordenadas). A declaração não dispensa a citação, a qual será considerada suprida somente em caso de comparecimento espontâneo do confrontante nos autos (CPC, art. 239, § 1º).
§1º. Se na certidão negativa de registro imobiliário constar alguma ressalva quanto a possível sobreposição com área inscrita em determinada matrícula, o autor deverá se pronunciar a respeito e apresentar cópia da matrícula mencionada, indicando o endereço do(s) respectivo(s) proprietário(s) registral(is) e cônjuge para citação.
§2º. Na hipótese de as certidões de feitos ajuizados indicarem a existência de ações que caracterizem oposição à posse do imóvel,

deverá ser esclarecido e demonstrado se a(s) demanda(s) apontada(s) possui(em) alguma relação com o bem objeto do feito.
§3º. Embora recomendada, fica dispensada a apresentação de georreferenciamento certificado junto ao INCRA no caso de imóvel rural, o qual, contudo, será exigido no momento de se registrar a sentença perante o registro de imóveis, como condição para a sua efetivação.
§4º. Cada um dos documentos indicados neste dispositivo deve ser acostado aos autos digitais de forma individualizada, isto é, em anexo próprio, facilitando a conferência pelo Juízo. Fica vedada a juntada de PDF único com todos os documentos.
Art. 3º. A parte autora deverá promover o recolhimento das custas iniciais e, se pretender a concessão do benefício da gratuidade judiciária, deverá apresentar, além da declaração de hipossuficiência, comprovantes de rendimento (seu e do cônjuge/companheiro) ou, não havendo tal possibilidade, declaração de rendimentos acompanhada de certidões de cartórios imobiliários e outros documentos que comprovem a
Portaria n. 03/2026 - Usucapião (10295381)SEI 0001170-31.2024.8.24.0710 / pg. 4
sua efetiva incapacidade financeira.
Art. 4º. Não será admitida a usucapião, sendo causa de indeferimento da petição inicial ou de extinção do processo, sem julgamento de mérito:
I - Se o imóvel usucapiendo não possuir matrícula própria, mas for parte integrante de área maior com registro imobiliário, e tiver sido adquirido diretamente do proprietário registral, caracterizando mero desmembramento, exceto se a parte autora demonstrar ser inviável ou extremamente dificultosa a obtenção de registro de propriedade de outra maneira, circunstância que será analisada pelo julgador;
II- Se o imóvel usucapiendo possuir registro imobiliário próprio e tiver sido adquirido diretamente do proprietário registral ou dos herdeiros deste, exceto se a parte autora demonstrar ser inviável ou extremamente dificultosa a obtenção de registro de propriedade de outra maneira, circunstância que será analisada pelo julgador.
Parágrafo único. Não se enquadram na exceção prevista nos incisos I e II o desconhecimento da qualificação e/ou do paradeiro dos proprietários registrais e o falecimento do proprietário registral.
Art. 5º. Ao receber o processo de usucapião, os servidores do cartório judicial lavrarão certidão indicando o atendimento dos requisitos mencionados nesta Portaria e intimarão o interessado para suprir as irregularidades apontadas e/ou reapresentar documentos ilegíveis, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 321), podendo o Juízo dilatar o prazo, quando necessário, nos termos do art. 139, VI, do CPC.
§1º. Ficam desde logo autorizados os atos ordinatórios de prorrogação justificada de prazos para cumprimento de determinações não sujeitas à reserva de jurisdição, pelo período de até 60 (sessenta) dias, com ciência às partes.
Art. 6º. Decorridos os prazos mencionados no artigo anterior sem manifestação, a parte será intimada, inicialmente por intermédio de seu advogado, para impulsionar o processo no prazo de 5 (cinco) dias e, em caso de inércia, também pessoalmente (AR-MP), na forma do art. 485, § 1º, do CPC.
Art. 7º. Estando a documentação em ordem, serão citados por mandado o(s) proprietário(s) registral(is), o(s) promitente(s) comprador(es) com compromisso registrado e os confrontantes; serão citados por edital eventuais interessados ausentes, incertos ou desconhecidos (CPC, art. 259,
I)e; serão intimados as Fazendas Municipal, Estadual e Federal e os titulares de ônus e direitos reais inscritos na matrícula/transcrição.
§1º. A citação por edital será procedida com publicação no sítio eletrônico deste Tribunal e na plataforma de editais do CNJ, podendo haver divulgação em jornal de grande circulação, se o Juízo entender necessário (CPC, art. 257). O prazo do edital será de 30 (trinta) dias.
§ 2º. Para pessoas jurídicas, a citação poderá ser realizada preferencialmente por meio eletrônico (CPC, art. 246).
Portaria n. 03/2026 - Usucapião (10295381)SEI 0001170-31.2024.8.24.0710 / pg. 5
Art. 8º. Caso infrutífera a tentativa de citação no endereço previamente indicado, a parte autora será intimada para informar, em 5 (cinco) dias, outro endereço para a realização do ato.
Art. 9º. Caso o autor não saiba informar o paradeiro do(s) proprietário(s) registral(ais), do(s) confrontante(s), do(s) promitente(s) comprador(es) e do(s) respectivo(s) cônjuge(s), poderá requerer a utilização do serviço de acesso automatizado às bases de dados conveniadas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, para viabilizar a pesquisa de informações de endereços. Para tanto, deverá apresentar o número de CPF da pessoa a ser pesquisada, sob pena de inviabilidade de uso do sistema. Desde logo, fica autorizado o cartório judicial a fazer a consulta às bases de dados, independentemente de conclusão para despacho.
Art. 10. A citação por edital será admitida: (a) se esgotadas todas as possibilidades de perfectibilização do ato citatório pelos meios ordinários, incluindo pesquisa de endereços mediante acesso automatizado às bases de dados da CGJ/SC; ou (b) se a pesquisa de endereço mediante acesso automatizado às bases de dados da CGJ/SC não resultar em êxito na citação, observado o art. 257 do CPC.
Art. 11. Nos processos em andamento, verificada a falta de quaisquer dos documentos antes mencionados e/ou esclarecimentos necessários, o Cartório Judicial deverá intimar imediatamente a parte para a devida juntada, em 15 (quinze) dias, indicando a página dos autos e o documento conforme art. 2º, sob pena de extinção do feito.
Art. 12. Procedidas as citações e intimações, e certificado o transcurso dos prazos, antes da sentença os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação (CPC, art. 178).
Art. 13. Nas hipóteses de citação por edital e revelia, será nomeado curador especial, quando cabível, na forma do art. 72, II, do CPC, preferencialmente à Defensoria Pública.
Art. 14. Ao final, deverá o Cartório elaborar certidão de conferência indicando o evento, com utilização de hiperlink, de todos os documentos referenciados pelo art. 2º da presente portaria, das certidões citatórias, inclusive da editalícia, das contestações apresentadas, se houver, das manifestações da Fazenda Pública e de interessados citados por edital, se houver, bem como do parecer apresentado pelo Ministério Público.
Art. 15. Fica a Sra. Chefe de Cartório autorizada a, mediante atos ordinatórios, assinar ofícios, notificações e mandados, dizendo que o faz por ordem do Juiz, exceto aqueles que dependam de ordem jurisdicional específica, notadamente os relativos à determinação de registro de imóvel e os dirigidos a autoridades dos três Poderes.
Afixe-se cópia desta Portaria no átrio do Fórum.
Remeta-se cópia ao(à): Cartório Judicial; Corregedoria-Geral de Justiça; Ministério Público; Ordem dos Advogados do Brasil; Defensoria Pública.
Portaria n. 03/2026 - Usucapião (10295381)SEI 0001170-31.2024.8.24.0710 / pg. 6
RODRIGO CESAR BARZI
Juiz de Direito - Diretor do Foro da Comarca de Capivari de Baixo
Documento assinado eletronicamente por Rodrigo Cesar Barzi, Juiz de Direito, em 29/01/2026, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador 10295381 e o código CRC 74D2E8C3.
0001170-31.2024.8.24.071010295381v4
Portaria n. 03/2026 - Usucapião (10295381)SEI 0001170-31.2024.8.24.0710 / pg. 7

Ituporanga

Direção do Foro - Portaria

PORTARIA N. 06/2026

Dispõe sobre a suspensão de expediente na Escrivania de Paz do município de Leoberto Leal - CNS n. 108951, da comarca de Ituporanga.
O EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO MATHEUS ARCANGELO FEDATO, Diretor(a) do Foro da comarca de Ituporanga, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o ato nº 256 da Presidência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina que delegou a responsabilidade pelo acervo da Escrivania de Paz do município de Leoberto Leal à senhora Carolina Graziela Souza Mendes Roberto;
a necessidade de realizar a transmissão do acervo da Escrivania de Paz do município de Leoberto Leal; e,
o disposto no art. 224 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, a decisão nos autos n. 0007258-17.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Suspender o expediente (e com ele o atendimento externo e os prazos em curso) da Escrivania de Paz do município de Leoberto Leal no dia 27 de fevereiro de 2026.
Parágrafo único. Os casos urgentes e os atendimentos anteriormente agendados deverão ser realizados em regime de plantão.
Art. 2º Designar a servidora Solange De Freyn Bruder, Chefe de Secretaria do Foro, matrícula 14.934 para o levantamento do acervo e providenciar a lavratura do relatório de correição especial de transmissão.
Registre-se no histórico da serventia, no Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE).
Publique-se.
Cumpra-se o disposto no § 1º do art. 224 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.
Ituporanga, data da assinatura eletrônica.
Matheus Arcangelo Fedato
Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Ituporanga
Documento assinado eletronicamente por Matheus Arcangelo Fedato, Juiz de Direito, em 29/01/2026, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
.

Joinville

Direção do Foro - Portaria

Portaria 07/2026
Designa Correição Especial de Transmissão de
Acervo da Escrivania de Paz do Distrito de
Pirabeiraba da comarca de
Joinville e dá outras providências.
O DR. FERNANDO SPECK DE SOUZA, JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO CENTRAL E JUIZ-CORREGEDOR PERMANENTE DO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE JOINVILLE, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Ato GP nº 169, de 19 de janeiro de 2026, da Presidência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que delegou a responsabilidade pelo acervo da Escrivania de Paz do Distrito de Pirabeiraba da comarca de Joinville à senhora Juliana Ferreira de Moraes;
CONSIDERANDO a necessidade de realizar a transmissão do acervo da Escrivania de Paz do Distrito de Pirabeiraba da comarca de Joinville;
CONSIDERANDO o disposto no art. 224 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial e;
CONSIDERANDO a decisão (doc. 10283685) proferida nos autos n. 0007342-18.2026.8.24.0710 ,
RESOLVE:
Art. 1ª Suspender o expediente (e com ele o atendimento externo e os prazos em curso) da Escrivania de Paz do Distrito de Pirabeiraba da comarca de Joinville no dia 2 de fevereiro de 2026, a partir das 9h.
Parágrafo único. Os casos urgentes e os atendimentos anteriormente agendados deverão ser realizados em regime de plantão.
Art. 2º Designar os servidores Luiz Fernando de Oliveira Fernandes, matrícula 65857, Chefe de Secretaria de Foro, Karina Keller, matrícula 25561, Analista Administrativa, para comporem a equipe de transmissão, ficando o primeiro responsável pela lavratura do relatório de correição.
Registre-se no histórico da serventia, no Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE).
Publique-se.
Cumpra-se o disposto no §§ 1º do art. 224 do Código de Normas do Extrajudicial (SCE)
Afixe-se cópia desta portaria no mural da Direção do Foro e na serventia extrajudicial.
Joinville, data da assinatura eletrônica.
Fernando Speck de Souza
Juiz Diretor do Foro Central da Comarca de Joinville

Rio do Campo

Direção do Foro - Portaria

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Portaria 001/2026
Designação de transmissão de acervo e suspensão do expediente no Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos e Ofício de Registro de Imóveis de Rio do Campo - CNS n. 107540.
A DOUTORA MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI, JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO E.E. DA COMARCA DE RIO DO CAMPO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
CONSIDERANDO o teor do Ato GP nº 167, de 19 de janeiro de 2026, publicado no DJE n. 4650, de 19 de janeiro de 2026, que outorga a Abel Caim de Moraes, a delegação do Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos e Ofício de Registro de Imóveis de Rio do Campo - CNS n. 107540, nos termos do processo administrativo SEI n.0007225-27.2026.8.24.0710;
CONSIDERANDO a necessidade de realização da transmissão do acervo ao novo delegatário, em conformidade com os arts. 26 e 31, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (CNCGFE);
CONSIDERANDO o disposto no art. 224 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial;
RESOLVE:
Art. 1. DESIGNAR o dia 23 de fevereiro de 2026, a partir das 09:00h, para realização dos trabalhos inerentes a transmissão do acervo do Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos e Ofício de Registro de Imóveis de Rio do Campo - CNS n. 107540.
Art. 2. DESIGNAR as servidoras Daniela Cristina Hellmann, mat. 18164, AJ-Assessor de Gabinete e Teresinha Martins Emerim, mat. 12166, AAA-Chefe de Secretaria do Foro, para compor a equipe de transmissão de acervo.
Art. 3. SUSPENDER o expediente e com ele o atendimento externo e os prazos em curso do no dia 23 de fevereiro de 2026.
Parágrafo único: Os casos urgentes e os atendimentos anteriormente agendados deverão ser realizados em regime de plantão.
Registre-se no histórico da serventia, no Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE).
Afixe-se a presente portaria no mural administrativo do fórum desta Comarca e na porta de entrada da serventia extrajudicial.
Publique-se. Cumpra-se.
Rio do Campo, data da assinatura eletrônica.
MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI
Juíza de Direito Diretora do Foro.

Rio do Sul

Direção do Foro - Decisão

Extrajudicial/Procedimento Preliminar - SEI n. 0008896-85.2026.8.24.0710
Trata-se de procedimento preliminar instaurado em face do Sr. Robson Ribeiro, delegatário do Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos desta comarca, com a finalidade de apurar a manifestação protocolada na Ouvidoria do Poder Judiciário (OPJ-2026-000108), na qual se reclama da qualidade do serviço prestado pela serventia extrajudicial.
Narrou o reclamante que em 14/01/2026 solicitou a emissão de duas certidões de casamento via CRC, tendo fornecido os dados necessários e efetuado o pagamento de R$ 198,22, com previsão de retirada para 21/01/2026. A escrevente responsável informou que o sistema estava fora do ar, mas que as solicitações seriam encaminhadas. No dia 20/01/2026, ao buscar informações, o reclamante foi informado de que uma das certidões (Adélio Sieves) não havia sido solicitada por suposta falta de dados, embora estes já tivessem sido fornecidos, e o cartório não realizou contato para solucionar a pendência. Em 21/01/2026, ao retirar a certidão de Jean Carlos Dalmarco, o reclamante recebeu uma certidão de nascimento, e não de casamento, gerando prejuízo por se tratar de documento urgente. Ao relatar o erro por telefone, a escrevente demonstrou indiferença e afirmou equivocadamente que o pedido seria de certidão de nascimento, contrariando o recibo que registrava o pedido de duas certidões de casamento.
Intimado a se manifestar, o delegatário informou que, após tomar ciência da reclamação registrada na Ouvidoria, adotou imediatamente providências para apurar os fatos e corrigir a falha ocorrida no atendimento. Constatado o equívoco, as certidões foram emitidas corretamente e entregues ao reclamante em 22/01/2026, e a colaboradora responsável - recém-integrada ao setor - foi devidamente orientada.
É o breve relatório. Decido.
Considerando a razões apresentadas pelo delegatário (doc. 10270931, p. 1) e a manifestação do reclamante encaminhada por e-mail ao Oficial Registrador em 22/01/2026 (doc. 10270931, p. 2), informando que a falha ocorrida no atendimento foi solucionada, determino o arquivamento do presente procedimento, com fundamento no art. 169, inciso I, do Código de Normas da Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial.
Encaminhe-se cópia desta decisão à Ouvidoria do Poder Judiciário de Santa Catarina, para as providências que entender pertinentes e ao titular da serventia, para conhecimento.
Comunique-se o reclamante, pelo e-mail cadastrado na reclamação, informando-o, inclusive, acerca da possibilidade de interpor recurso administrativo ao Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, no prazo de 10 dias.
Publique-se no caderno administrativo do diário da justiça eletrônico e registre-se no sistema de cadastro do extrajudicial - histórico da serventia.
Tudo cumprido, arquive-se.
Documento assinado eletronicamente por Claudio Marcio Areco Junior, Juiz de Direito de Entrância Especial, em 28/01/2026, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Timbó

Direção do Foro - Decisão

Extrajudicial/Prestação de Contas Anual n. 0006420-45.2024.8.24.0710
Unidade: Direção do Foro - Comarca de Timbó
Assunto: Exame do Livro Diário Auxiliar do Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
DECISÃO
Vistos, etc.
Trata-se da análise do Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, referente ao exercício de 2023, apresentado pelo Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, sob a responsabilidade da delegatária Marta Elizabeth Deligdisch.
Os autos foram encaminhados à Divisão de Contadoria Judicial Estadual e, posteriormente, devolvidos à Comarca para análise nos termos da Circular CGJ n. 48/2024 (docs. 7931536 e 8055672).
A Secretaria do Foro realizou verificação sumária nos relatórios apresentados, buscando averiguar o equilíbrio financeiro da serventia e indícios de lançamento de despesas de caráter exclusivamente pessoal do responsável pela serventia ou manifestamente não pertinentes à atividade-fim, conforme a informação 8730464.
A responsável foi intimada a esclarecer e comprovar algumas despesas, doc. 9747610. Apresentados os esclarecimentos, 9846395 e 9846398, os autos vieram conclusos.
É o breve relatório.
Decido.
De acordo com o disposto no § 4º do art. 247 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (CNCGFE), "A análise anual do Livro Auxiliar da Receita e da Despesa pelo juiz corregedor permanente ficará restrita à verificação do equilíbrio financeiro da serventia, do lançamento de despesas de caráter exclusivamente pessoal do responsável pela serventia ou manifestamente não pertinentes à atividade-fim, que possam comprometer o funcionamento da serventia, respeitada a autonomia administrativa e financeira dos delegatários responsáveis pelas serventias, assegurado o contraditório".
Oportuno anotar, ainda, que conforme decisão do Corregedor Geral do Foro Extrajudicial, determinante da expedição da Circular CGJ/SC N. 48/2024, "[...] a análise agora exigida pelo CNCGFE configura espécie de verificação sumária. Ou seja, prescinde-se, a priori, de conhecimento técnico especializado. Consoante decorre da letra da regra jurídica posta, a análise dos livros pelo juiz corregedor permanente ficará adstrita à verificação do equilíbrio financeiro da serventia, ao lançamento de despesas de caráter exclusivamente pessoal do responsável ou despesa sem relação com a atividade-fim. Por consequência, tem-se que não há necessidade do envio dos livros diários auxiliares, a partir do exercício de 2023, para a Contadoria Judicial Estadual emitir parecer e relatório". (Grifo do autor).
No presente caso, compulsando-se os autos, após os esclarecimentos apresentados pela titular, doc. 9846398, verifica-se que há equilíbrio financeiro entre receitas e despesas não ensejando indício de descontrole financeiro ou administrativo que prejudique a prestação dos serviços. Destarte, as contas do período devem ser aprovadas.
Visado, portanto, o Livro Diário Auxiliar das Receitas e Despesas do Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos referente aos meses de janeiro a dezembro de 2023.
Intime-se a delegatária, por e-mail nos próprios autos, para ciência, advertindo-a quanto à obrigatoriedade no cumprimento das determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial quanto aos aspectos formais e contábeis do Livro, descrevendo as despesas de forma clara e detalhada, deixando de lançar despesas de caráter pessoal, pois acarretam confusão patrimonial entre os bens da pessoa com os bens da serventia, ou não pertinentes à atividade-fim e atentando-se que meros repasses não devem ser lançados no livro diário auxiliar da receita e da despesa (art. 244).
Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça, via Sistema de Cadastro do Extrajudicial.
Publique-se no DJE. Após, arquivem-se.
Timbó/SC, data da assinatura digital.
Ubaldo Ricardo da Silva Neto

Juiz de Direito Diretor do Foro
Comarca de Timbó
Documento assinado eletronicamente por Ubaldo Ricardo da Silva Neto, Diretor do Foro, em 28/01/2026, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Extrajudicial/Prestação de Contas Anual n. 0006418-75.2024.8.24.0710
Unidade: Direção do Foro - Comarca de Timbó
Assunto: Exame do Livro Diário Auxiliar do 1º Ofício de Registro de Imóveis
DECISÃO
Vistos, etc.
Trata-se da análise do Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, referente ao exercício de 2023, apresentado pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis, sob a responsabilidade da delegatária Iara Maria dos Anjos.
Os autos foram encaminhados à Divisão de Contadoria Judicial Estadual e, posteriormente, devolvidos à Comarca para análise nos termos da Circular CGJ n. 48/2024 (docs. 7920656 e 8055674).
A Secretaria do Foro realizou verificação sumária nos relatórios apresentados, buscando averiguar o equilíbrio financeiro da serventia e indícios de lançamento de despesas de caráter exclusivamente pessoal do responsável pela serventia ou manifestamente não pertinentes à atividade-fim, conforme a informação 8997724.
A responsável foi intimada a esclarecer e comprovar algumas despesas, além de efetuar retificações doc. 9746843. Apresentada a manifestação da delegatária, 9846291, os autos vieram conclusos.
É o breve relatório.
Decido.
De acordo com o disposto no § 4º do art. 247 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (CNCGFE), "A análise anual do Livro Auxiliar da Receita e da Despesa pelo juiz corregedor permanente ficará restrita à verificação do equilíbrio financeiro da serventia, do lançamento de despesas de caráter exclusivamente pessoal do responsável pela serventia ou manifestamente não pertinentes à atividade-fim, que possam comprometer o funcionamento da serventia, respeitada a autonomia administrativa e financeira dos delegatários responsáveis pelas serventias, assegurado o contraditório".
Oportuno anotar, ainda, que conforme decisão do Corregedor Geral do Foro Extrajudicial, determinante da expedição da Circular CGJ/SC N. 48/2024, "[...] a análise agora exigida pelo CNCGFE configura espécie de verificação sumária. Ou seja, prescinde-se, a priori, de conhecimento técnico especializado. Consoante decorre da letra da regra jurídica posta, a análise dos livros pelo juiz corregedor permanente ficará adstrita à verificação do equilíbrio financeiro da serventia, ao lançamento de despesas de caráter exclusivamente pessoal do responsável ou despesa sem relação com a atividade-fim. Por consequência, tem-se que não há necessidade do envio dos livros diários auxiliares, a partir do exercício de 2023, para a Contadoria Judicial Estadual emitir parecer e relatório". (Grifo do autor).
No presente caso, compulsando-se os autos, após os esclarecimentos apresentados pela titular, doc. 9846291, verifica-se que, apesar do altruísmo, o lançamento de despesas descritas como doações à Casa de Apoio Social a Pessoas com Câncer (R$ 2.400,00), doações à Associação Catarinense de Apoio às Pessoas Portadoras de Câncer (R$ 2.400,00), assim como, despesas com confraternizações, flores, brindes e fotografias (R$ 5.899,12), não guardam pertinência com a atividade-fim, no entanto, tendo em vista que não comprometeram o equilíbrio financeiro da serventia, as contas do período devem ser aprovadas.
Visado, portanto, o Livro Diário Auxiliar das Receitas e Despesas do 1º Ofício de Registro de Imóveis referente aos meses de janeiro a dezembro de 2023.
Intime-se a delegatária, por e-mail nos próprios autos, para ciência, advertindo-a para que deixe de lançar despesas não pertinentes à atividade-fim e de caráter exclusivamente pessoal, pois acarretam junção com bens da serventia, além disso, para que observe e cumpra as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial quanto aos aspectos formais e contábeis do Livro, descrevendo as despesas de forma clara e detalhada.
Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça, via Sistema de Cadastro do Extrajudicial.
Publique-se no DJE. Após, arquivem-se.
Timbó/SC, data da assinatura digital.
Ubaldo Ricardo da Silva Neto
Juiz de Direito Diretor do Foro
Comarca de Timbó
Documento assinado eletronicamente por Ubaldo Ricardo da Silva Neto, Diretor do Foro, em 28/01/2026, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Extrajudicial/Prestação de Contas Anual n. 0006665-90.2023.8.24.0710
Unidade: Direção do Foro - Comarca de Timbó
Assunto: Exame do Livro Diário Auxiliar do 1º Ofício de Registro de Imóveis
DECISÃO
Vistos, etc.
Cuida-se de exame das contas apresentadas pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis referente aos meses de janeiro a dezembro de 2022.
Apresentados pareceres e relatório técnico da Contadoria Judicial Estadual, conforme documentos. n. 7212215 e 7212217, a delegatária foi intimada a apresentar as justificativas, doc. n. 7519753. Após a manifestação da titular, restaram dúvidas quanto a alguns quesitos, apontadas na Informação 9651930. Novamente, intimou-se a prestar esclarecimentos, doc. n. 9657772. Juntada a resposta, os autos vieram conclusos.
É o breve relatório.
Decido.
É sabido que, naquele período, a prestação anual de contas, no âmbito estadual, estava regulamentada pelo Provimento n. 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça.
Neste particular, o fim precípuo do exame das contas é a fiscalização de eventuais indícios de descontrole financeiro e administrativo por parte dos serventuários titulares que possam comprometer a qualidade da prestação dos serviços delegados.
Ademais, deve ser observada, em relação às receitas, sua compatibilidade com a atividade e o porte da serventia, e, mais especificamente ao final de cada mês, se há indícios de descontrole financeiro, com a realização de despesas superiores às receitas.
No presente caso, compulsando-se os autos, após os esclarecimentos apresentados pela Oficial, verifica-se que há equilíbrio financeiro entre receitas e despesas não ensejando indício de descontrole financeiro ou administrativo, ou qualquer outra anomalia que prejudique a prestação dos serviços. Destarte, as contas do período devem ser aprovadas.
Visado, portanto, o Livro Diário Auxiliar das Receitas e Despesas do 1º Ofício de Registro de Imóveis referente aos meses de janeiro a dezembro de 2022.
Intime-se a delegatária, por e-mail nos próprios autos.
Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça, via Sistema de Cadastro do Extrajudicial.
Publique-se no DJE. Após, arquivem-se.
Timbó/SC, data da assinatura digital.
Ubaldo Ricardo da Silva Neto
Juiz de Direito Diretor do Foro
Comarca de Timbó
Documento assinado eletronicamente por Ubaldo Ricardo da Silva Neto, Diretor do Foro, em 28/01/2026, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Índice

Tribunal de Justiça 1

Presidência 1
Resolução 1
Ato 4
Portaria 5
Relatório de Gestão Fiscal 5

Conselho de Políticas Jurisdicionais e Administrativas 7
Expediente 7

Corregedoria-Geral da Justiça 8
Decisão 8

Diretoria-Geral Administrativa 27
Edital 27
Ato 31
Portaria 32
Expediente 32

Academia Judicial 32
Portaria 32

Diretoria de Orçamento e Finanças 33
Relação 33

Diretoria de Material e Patrimônio 34
Extrato 34

Diretoria de Gestão de Pessoas 37
Ato 37
Portaria 37

Comarcas 37

Campo Belo do Sul 37
Direção do Foro - Portaria 37
Direção do Foro - Decisão 38

Capivari de Baixo 39
Direção do Foro - Portaria 39

Ituporanga 41
Direção do Foro - Portaria 41

Joinville 42
Direção do Foro - Portaria 42

Rio do Campo 42
Direção do Foro - Portaria 42

Rio do Sul 43
Direção do Foro - Decisão 43

Timbó 43
Direção do Foro - Decisão 43

Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina
Tribunal de Justiça

Des. Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto

Presidente

Des. Cid José Goulart Júnior

1º Vice-Presidente

Des. Luiz Antônio Zanini Fornerolli

Corregedor-Geral da Justiça

Des. Júlio César Machado Ferreira de Melo

2º Vice-Presidente

Desa. Janice Goulart Garcia Ubialli

3ª Vice-Presidente

Des. Artur Jenichen Filho

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial